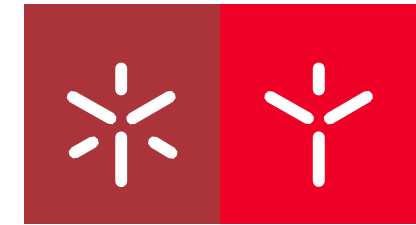




Mónica Maria dos Santos Gonçalves

A influência das redes sociais na vitimação por
Cyberstalking em estudantes universitários

Universidade do Minho
Escola de Direito





Universidade do Minho
Escola de Direito

Mónica Maria dos Santos Gonçalves

A influência das redes sociais na vitimação por
Cyberstalking em estudantes universitários

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Ciências Criminais
Área de especialização:
Criminologia

Trabalho efetuado sob a orientação do(a)

Professor Doutor Pedro Miguel Dias Venâncio
(Escola de Direito da Universidade do Minho)

Professora Doutora Marlene Alexandra Veloso de Matos
(Escola de Psicologia da Universidade do Minho)

Janeiro 2023

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição
CC BY

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

AGRADECIMENTOS

Uma especial palavra de apreço:

Ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Miguel Dias Venâncio e à minha coorientadora, Professora Doutora Marlene Alexandra Veloso de Matos pela disponibilidade de embarcar comigo neste projeto, pela constante dedicação e paciência demonstrada durante a elaboração da minha dissertação.

À Universidade do Minho, em especial à Escola de Direito, por ter sido a minha segunda casa nestes últimos 5 anos.

Dedico este trabalho:

Aos meus pais, Ilídio e Susana, que sempre me apoiaram e incentivaram a perseguir os meus sonhos, nunca deixando que a força e o foco me faltasse, sendo esta uma conquista tanto minha como vossa.

Ao Pedro Alves, por todo o carinho e paciência demonstrada, tendo sido como sempre o meu porto seguro.

Aos meus avós, a minha tia e a minha madrinha, por me apoiarem constantemente.

E por fim, a todas as pessoas que me cruzei ao longo destes anos e com quem aprendi imenso. Agradeço o carinho e a amizade demonstrada por todos.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA VITIMAÇÃO POR *CYBERSTALKING* EM ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

RESUMO

A presente dissertação de mestrado versa sobre o fenómeno do *cyberstalking*. Tem como objetivo principal: estudar a influência das redes sociais na vitimação em casos de *cyberstalking* nos estudantes da Universidade do Minho, bem como procurar aprofundar o conhecimento sobre o impacto da vitimação, as estratégias de *coping*, reporte e procura de ajuda, utilizadas pelas vítimas deste tipo de comportamento criminal.

O *Cyberstalking*, atualmente punível em Portugal através do art.º 154.º-A do Código Penal, pode ser definido como uma forma de perseguição que consiste no uso da Internet ou outro instrumento computacional ou eletrónico, com o intuito de assediar ou perseguir alguém, através de ações metódicas, persistentes e indesejáveis que geram incómodos às vítimas.

A Internet e consequentemente as redes sociais tornaram-se um instrumento ideal para indivíduos que pretendem intimidar, ameaçar e assediar outros. O carácter anónimo e transnacional, característico dos crimes digitais, aliado à dificuldade investigativa e de produção de prova em contexto criminal, apresenta-se como um dos aspetos mais atrativos para o cometimento destes comportamentos criminais.

Este estudo de carácter quantitativo e exploratório foi realizado com recurso a um questionário, ministrado a estudantes universitários que frequentavam a Universidade do Minho no ano letivo 2021/2022, com idades iguais ou superiores a 18 anos. Foram obtidas 310 respostas de estudantes com idades compreendidas entre os 18 e os 83 anos de idade. Através da análise estatística efetuada, foi possível apurar que a prevalência de vitimação por *cyberstalking* registada foi de 9,4% (n=29). Dentro deste grupo, a grande maioria das vítimas (89,7%, n=26) afirmou ser vítima através das redes sociais. Verificou-se que o uso de redes sociais e a frequência diária dessa utilização apresentam associações significativas com a experiência de vitimação por *cyberstalking*. Os resultados apontaram ainda que estudantes da Escola de Ciências e da Escola de Engenharia, reportaram ter sido vítimas mais vezes, comparativamente a estudantes de outras escolas.

Palavras-chave: cyberstalking, prevalência, vitimação, redes sociais, estudantes universitários

THE INFLUENCE OF SOCIAL NETWORKS ON *CYBERSTALKING* VICTIMIZATION IN UNIVERSITY STUDENTS

ABSTRACT

This master's thesis deals with the phenomenon of cyberstalking. Its main objective is to: study the influence of social networks on the victimization of cases of cyberstalking in students at the University of Minho, as well as to deepen the study and knowledge about the impact of victimization, coping, reporting and help-seeking strategies, used by victims of this type of criminal behaviour.

Cyberstalking, currently punishable in Portugal through article 154-A of the Penal Code, can be defined as a form of persecution that consists of the use of the Internet or other computational or electronic instrument, with the aim of harassing or chasing people, through methodical, persistent, and undesirable actions that cause inconvenience to the lives of the victims.

The Internet and consequently social networks have become an ideal instrument for individuals who intend to intimidate, threaten, and harass others. The anonymous and transnational character, characteristic of digital crimes, combined with the difficulty of investigating and producing evidence in a criminal context, presents itself as one of the most attractive aspects for the practice of these criminal behaviours.

This quantitative and exploratory study was carried out using a questionnaire, administered to university students who attended University of Minho in the academic year 2021/2022, aged 18 years or over. 310 responses were obtained from students aged between 18 and 83 years old. Through the statistical analysis carried out, it was possible to determine that the prevalence of victimization by cyberstalking was registered at 9.4% (n=29). Most victims (89.7%, n=26) claimed to be victims through social networks, and it was found that the use of social networks and the daily frequency of use present significant associations with the experience of victimization by cyberstalking. The results also showed that students from the School of Sciences and the School of Engineering reported being victims more often, compared to students from other schools.

Keywords: cyberstalking, prevalence, victimization, social networks, university students

Índice

Introdução.....	11
Capítulo I.....	13
1. Cibercrime: definição e delimitação do conceito.....	13
2. Características do Cibercrime.....	15
3. Instrumentos Legislativos Nacionais e Internacionais de Combate ao Cibercrime	17
Capítulo II.....	21
1. Compreensão do Fenómeno de <i>Stalking</i>	21
1.1 Delimitação do conceito de <i>Stalking</i>	21
1.2 Criminalização e respetivo enquadramento	22
2. Cyberstalking	27
2.1 Delimitação do conceito do <i>Cyberstalking</i>	27
3. Comparação entre <i>stalking</i> e <i>cyberstalking</i>	30
4. Distinção entre <i>Cyber-Harassment</i> e <i>Cyberstalking</i>	35
5. Prevalência Nacional e Internacional do <i>Cyberstalking</i> em contexto Universitário	36
6. Tipologia das Vítimas de <i>Cyberstalking</i>	38
7. Impacto da Vitimação	40
8. Estratégias de Coping.....	42
9. Reporte e <i>Help Seeking</i>	43
10. Teorias Criminológicas: A aplicabilidade da <i>Lifestyle-Routine Activities Theory</i> ao <i>cyberstalking</i> . 45	
Capítulo III.....	49
1.1 As redes sociais e os hábitos de uso	49
1.2 Comportamentos e fatores de risco.....	51
Estudo Empírico	53
1. Metodologia	53
1.1 Objetivos e Hipóteses.....	53

1.2 Participantes.....	54
1.3 Instrumento.....	56
1.4 Procedimento	57
2. Resultados.....	58
2.1 Resultados Descritivos	58
2.1.1 Hábitos de uso da Internet e das Redes Sociais.....	58
2.1.2 Prevalência de Vitimação	60
2.1.3 Comportamentos Experienciados na Vitimação.....	63
2.1.4 Impacto da Vitimação	64
2.1.5 Pedidos de ajuda	65
2.1.6 Medidas e Estratégias de lidar com a vitimação.....	67
2.2. Estatística Inferencial	71
2.3 Preditores e risco de Vitimação: Regressão Logística	75
3. Discussão dos resultados	77
Conclusão	85
Referências Bibliográfica	88
Jurisprudência.....	97
Legislação	98
Anexo A.....	100
Anexo B.....	101

Lista de Siglas e Abreviaturas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

art. – artigo

CP – Código Penal

LC – Lei do Cibercrime

p. – página

Índice de Tabelas

Tabela 1- <i>Características Sociodemográficas e acadêmicas da amostra (N=310)</i>	55
Tabela 2- <i>Frequências dos Hábitos de uso das Redes Sociais e da Internet (N=310)</i>	59
Tabela 3- <i>Caracterização da Vitimação (N= 29)</i>	62
Tabela 4 - <i>Comportamentos Experimentados (n=29)</i>	64
Tabela 5 – <i>Tabulação cruzada entre o impacto da vitimação e o sexo (N=29)</i>	65
Tabela 6- <i>General Help-Seeking Questionnaire (Wilson, 2005) Versão adaptada por (M. Gonçalves, 2022), (N=14)</i>	66
Tabela 7 - <i>Relação entre os comportamentos de pedidos de ajuda e o sexo: Teste Exato de Fisher</i>	67
Tabela 8 - <i>Relação entre a confiança em reportar o crime e o sexo: Teste Exato de Fisher</i>	67
Tabela 9 – <i>Tabulação cruzada entre o sexo e os comportamentos de pedidos de ajuda das vítimas</i>	69
Tabela 10 – <i>Tabulação cruzada entre as estratégias de coping e o sexo</i>	70
Tabela 11 - <i>Diferenças significativas na vitimação entre os indivíduos que frequentam e utilizam as redes sociais e os indivíduos que não frequentam: Teste Exato de Fisher</i>	71
Tabela 12 - <i>Diferenças significativas entre as horas passadas nas redes sociais e a frequência de utilização por dia das redes sociais relativamente à vitimação: Teste exato de Fisher</i>	72
Tabela 13 - <i>Diferenças significativas na vitimação, em função do sexo: Teste Exato de Fisher</i>	73
Tabela 14 - <i>Diferenças significativas na vitimação em função da idade: Teste Exato de Fisher</i>	73
Tabela 15 - <i>Diferenças significativas entre a vitimação e o estado civil: Teste Exato de Fisher</i>	74
Tabela 16 - <i>Fatores de Risco e Preditores de Vitimação - Regressão Logística</i>	75

Introdução

A rápida disseminação global da Internet tem sublinhado a crescente importância desta infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas (Alves, 2008). As redes sociais (em especial no caso de jovens adolescentes e jovens adultos que nasceram na chamada *era digital*, estando mais propícios à vitimação de determinado tipo de crimes) constituem-se como um fenómeno que experienciou um crescimento elevado ao longo dos últimos anos. Resultante desta expansão surgiram novas formas de relacionamento entre as pessoas, assim como contextos onde existe pouca regulação e controlo (Figueiredo, 2015).

À medida que as novas tecnologias foram evoluindo, novas formas de desviância e comportamento criminal foram surgindo (Bocji, 2003a). Esta constante evolução, não só forneceu novas maneiras de ocorrência de vitimação, como também ajudou a ultrapassar barreiras tradicionais que serviam de obstáculo para o cometimento do crime, tanto fossem barreiras físicas como psicológicas, facilitando e encorajando comportamentos criminais (Clough, 2010). Alguns crimes que eram perpetrados através de meios tradicionais, passaram assim a ser cometidos através de meios digitais.

Esta transição deu origem ao que a doutrina denomina de crimes digitais ou cibercrime. Deixando para um capítulo autónomo, a tentativa de averiguar e demarcar uma definição deste complexo fenómeno, podemos classificar o cibercrime como: qualquer crime que seja facilitado ou cometido através de computadores, redes ou dispositivos de *hardware* (Gordon *et al.*, 2006), como é o caso do *Cyberstalking*, que evoluiu de um crime do meio tradicional - *stalking*, que desde 2015 encontra-se tipificado no art.º 154-A.º no Código Penal, com a epígrafe: “Perseguição”.

Apesar de não ser algo ainda consensual dentro da comunidade científica, podemos classificar o *Cyberstalking* ou em português “Perseguição online” como uma forma de perseguição que consiste no uso da Internet ou outro instrumento computacional ou eletrónico, com o intuito de assediar ou perseguir pessoas, através de ações metódicas, persistentes e indesejáveis que geram incómodos à vida das vítimas (Sani *et al.*, 2020).

Os estudos dedicados ao *cyberstalking* em contexto português ainda são muito recentes, estando portanto perante um tema que se encontra pouco desenvolvido. Como tal, este estudo tem como objetivo principal estudar a influência do uso das redes sociais na vitimação em casos de *cyberstalking* em estudantes da Universidade do Minho, bem como procurar estabelecer um perfil da vítima (englobando os hábitos de utilização das redes sociais e da Internet, o impacto sentido, a procura de ajuda e as

estratégias de *coping* utilizadas pelas vítimas), contribuindo assim para a literatura existente em Portugal.

O presente estudo encontra-se dividido em duas partes. A primeira parte é constituída pela parte teórica do estudo, que contará com três capítulos que abordaram vários tópicos cruciais para a realização do estudo em causa. No primeiro capítulo será feita uma abordagem teórica sobre o cibercrime, procurando apresentar as suas características, bem como os instrumentos nacionais e internacionais legislativos existentes de combate a este tipo criminal. No segundo capítulo teremos a delimitação do conceito do fenómeno de *stalking* (bem como a sua criminalização e respetivo enquadramento) e a delimitação do conceito do fenómeno de *cyberstalking* (onde iremos procurar estabelecer a comparação entre *stalking* e *cyberstalking*, dar a conhecer a prevalência nacional e internacional de vitimação por *cyberstalking*, a tipologia das vítimas, o impacto sentido pela vitimação, as estratégias de *coping*, reporte e help-seeking mais utilizadas pelas vítimas, bem como a aplicabilidade da *Lifestyle-Routine Activities Theory* ao *cyberstalking*). Já no que concerne ao terceiro capítulo iremos procurar abordar os hábitos de uso das redes sociais e os comportamentos e fatores de riscos inerente ao uso destas plataformas.

A segunda parte do trabalho destinou-se a realização do estudo empírico. Em primeira instância são apresentados os objetivos do estudo, bem como as hipóteses a ser testadas. Logo de seguida, avançamos para a análise demográfica da amostra de estudantes, a explicação do instrumento criado e usado no estudo empírico e, por fim, o procedimento de recolha de dados utilizado. Numa segunda instância, são apresentados os resultados obtidos no estudo e a discussão de resultados. Por fim, procedeu-se à conclusão do trabalho, apontando ainda algumas limitações encontradas, incentivando investigações futuras.

Capítulo I

1. Cibercrime: definição e delimitação do conceito

Na atualidade, a Internet é uma parte essencial no dia a dia da maioria das pessoas. As novas tecnologias mudaram a maneira como as pessoas trabalham, comunicam e socializam entre si, sendo inegável a importância e os benefícios que a proliferação da Internet teve no aprimoramento da vida de cada um de nós. No entanto, apesar dos avanços nas novas tecnologias e na Internet serem benéficos para a sociedade, o acesso digital no seu modo global abre uma porta a infinitas possibilidades ao cometimento do crime, criando assim oportunidades para que ofensores motivados possam perpetrar comportamentos criminais. Aos crimes cometidos através do uso da Internet e das novas tecnologias dão-se o nome de crimes informáticos ou cibercrime¹, sendo doravante termos adotados ao longo do estudo.

A ausência de uma definição consistente e definitiva apresenta-se como uma das maiores dificuldades no estudo do cibercrime (Yor, 2019). De acordo com a definição fornecida pela Comissão Europeia, o cibercrime define-se como os: "*atos criminosos cometidos utilizando redes de comunicações eletrônicas e sistemas de informação ou contra essas redes e sistemas, sendo que podem ser divididos em três formas: Formas tradicionais de atividade criminosa, como a fraude e a falsificação; A publicação de conteúdos ilícitos, como materiais que incitam ao terrorismo, à violência e ao racismo; e por fim crimes exclusivos das redes eletrônicas*" (Comissão das Comunidades Europeias, 2007, p. 2).

De acordo com Cross (2008), o cibercrime refere-se às ofensas criminais cometidas através do uso da Internet ou de outras redes computacionais. Os computadores e as redes podem estar envolvidos em comportamentos criminais de diferentes maneiras: os computadores ou as redes podem ser utilizadas para cometer o crime; os computadores e as redes podem ser o alvo do crime; os computadores e as redes podem ser utilizadas para outros propósitos relacionados com o crime. Acompanhando o pensamento anterior, Clough (2011), considera que existem três tipos de ofensa: crimes onde os computadores e as redes são alvo de atividade criminal, como por exemplo o *hacking*, comportamentos criminais onde os computadores são um instrumento usado para cometer o crime, como a fraude e a

¹ De acordo com Clough (2010), existem vários termos que nos permitem descrever os crimes cometidos pela Internet. Termos inicialmente utilizados, incluíam *computer crime*, *computer-related crime* ou *crime by computer*. À medida que os tempos foram avançando, novos termos foram introduzidos, como *high-technology crime* ou *information-age* e *cybercrime*. Seguindo a linha de pensamento de Clough (2010) a qual adotamos como nossa, utilizaremos o termo *cybercrime* (em português, cibercrime), na medida em que este é o termo mais utilizado quer pela literatura, quer pela população geral, sendo de mais fácil compreensão, e por fim por ser o termo utilizado pelo *Council of Europe Convention on Cybercrime*. Cfr. CLOUGH, Jonathan. – *Principles of Cybercrime*, 2010, p. 9.

pornografia infantil; e crimes em que o uso de computadores é empregue de modo accidental, podendo fornecer, no entanto, provas do cometimento do mesmo.

Outra definição, como aquela nos dada por Thomas *et al.* (2000), diz-nos que o cibercrime pode ser definido como atividades efetuadas através do uso de um computador, que são ou consideradas ilegais ou ilícitas por certas partes, sendo cometidas através de redes eletrônicas globais. A definição fornecida por Douglas Thomas e Brian Loader apresenta na sua definição uma distinção importante, nomeadamente entre os crimes (atos punidos pela lei) e os comportamentos desviantes (atos que vão contra normas e regras sociais, sendo por conseguinte indesejados). Para os autores, alguns dos estudos contemplam somente o cibercrime enquanto crime, enquanto outros estudos englobam uma amplitude maior de comportamentos, que apesar de não serem considerados ilegais, podem ser considerados por muitos como desviantes (Yor, 2019).

Na verdade, não só houve a criação de novos comportamentos criminais, como também houve a transferência de crimes tradicionais, para o mundo digital (Hill *et al.*, 2016). De modo a dar resposta à questão colocada pela literatura sobre o facto de o cibercrime ser uma nova forma de ofensa ou simplesmente o cometimento de crimes já existentes através do uso da Internet, McGuire *et al.* (2013) dividiram o *cybercrime* em duas categorias. Por um lado, temos os *cyber-dependent crimes*, que são crimes que só podem cometidos através do uso de computadores, redes e outros sistemas tecnológicos, como é o caso de vírus informáticos e outros *softwares* maliciosos e o *hacking*. Por outro lado, temos o *cyber-enabled crimes*, que são crimes tradicionais que são elevados na sua escala e dimensão, pelo uso de computadores, redes e outros meios tecnológicos, como é o caso de pornografia infantil, fraude, roubo e perseguição.

Na doutrina portuguesa esta distinção também é efetuada, entre a criminalidade informática em sentido amplo e criminalidade informática em sentido estrito. Como nos esclarece Venâncio (2022, p. 21-22), os crimes informáticos, mais concretamente a criminalidade informática, podem ser divididas em duas categorias. Em primeira instância existe a criminalidade informática em sentido amplo, onde se engloba toda a atividade criminosa *“que pode ser levada a cabo por meios informáticos, quer quando a informática é apenas um instrumento para a prática de atos acessórios ou preparatórios, quer quando integram os elementos de um determinado tipo legal de crime”*. Por outro lado, temos a criminalidade informática em sentido estrito, onde serão incluídos somente os crimes onde o *“elemento digital surge como parte integrador do tipo legal ou mesmo como seu objeto de proteção”*, nomeadamente todos aqueles crimes previstos e tipificados na Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, conhecida como Lei do Cibercrime, acabando o autor pela adoção do conceito em sentido estrito.

Nunes (2020, p. 31) apresenta uma distinção semelhante, classificando os crimes informáticos em sentido amplo, como aqueles: *“onde se conduza, qualquer facto tipificado na lei como crime e que seja praticado através da utilização de um sistema informático na aceção do artigo 2.º, alínea a)”, da Lei do Cibercrime*”; e em sentido estrito, *“quando se trata apenas de crimes em que o sistema informático integre tipo legal do crime ou que surja como objeto de proteção, como por exemplo, os crimes previstos na Lei do Cibercrime ou a burla informática”*, acabando o autor pela adoção do conceito amplo do cibercrime³.

Apresentando uma definição distinta, Macedo (2009, p. 230-231) efetua uma divisão dos crimes informáticos em duas categorias: *“Crimes que recorrem a meios informáticos (isto é, só podem ser cometidos com recurso ao meio informático, mas que dogmaticamente não se distinguem dos crimes tradicionais, que é o que acontece com os crimes informáticos presentes no CP) e crimes informáticos propriamente ditos (que são aqueles cujo objeto e instrumento de execução é a informática, são praticados através da informática e contra elementos informáticos, estes são essencialmente os constantes na antiga Lei da Criminalidade Informática, atualmente revogada pela Lei do Cibercrime)”*.

2. Características do Cibercrime

É importante analisar as características do cibercrime, que em muito diferem de outros crimes tradicionais, para que seja possível entender não só a dinâmica deste novo tipo de comportamento criminal, como também as dificuldades investigativas experienciadas pelas autoridades competentes.

O anonimato é uma das características mais atrativas e tentadoras para o cometimento de crimes informáticos. Através de programas de encriptação e codificação, os cibercriminosos podem facilmente ocultar a sua identidade, diminuindo ou até eliminando o risco de serem descobertos (Dias, 2012). De acordo com Chawki (2010) existem dois tipos de anonimatos. Em primeiro lugar temos o *True Anonymity*, que se apresenta como o tipo de anonimato mais difícil de detetar, na medida em que só por mera coincidência ou por vontade própria do ofensor é que nos é possível descobrir quem está por detrás de um determinado ataque informático. Esta forma de anonimato tem, contudo, um potencial para atos

³Cfr. Art n.º 2, alínea a) da LC : “a) «Sistema informático», qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção.”

⁴Nunes (2020), informa que *“face à utilização de meios informáticos para o cometimento (preparação e execução) de crimes ou para o apagamento dos vestígios desse cometimento no âmbito de outras formas de criminalidade como a criminalidade organizada, o terrorismo ou a criminalidade económico-financeira, o Cibercrime será tendencialmente cruzado com estas formas de criminalidade, devendo os instrumentos de resposta levar em conta as especificidades, por um lado, do cibercrime e, por outro, da criminalidade organizada, do terrorismo e/ou da criminalidade económico-financeira.”* Cfr. NUNES, Duarte Rodrigues – *Os crimes previstos na Lei do Cibercrime*, 2020, p. 38-39.

ilegais, na medida em que muito dificilmente os autores conseguem ser trazidos à justiça. Por outro lado, temos os *Pseudo-Anonymity*, que são o tipo de anonimato mais fácil de detetar e menos ofensivo, sendo que apesar de existir por vezes a possibilidade de desvendar a identidade dos ofensores, muitas vezes os Estados não o fazem, pois consideram ser preferível respeitar a identidade dos mesmos para que estes não evoluam para formas perigosas de *True Anonymity*.

A transnacionalidade e a temporalidade são outras duas principais características do cibercrime. Em comum, estas duas características representam, uma das maiores dificuldades para a investigação de crimes informáticos. Estes crimes podem ser cometidos em qualquer país, em qualquer lugar que utilize sistemas e redes computacionais, sendo elas privadas ou públicas (Kunrath, 2014), acabando por não requerer uma proximidade física entre a vítima e ofensor. As restrições territoriais que se aplicam em vários crimes, não se aplicam aos crimes informáticos, pois para um ofensor digital é tão fácil atacar uma pessoa que se encontra noutro país, como atacar uma pessoa que seja sua vizinha (Natário, 2013).

A diversidade de ordens jurídicas e da deslocação do criminoso *para* e *na* Internet, aliada ao carácter transnacional e temporal apresenta-se como duas outras características do cibercrime. Para Venâncio (2011), ocorre deslocação criminosa para a Internet, quando os indivíduos utilizam a Internet para cometer crimes, sejam eles crimes tradicionais, elevados na sua dimensão para o mundo digital ou novos crimes com elementos caracterizadores de natureza digital. Por outro lado, há deslocação criminosa na Internet, quando existe deslocação de conteúdos de um servidor para outro servidor, comumente designados por servidores *off-shore*, zonas francas ou paraísos cibernéticos (Dias, 2012) de modo a ser possível contornar a lei, fugindo assim ao olhar atento das autoridades. O carácter internacional da Internet, bem como a diversidade de ordens jurídicas leva à que a mesma infração, possa ter diferentes penalizações, sendo num país crime e noutro não, aspeto primordialmente aliciante, em especial quando falamos na deslocação na Internet. Segundo Dias (2012), no caso do cibercrime, colocam-se dúvidas sobre qual a lei que deve ser aplicada no momento do cometimento do crime. Questiona-se se deve ser aplicada a lei que vigora no país onde está o servidor usado pelo cibercriminoso, ou se se deve aplicar a lei de onde reside a vítima do crime ou onde o resultado da ação criminal foi sentido.

Outra característica que importa referir é a elevada rentabilidade do cibercrime. Esta alta rentabilidade faz com que os crimes informáticos sejam crimes apetecíveis para ofensores motivados, uma vez que o investimento necessário é mínimo, se compararmos com o lucro obtido pelo cometimento do crime (Dias, 2012). As cifras negras dos crimes informáticos são, segundo Koops (2010) elevadas, presumivelmente devido ao facto de muitos crimes acabarem por não ser detetados, reportados, investigados e resolvidos, devido a complexidade inerente dos crimes informáticos. Esta complexidade

aliada à dificuldade e às limitações encontradas em reunir provas digitais que suportem os ilícitos em causa, bem como a falta de tecnicidade por parte das autoridades competentes, acaba por criar no ofensor a ideia de que o crime pode ser compensador, originando um sentimento de impunibilidade no mesmo.

Apesar de grande parte dos crimes informáticos terem uma componente quase exclusivamente financeira, é impossível descurar que muitas vezes, este lucro acaba por ultrapassar o lucro financeiro e entra então no domínio dos dados morais, quando se refere, por exemplo, a crimes contra a honra, estabelecidas no Capítulo IV do Código Penal, como é o caso de crimes de difamação e injúria, previstos nos artigos 180.º e 181.º do CP respetivamente e também, quando falamos de crimes ainda mais recentes como é o caso do *Cyberbullying* e do *Cyberstalking* que evoluíram de um meio tradicional para um meio digital.

3. Instrumentos Legislativos Nacionais e Internacionais de Combate ao Cibercrime

A nível Internacional é primordial falarmos de dois instrumentos que contribuem para a aplicação da lei internacional de cooperação necessária para combater o cibercrime. O primeiro desses instrumentos é a Convenção do Cibercrime, que foi submetida para ratificação dos Estados-Membros do Conselho Europeu em Budapeste na Hungria a 23 de novembro de 2001, continuando a ser o acordo internacional mais completo possível até a data. Sem nenhum instrumento que tenha tido uma amplitude global mais significativa, a Convenção do Cibercrime conta com a presença de 68 ratificações, bem como 2 signatários e 13 (países) convidados a aderir⁴.

Célebre mundialmente, a Convenção do Cibercrime é um tratado internacional elaborado com a intenção de procurar harmonizar as leis nacionais do cibercrime, aumentar as capacidades de investigação das partes envolvidas no que toca aos crimes informáticos e expandir e melhorar a cooperação internacional entre os países. Nas palavras de Simas (2014, p. 31), a Convenção pretende ainda *“proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de sistemas informáticos, redes e dados, bem como a utilização fraudulenta destes sistemas, reprimindo tais comportamentos e integrando formas de investigação e ação penal”*.

De facto, um dos aspetos mais relevantes da Convenção do Cibercrime, é o facto de muitas disposições processuais não se limitarem aos crimes informáticos. Pelo contrário, a Convenção estende-se a qualquer crime para a qual seja necessário recolher provas em formato digital (Vatis, 2010). A Convenção obriga assim a que Estados-Membros aderentes criem legislação que permita às autoridades competentes procurar e apreender computadores e *“computer data”* (art. 19.º da Convenção), realizar

⁴Cfr. Council of Europe – Informação atualizada até a 30-01-2023. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cybercrime/parties-observers>

ações de escuta, bem como à criação de leis que permitam obter dados de comunicações armazenados em tempo real (art. 20.º e 21.º da Convenção), independentemente de o crime em investigação ser ou não um crime informático.

O segundo instrumento internacional é Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional⁵ que, apesar de se ter um alcance global, lida indiretamente com crimes informáticos quando estes sejam realizados através de redes criminosas em relação com crimes graves (Broadhurst, 2006).

A par da Convenção do Cibercrime e a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado, temos ainda a destacar: a Decisão-Quadro n.º 2001/413/JAI, do Conselho, de 28 de Maio de 2001 recentemente revogada e substituída pela Diretiva (EU) n.º 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário. Esta diretiva vem propor um conjunto de novas infrações penais relacionadas com a utilização fraudulenta de instrumentos de pagamento eletrónico (Venâncio, 2022); e a Decisão-Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, que foi revogada e substituída pela Decisão-Quadro n.º 2013/40/EU (doravante designada de Diretiva sobre o Cibercrime), relativa a ataques contra os sistemas de informação. A Diretiva sobre o Cibercrime, tem como objetivos: *“aproximar o direito penal dos Estados-Membros no domínio dos ataques contra os sistemas de informação, estabelecendo regras mínimas relativas à definição de infrações penais e as sanções aplicáveis e melhorar a cooperação entre as autoridades competentes, nomeadamente a polícia, e outros serviços especializados dos Estados-Membros responsáveis pela aplicação da lei, bem como as agências e organismos especializados competentes da União, tais como a Eurojust, a Europol e o seu Centro Europeu de Cibercriminalidade, e a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)”*.

A nível nacional, a adesão a estes instrumentos internacionais teve grande influência na elaboração de novas normas nacionais de combate ao cibercrime, tendo levado a que a Assembleia da República aprovasse a Lei n.º 109/2009 de 15 de setembro, comumente conhecida como Lei do Cibercrime, que

⁵Portugal, através da Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009 de 15 de setembro e do Decreto do Presidente da República n.º 91/2009 de 15 de setembro, ratificou a Convenção do *Cybercrime*, servindo-se assim da Convenção no que toca aos meios de cooperação internacional e da sua finalidade de harmonizar as legislações. No que diz respeito à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Portugal aprovou para ratificação através da Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril, tendo ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, do mesmo dia.

⁶Cfr. Art. N.º 1, da DIRETIVA 2013/40/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de agosto de 2013. Disponível na Internet em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013L0040&from=DE>

veio substituir a Lei da Criminalidade Informática, n.º 109/91, de 17 de agosto⁷ (a primeira lei integralmente dedicada a cibercriminalidade em contexto português). A Lei do Cibercrime aquando da sua criação, tinha como objetivo *“estabelecer as disposições penais materiais e processuais, bem como as disposições relativas à cooperação internacional em matéria penal, relativa ao domínio do cibercrime e da recolha de prova em suporte eletrónico”*, transpondo assim para a ordem jurídica interna a decisão Quadro n.º 2005/222/JAI⁸, de 24 de fevereiro e adaptando o direito interno à Convenção sobre o cibercrime. Como refere Venâncio (2011, p. 24), para além da reestruturação dos tipos legais substantivos, a Lei do Cibercrime veio introduzir: *“uma série de disposições processuais para potenciar a investigação e prova de crimes informáticos; medidas destinadas a agilizar a cooperação internacional; e disposições de natureza transitória, abordando a questão da aplicação no espaço da Lei penal Portuguesa e da competência dos tribunais portugueses”*.

Recentemente, a Lei n.º 109/2009 de 15 de setembro, sofreu a sua primeira alteração pela Lei n.º 79/2021 de 24 de Novembro (lei esta, que transpôs para o ordenamento jurídico português, a Diretiva (EU) n.º 2019/713), alterando assim o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei do Cibercrime). No que diz respeito a Lei do Cibercrime, esta alteração veio introduzir novos tipos de crime relacionados com contrafação de dispositivos que permitam o acesso a sistemas e meios de pagamento, aplicáveis a pessoas singulares e coletivas, bem como, alterações aos crimes de burla informática e nas comunicações, abuso de cartão de garantia ou de crédito e branqueamento, previstos no CP.

Acrescem depois um conjunto de diplomas que se relacionam com as matérias do cibercrime, ou na parte substantiva ou na parte adjetiva, aos quais achamos ser importante efetuar uma breve alusão. Começando pelos diplomas avulsos presentes no Código Processo Penal, onde destacamos a: Lei de

⁷Segundo Venâncio (2022), o principal contributo da Lei da Criminalidade Informática, foi a introdução no ordenamento jurídico português dos principais tipos legais dos crimes em sentido estrito ainda não previstos no Código Penal de 1982 (como a: falsidade informática, dano relativo a dados ou programas informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interseção ilegítima, reprodução ilegítima de programa protegido.) Cfr. VENÂNCIO, Pedro Dias – *Lições do Direito do Cibercrime. E da tutela penal dos dados pessoais*, 2022, p. 59.

⁸A Decisão-Quadro n.º 2005/222/JAI do Conselho de 24 de fevereiro de 2005, relativa aos ataques contra sistemas de informação, tinha como objetivo *“reforçar a cooperação entre as autoridades judiciais e outras autoridades competentes (...), mediante uma aproximação das suas disposições de direito penal em matéria dos ataques contra sistema de informação.”* Cfr. Ponto 1, da Decisão-quadro 2005/222/JAI DO CONSELHO de 24 de fevereiro de 2005.

⁹Sucintamente, o direito divide-se em: normas substantivas (materiais) que informam as relações jurídicas entre os sujeitos, com conteúdo apto à constituição de situações jurídicas substanciais, como os direitos, os deveres, ónus, etc. e as normas adjetivas (processuais) que regulam a forma de tutela jurídica dos direitos, regulando o processo e materializando o instrumento de tutela jurídica das situações substanciais (Avelino, 2017). O Código Penal estabelece o regime regra substantivo (ou material) e o Código de Processo Penal, estabelece o regime regra adjetivo (ou processual). No caso concreto do Cibercrime, a Lei do Cibercrime regulada pela Lei n.º 109/2009 de 15 de Setembro, trata-se de uma lei mista, na medida em que apresenta uma parte substantiva, onde se prevê os tipos de crimes informáticos e uma parte adjetiva, que prevê mecanismos processuais de pesquisa de prova em ambiente digital.

Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal (Lei n.º 144/99, de 31 de agosto¹⁰); Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto¹¹) e o Regime das Condições Técnicas, de Segurança e Privacidade das Comunicações Eletrónicas, aprovado pela Portaria n.º 469/09, de 6 de maio. Por fim, fazemos menção à Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro¹², relativa ao comércio eletrónico; ao Decreto-Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto¹³, relativo ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas e a Lei n.º 32/2008¹⁴, de 17 de Julho, relativa a conservação de dados gerados e tratados no contexto de oferta de serviços de comunicações eletrónicas.

¹⁰Cfr. Artigo n.º 1, alínea 1, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto: *“1 - O presente diploma aplica-se às seguintes formas de cooperação judiciária internacional em matéria penal: a) Extradição; b) Transmissão de processos penais; c) Execução de sentenças penais; d) Transferência de pessoas condenadas a penas e medidas de segurança privativas da liberdade; e) Vigilância de pessoas condenadas ou libertadas condicionalmente; f) Auxílio judiciário mútuo em matéria penal.”*

¹¹Cfr. Artigo n.º 1, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto: *“1 - A presente lei aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo para a ordem jurídica interna a: a) Diretiva 98/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 1998, relativa à proteção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional; b) Diretiva 2002/77/CE da Comissão, de 16 de setembro de 2002, relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas; c) Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.”*

¹²Cfr. Artigo n.º 1, da Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro: *“O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno (Directiva sobre Comércio Electrónico) bem como o artigo 13.º da Directiva n.º 2002/58/CE, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e a protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à Privacidade e às Comunicações Electrónicas).”*

¹³Cfr. Artigo n.º 1, da Lei n.º 41/2004, 18 de Agosto: *“A presente lei transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, com excepção do seu artigo 13.º, referente a comunicações não solicitadas.”*

¹⁴Cfr. Artigo n.º 1, da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho: *“A presente lei regula a conservação e a transmissão dos dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado, para fins de investigação, detecção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Junho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.”*

Capítulo II

1. Compreensão do Fenómeno de *Stalking*

1.1 Delimitação do conceito de *Stalking*

No final dos anos oitenta o *stalking* começou a despertar a atenção dos media, que se apropriaram do termo *stalking* e *stalker* para descrever indivíduos que perseguiram e se introduziam na vida privada de outras pessoas. Inicialmente este fenómeno começou por ser visto como um problema que atingia somente a celebridades. Não obstante que fosse considerado por muitos autores como um crime inveterado, a verdade é que só nos anos noventa começou a ser reconhecido como um problema social e como um fenómeno criminal de crescente importância, que atingia não só as celebridades, como também a população comum (Mullen *et al.*, 2002).

Segundo Meloy (1998), as definições de *stalking* variam de ordenamento jurídico para ordenamento jurídico, contudo parece existir de modo geral três elementos em comum em todas as definições: a) existência de um padrão de comportamento não desejado e intrusivo, na vida de outra pessoa; b) a presença implícita ou explícita de ameaça; c) medo por parte da vítima, resultante dos comportamentos intrusivos perpetrados pelo *stalker*. De acordo com Matos *et al.* (2011a), estes comportamentos podem consistir em ações rotineiras e aparentemente inofensivas, como por exemplo o envio de mensagens e oferta de presentes, como em ações intimidatórias, como por exemplo, o caso da perseguição e das mensagens ameaçadoras.

Para Spitzberg *et al.* (2007) o *stalking* classifica-se não como um ato ou comportamento isolado, mas sim como um conjunto de comportamentos ao longo de um determinado período, que tende a escalar de gravidade com o decorrer do tempo (Owens, 2015). Ao contrário doutros tipos de vitimação, que tendem a ocorrer só uma vez, o *stalking* caracteriza-se como uma série de comportamentos que ocorre mais do que uma vez, onde muitos desses comportamentos, alguns dos quais referidos anteriormente, são socialmente aceites em algumas ocasiões.

Outras definições existentes, como aquela dada por Pathé *et al.* (1994) classifica o *stalking* como uma conduta onde um indivíduo assedia outro indivíduo através de comunicações repetidas e indesejadas, fazendo com que a vítima sinta medo pela sua segurança.

Segundo a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), podemos classificar o *stalking* como “uma forma de violência definida como um conjunto de comportamentos de assédio praticados de forma persistente, por uma pessoa contra a outra, sem que esta os deseje ou consinta”. Este tipo de assédio persistente pode ser cometido por um/a ex parceiro íntimo; um amigo; uma pessoa conhecida da vítima

(como vizinhos e colegas de trabalho) ou uma pessoa desconhecida¹⁵.

Podemos então, apesar de não ser algo consensual dentro da comunidade científica, classificar em prol do presente estudo o *stalking* como: “um padrão de comportamentos de assédio persistente, que envolve diversas formas de comunicação, contato, vigilância, monitorização de uma pessoa alvo, por parte de outra pessoa (Ferreira *et al.*, 2018, p.336)”.

1.2 Criminalização e respetivo enquadramento

Torna-se importante realizar uma breve descrição das etapas que levaram à criminalização do *stalking* nos diferentes países. Em alguns casos o movimento de pró-criminalização só foi iniciado através da publicação de estudos científicos e académicos na área, fortemente influenciados pela mediatização de casos de *stalking*, enquanto que em outros países a criminalização deveu-se ao debate interno entre profissionais, como juizes, legisladores e associações de mulheres.

Os Estados Unidos da América, fortemente influenciados pelo homicídio de Rebecca Shaeffer¹⁶ em 1989, foram pioneiros na criação de legislação de combate a este tipo de criminalidade em concreto, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 1991 (Mullen *et al.*, 2002). No espaço de três anos, os cinquenta Estados Americanos já tinham implementado medidas, políticas e leis específicas de combate *anti-stalking* (Van Der Aa, 2018), tendo inspirado legisladores de outros países a criminalizar este fenómeno, como foi o caso da Austrália e do Canada (Van Der Aa, 2018).

Contudo, no contexto europeu, foi possível constatar alguma resistência durante um longo período por parte das instâncias legais de alguns países de tipificar legalmente este fenómeno. Durante a primeira década dos anos 2000 foram elaborados alguns estudos que tinham como objetivo fazer um levantamento nacional das leis de combate ao *stalking* dentro dos Estados-Membros da União Europeia. Um dos primeiros estudos, foi o estudo realizado pela Modena Group (2007) que concluiu que somente oito países, tinham aplicado medidas e leis de combate ao *stalking* (Áustria, Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Malta, Reino Unido e os Países Baixos). Alguns destes países optaram pela tipificação do comportamento de *stalking* no seu Código Penal, enquanto outros países criaram uma lei de combate ao assédio, que tinha como objetivo combater e punir quer o cometimento dos comportamentos de assédio como os de *stalking* (Modena Group on *Stalking*, 2007). Os demais países

¹⁵APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – Levar o Stalking a sério. [Acedido a 12-05-2022]. Disponível na Internet em: <https://apav.pt/stalking/index.php/o-que-e>.

¹⁶Rebecca Shaeffer, foi uma famosa atriz e modelo norte-americana dos anos 80, que foi assassinada por um fã. O caso gerou uma comoção na população, tendo inspirado a criminalização do *stalking* no Estado da Califórnia. The Age - Death on main street. [Acedido a 9-1-2023] Disponível na Internet em: <https://www.theage.com.au/entertainment/movies/death-on-main-street-20030308-gdvc8y.html>.

não sentiram a necessidade de criar legislação específica para este tipo de comportamento, uma vez que o *stalking* não era considerado um problema social e não tinha sido alvo de debate e interesse público até então. Aliado ao motivo apresentado anteriormente, juntou-se a convicção de que era possível promover proteção adequada contra os comportamentos de *stalking* através do recurso a crimes que estavam à data tipificados nos códigos penais dos países, como por exemplo, crime de roubo e furto, crime de ameaça e crime de coação (Van Der Aa, 2018).

Em Portugal, a atenção dedicada a este fenómeno emergiu dos estudos científicos e académicos na área, passando depois para um panorama político (Ferreira *et al.*, 2018). O primeiro estudo português, foi realizado em 2007 por Cláudia Coelho e Rui Abrunhosa Gonçalves e teve como objetivo realizar uma revisão de literatura de estudos feitos até à data acerca da problemática do *stalking*. Os autores chegaram a várias conclusões, sendo que duas das mais importantes foram: a necessidade imprescindível de se adotar uma definição global de *stalking* que ainda se encontrava num estado embrionário, bem como dedicar mais atenção às respostas institucionais e à intervenção psicológica e bem-estar da vítima, aperfeiçoando assim os meios sociais e legais de apoio a esta população (Coelho, *et al.*, 2007).

O primeiro inquérito nacional de vitimação por *stalking* realizado por Matos *et al.* (2011b) mostrou-se assim como um marco importante e pioneiro, permitindo um aprofundamento do conhecimento científico sobre a prevalência de vitimação por *stalking* no panorama português. O inquérito contou com uma amostra de 1210 indivíduos, com idades compreendidas entre os 16 e os 94 anos, quer residentes em Portugal Continental como na Região Autónoma da Madeira e dos Açores. Os resultados deste inquérito mostraram que a prevalência do *Stalking* era semelhante a alguns estudos internacionais¹⁷, com uma percentagem de 19,5% dos participantes inquiridos a responder que já tinham sido vítimas de *Stalking* ao longo da sua vida (Matos *et al.*, 2011b). No entanto a percentagem de vitimação em Portugal, apresentou-se inferior a alguns estudos, como foi o caso do estudo de Björklund *et al.* (2010), que concluiu que a prevalência de vitimação ao longo da vida foi 48,5%.

Ora segundo Ferreira *et al.* (2018), a prevalência obtida com a realização do inquérito, permitiu retirar duas conclusões importantes. Primeiro, e apesar da prevalência ser considerada estatisticamente pouco significativa (para a altura da realização do inquérito) representava um fenómeno atual, com expressão no território português. Segundo, a percentagem de vítimas que pediam ajuda quer informal (pedir ajuda a familiares, amigos, pessoas próximas) ou formal (pedir ajuda a forças policiais) era

¹⁷Estudos Internacionais como aqueles efetuados por Dressing *et al.* (2005) e Van Der Ar *et al.* (2009) mantiveram esta tendência, tendo registado uma prevalência de vitimação por *Stalking* de 11,6% e 16,5% respetivamente. Cfr. DRESSING, Harald; KUEHNER, Christine; GASS, Peter - Lifetime prevalence and impact of stalking Lifetime prevalence and impact of stalking in a European population: Epidemiological data from a middle-sized German city ,2005, p. 168-172; Cfr. VAN DER AR, Suzan; KUNST, Maarten – The Prevalence of stalking in the Netherlands, 2009, p. 35-50.

reduzida, podendo isto dever-se ao facto de na altura da realização do inquérito não se encontrar em Portugal em vigor nenhuma lei que prevê-se a punição deste tipo de comportamento, o que fazia com que as vítimas não soubessem que estavam a ser vítimas, não estando muitas vezes cientes dos seus direitos nem como de os fazer valer. Acabavam muitas vezes por não apresentar queixa, contribuindo para a baixa percentagem de vitimação registada na altura da realização do inquérito. Num estudo feito por Reyns *et al.* (2014), foi possível verificar que a gravidade dos comportamentos de *stalking* estava relacionada com pedidos de ajuda quer informais como formais, sendo que esta gravidade aumentava a probabilidade de pedidos de ajuda formal por mais de vinte vezes.

Nos anos subsequentes, fortemente influenciados pelo crescente interesse por parte dos media, da população e dos estudos realizados na área, bem como da adesão de Portugal ao *Convention on Preventing and Combating Violence Against Women and Domestic Violence*, também conhecida por Convenção de Istanbul¹⁸, foi aprovada a trigésima oitava alteração ao Código Penal através da Lei n.º 83/2015 de 5 de agosto, que previu assim a criação do crime de perseguição, tipificado do artigo 154.º-A do CP. Englobado no capítulo IV, dos crimes contra a liberdade pessoal e seguindo-nos pelo pensamento de Ferreira *et al.* (2018), a criminalização do *stalking* veio permitir uma maior e mais eficiente proteção dos direitos das vítimas, bem como uma maior conscientização acerca do fenómeno, procurando assim dissuadir potenciais ofensores de perpetrar este tipo de comportamento.

Segundo o artigo supramencionado, é punido em Portugal pelo crime de perseguição¹⁹, quem *de modo reiterado, perseguir ou assediar outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação*, sendo punido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.

O crime de perseguição resulta de uma unificação de algumas condutas que já eram criminalizadas anteriormente à tipificação do art.º 154.º-A, sendo por isso espectável que concorram vários tipos legais, como: o crime de ameaça (153.º do CP), o crime de coação (154.º do CP), o crime de devassa da vida privada (192.º do CP), o crime de difamação (180.º do CP), o crime de injúrias (181.º do CP), o crime de violência doméstica (152.º do CP) e o crime de violação do domicílio e perturbação da vida privada (190.º do CP).

¹⁸A Convenção de Istanbul, desempenhou um papel muito importante na tipificação do crime de *Stalking*, quer no contexto português, como no contexto internacional, tendo aconselhado a todos os estados-membros, a implementar medidas legislativas ou outras necessárias para criminalizar condutas intencionais de ameaça repetida a outra pessoa, que fizesse com que a mesma temesse pela sua vida. Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic Violence. Disponível em: [<https://rm.coe.int/168046031c>]. Acedido: [31-01-2022]

¹⁹Segundo Ferreira *et al.* (2018), a decisão de tipificar o crime com a epígrafe de “perseguição” em vez de “*Stalking*”, deveu-se maioritariamente ao facto de ser mais acessível a compreensão para a população comum. Cfr. FERREIRA, Célia; MATOS, Marlen; ANTUNES, Carla – Pathways Towards New Criminalisation: The Case of Stalking in Portugal. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 2018, p. 339.

Tutelar o bem jurídico do crime de perseguição apresenta-se como uma tarefa complexa. Coutinho e Castro (2021) defende que o crime de perseguição é um crime complexo, tutelando como tal, mais do que um bem jurídico (integridade física e moral da vítima, reserva da vida privada e familiar e a liberdade de autodeterminação). Reconhecendo a existência de posições distintas àquela por nós adotada, adotamos a posição de que o bem jurídico tutelado é o da liberdade individual de ação e decisão, na vertente da autodeterminação. O acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 07/02/2022, processo n.º 1173/20.1JABRG.G1, pelo relator Pedro Freitas Pinto elucida que *“no crime de perseguição o bem jurídico protegido é a liberdade individual de ação ou decisão de outra pessoa, na vertente da autodeterminação”*. Como nos transmite Mendonça (2021, p. 36-37) *“não estará em causa a liberdade na formação da vontade, mas sim a sua realização concreta”*. As vítimas de perseguição, vêm a sua liberdade constrangida em diversas áreas. Deixam de frequentar locais com medo de serem perseguidas, muitas vezes são obrigadas a alterar hábitos diários inerentes à sua rotina de modo a não se encontrar com o perpetrador. Em casos mais graves, acabam por ter de mudar de casa, mudar de trabalho e de número de telemóvel, de modo a fugir à vitimação que são alvo.

O crime de perseguição engloba dois tipos de atos criminosos: a perseguição e o assédio. Para que esta norma seja exequível, é necessário que qualquer um dos atos criminosos seja um ato repetido e continuado sendo insuficiente a prática de um ato isolado. Ao contrário daquilo que verificamos, por exemplo, no crime de violência doméstica, onde é necessário a existência de uma relação especial entre o perpetrador e a vítima para a aplicabilidade da norma, tal não é critério essencial no crime de perseguição, podendo a vítima ser vítima de perseguição quer por pessoas que conheça, quer por desconhecidos (Mendonça, 2021). Estamos, então, perante um crime comum e de execução livre²⁰.

O legislador ao declarar no n.º 1 do art.º 154.º-A do CP, que *“(...) de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação (...)”* e sendo a tentativa punível no n.º 2, permite-nos extrair a conclusão que estamos perante um crime de perigo concreto²¹, na medida em que não se afigura necessário a efetiva lesão do bem jurídico numa situação concreta, sendo

²⁰O acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa de 12/02/2019, processo n.º 48/17.6PGSXL.L1, faz alusão ao supramencionado, elucidando que *“o crime de perseguição é um crime de execução livre, já que a ação típica pode ser preenchida através de variadas condutas, mas de modo reiterado, o que o torna também um crime habitual”*. Cfr. Acórdão da Relação de Lisboa de 12/02/2019, processo n.º 48/17.6PGSXL.L1. [Acedido a 2-01-2023]. Disponível na Internet: https://www.pgdlisboa.pt/jurel/jur_mostra_doc.php?codarea=57&nid=5593.

²¹Posição distinta tem Coutinho e Castro (2021) ao afirmar que o crime de stalking é um crime de perigo abstrato-concreto. Segundo o autor supramencionado, *“Não se exige que efetivamente se provoque medo na vítima ou que efetivamente se prejudique a sua liberdade de determinação e também não se exige a demonstração que existiu em concreto o perigo de acontecer alguma destas situações. Para que a conduta seja objetivamente típica basta que a mesma seja adequada a provocar medo na vítima ou a prejudicar a sua liberdade de determinação”*. Cfr. COUTINHO E CASTRO, Violeta de Azevedo - Stalking – A tipificação do crime de perseguição no ordenamento jurídico português, 2021, p. 29

a conduta punida pelo risco “*de perigo, que ela representa de uma potencial violação do bem jurídico protegido*” (Venâncio, 2022, p. 34)²².

Importa ainda mencionar o carácter subsidiário presente na norma. Na parte final do artigo 154.º-A, n.º 1, o legislador acrescentou “*se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal*”, querendo com isto transmitir, que uma vez praticado um crime com moldura penal superior ao crime de perseguição, o perpetrador do crime deixa de ser punido pelo crime de perseguição, passando a ser punido pelo crime com uma moldura penal superior. Ora, sempre que estamos perante um determinado processo, onde se equacionam uma pluralidade de crimes cometidos pelo mesmo ofensor, podemos estar perante um concurso de crimes²³. Neste caso em concreto, não estamos perante um crime continuado, pois segundo o n.º 3, do artigo 30.º do CP, o crime continuado “*não abrange os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais*”, que é o caso do *stalking*. Também não nos parece haver lugar ao concurso efetivo de crimes, a não ser quando estejamos perante uma situação onde o mesmo ofensor acabe por perseguir duas ou mais vítimas, havendo assim a violação de bens jurídicos de pessoas distintas. Estamos sim, perante um concurso aparente²⁴, na medida em que, na presença de um crime com moldura pena mais gravosa, o crime de perseguição deve ser aplicado apenas a título subsidiário.

Colocando o exposto em exemplos práticos, se estivermos perante uma situação de perseguição entre ex-casais, o perpetrador não irá ser julgado pelo crime de perseguição e pelo crime de violência doméstica, mas sim em concurso aparente, sendo aplicada a relação de subsidiariedade que se encontra presente no crime de perseguição. No caso de se chegar a julgamento, será condenado pelo crime de violência doméstica, pois este apresenta uma moldura penal superior. Não obstante do perpetrador ser punido pelo crime de violência doméstica, as penas acessórias e medidas de segurança previstas pelo legislador no art.º 154.º-A, n.º 2, são, ao abrigo do art.º 77º, n.º 4, “*sempre aplicadas ao agente, ainda que previstas por uma só das leis aplicáveis*”. Adotando uma relação distinta, o crime de ameaça e o crime de coação, que tutelam como bem jurídico a liberdade individual de ação ou decisão (o mesmo

²²O acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 11/02/2019, processo n.º 1128/16.OPBGM.R.G1, faz alusão ao supramencionado, ao afirmar que “*não sendo necessária a efetiva lesão do bem jurídico, mas a adequação da conduta a provocar aquela lesão (sendo idónea a prejudicar a liberdade de determinação da vítima ou a provocar-lhe medo)*”. Cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 11/02/2019, processo n.º 1128/16.OPBGM.R.G1. [Acedido a 25-01-2023]. Disponível na Internet em: <http://www.gde.mj.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/46c38a279b94f84c802583b6003692a5?OpenDocument>

²³Cfr. Art.º 30, alínea n.º 1, do CP.

²⁴Como nos ensina Venâncio (2022), estamos perante um concurso aparente quando “*uma ação (ou mais) em abstrato (ou formalmente) preenche os elementos de vários tipos legais de crimes ou o mesmo tipo legal mais do que uma vez, mas que se entende que existe um tipo legal que consome os outros, sendo o agente punido pelo crime dominante*”. Cfr. VENÂNCIO, Pedro Dias – Lições do Direito do Cibercrime. E da tutela penal dos dados pessoais, 2022, p. 42.

bem jurídico tutelado pelo crime de perseguição), o perpetrador será julgado em concurso aparente, mas aqui aplicar-se-á uma relação de especialidade, acabando por ser punido pelo crime de perseguição.

A questão da inclusão do critério de medo na tipificação do crime de perseguição é algo que gerou e ainda gera alguma controvérsia dentro dos estudiosos que se dedicam a investigação deste fenómeno, quer a nível internacional quer a nível nacional. Por um lado, há quem defenda a necessidade de inclusão deste critério de medo, para que seja possível efetuar uma distinção clara entre o crime de perseguição e o crime de assédio. Por outro lado, há quem defenda que esta inclusão, pode criar problemas para as vítimas, forças policiais e quem administra e aplica a lei, dificultando assim a identificação de ofensores e de comportamentos que se enquadrem sob a categoria de *stalking* (Reyns *et al.*, 2021). Estudos como o de Matos *et al.* (2012) mostrou-nos que numa amostra de 236 participantes vítimas de *stalking*, 70% dos participantes referiam ter sentido medo devido a experiência de vitimação por *stalking*, contudo houve 30% dos participantes que haviam sido vítimas de *stalking* e que não experienciaram medo, sendo relevante considerar esses participantes, mesmo que o critério de medo não tivesse sido experienciado. A inclusão deste critério, faz com que algumas experiências de *stalking* não sejam classificadas sob a categoria deste comportamento criminal, diminuindo assim a prevalência de vitimação por *stalking*. É importante entender que nem todas as pessoas reagem da mesma maneira a um determinado tipo de comportamento. O que provoca medo a uma pessoa, pode simplesmente não provocar medo a outra pessoa. Segundo Owens (2015) a alta subjetividade característica do *stalking* é uma das razões pelas quais se apresenta de extrema complexidade a criação de uma definição global deste fenómeno.

Segundo o Relatório de Cibersegurança em Portugal, a *Helpline* da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), teve em 2020, um crescimento de denúncias de 475% face ao ano de 2019. Em 2019, tinham sido registadas 102 denúncias, enquanto que em 2020, foram registadas 587, tendo o *stalking*/perseguição, aparecido assim em 9º lugar no ranking, com 21 denúncias²⁵.

2. Cyberstalking

2.1 Delimitação do conceito do *Cyberstalking*

O *Cyberstalking* é um fenómeno que no passado não recebeu tanta atenção por parte da literatura em comparação ao *stalking* (Reyns, *et al.*, 2012), apesar de ser notável um crescente interesse atualmente por parte da literatura nacional e internacional sobre este fenómeno. Embora exista um certo consenso na literatura internacional sobre os elementos centrais que caracterizam o *Cyberstalking* (como

²⁵Centro Nacional de Cibersegurança Portugal - Relatório Cibersegurança em Portugal: Riscos e Conflitos, 2021, p. 62-63. Acedido a: [17-05-2022]. Disponível em: <https://www.cnccs.gov.pt/docs/relatorio-riscosconflitos2021-observatoriociberseguranca-cnccs.pdf>.

a persistência, intenção, deliberação e indesejabilidade), a complexidade característica deste fenómeno faz com que existam diferentes definições e interpretações do mesmo (Pereira *et al.*, 2015).

Segundo Reyns *et al.* (2012), o *Cyberstalking* pode ser definido como uma perseguição repetida, através do uso de equipamentos eletrónicos e da Internet. Estes comportamentos, incluem comunicações persistentes e indesejadas, mediante o envio de e-mails, acesso a blogs, mensagens instantâneas, mensagens de texto e de vídeo, chats, redes sociais e outros websites.

Como constatado por Sheridan *et al.* (2007), vários podem ser os comportamentos experienciados pelas vítimas deste comportamento criminal. Destacamos assim: a procura de informação da vítima de modo a importuná-la, ameaçá-la e intimidá-la quer online como offline; o envio de forma repetida de email e mensagens; sabotagem eletrónica, como o envio de *spamming* e vírus informáticos para a vítima; o fazer-se passar pela vítima online e mandar e/ou publicar informação falsa na Internet sobre a vítima.

Segundo Clough (2010), manter a vítima sobre vigilância é um dos comportamentos mais comuns do *Cyberstalking* fortemente assistido pela tecnologia digital. A vigilância pode se dividir em duas formas. A primeira é obter o máximo de informação sobre a vítima, bem como de todas as pessoas que estejam relacionados com a mesma, sendo toda esta informação posteriormente utilizada pelo *cyberstalker*, para por exemplo, enviar mensagens indicando que sabe a localização onde vítima se encontra, bem como com quem ela se encontra. Isto apresenta-se como uma forma de intimidação potente, devido a invasão de privacidade constante que a vítima esta sujeita, dando a sensação de que nenhum lugar é seguro. A segunda forma de vigilância é mais convencional, como observar e monitorizar os movimentos da vítima. A miniaturização faz com que equipamentos de vigilância sejam fáceis de obter, relativamente baratos de adquirir e difíceis de detetar. As novas tecnologias Wireless, adicionam uma nova dimensão, permitindo que esta vigilância seja levada a cabo remotamente, permitindo ainda que tecnologias como o GPS (sistema de posicionamento global), sejam colocadas em *tracking devices* em potenciais vítimas.

Outra definição, como aquela facultada por Fissel (2021a), diz-nos que um indivíduo é categorizado como uma vítima de *Cyberstalking* quando experiencia comportamentos de perseguição repetidos, através da Internet, email e/ou outras formas de comunicação eletrónica que cause a vítima, medo pela sua segurança ou medo pela segurança de uma pessoa que lhe seja chegada.

Seguindo-nos pela definição fornecida Ana Isabel Sani e Juliana Valqueresma, a qual adotamos no presente estudo, podemos então classificar o *Cyberstalking* “como uma forma de perseguição que consiste no uso da Internet ou outro instrumento computacional ou eletrónico, com o intuito de assediar

ou perseguir pessoas, através de ações metódicas, persistentes e indesejáveis que geram incómodos à vida das vítimas (Sani *et al.* 2020, p. 1) ”.

Quanto ao respetivo enquadramento legal e quando se entabulou os estudos sobre o fenómeno do *stalking*, quer formas de perseguição online como formas de perseguição offline, eram puníveis sob o crime de perseguição ou crime de *stalking* respetivamente tipificado nos países. Atualmente e apesar da maior parte dos países não possuir leis específicas de combate ao *Cyberstalking*, este pode ser punido, sob o crime de *stalking* ou perseguição²⁶. Em Portugal e apesar de não existir um artigo específico que tipifique esta conduta criminal, podemos concluir que ofensores deste tipo de criminalidade são punidos segundo o n.º 1 do artigo 154.º-A do CP. O legislador ao afirmar que o crime de perseguição pode ser cometido por “qualquer meio”, permite-nos extrair a conclusão de que o cometimento de perseguição através da internet e das novas tecnologias se enquadra no crime de perseguição.

O crime de perseguição online (*cyberstalking*), a par do que é verificado no crime de perseguição (*stalking*), encontra-se numa relação de subsidiariedade expressa, sendo possível concluir que em caso de concurso aparente de normas, aplicar-se-á a moldura penal dessas outras normas, desde que sejam mais elevadas do que a prevista para o crime de perseguição (superior a três anos).

Tal como verificamos no caso do *stalking*, estamos então perante um crime comum e de execução livre, já que este pode ser praticado por qualquer pessoa, não havendo necessidade de existir uma relação prévia entre vítima e ofensor. Não obstante de todos os tipos legais mencionados anteriormente, que recaem sobre os comportamentos de *stalking* se poderem aplicar ao *cyberstalking* (com a exceção do crime de violação do domicílio e perturbação da vida privada), temos ainda a acrescentar, a devassa por meio informática²⁷ (art. 193.º do CP), acesso ilegítimo²⁸ (art. n.º 6, da Lei do

²⁶Na mesma linha, outros países, como o Brasil, que muito recentemente acrescentou o art.º 147-A (crime de perseguição) ao Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), através da aprovação da Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, seguiu assim a tendência verificada na legislação portuguesa. É punido, quer por perseguição online (*cyberstalking*) quer por perseguição offline (*stalking*), quem “*perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio (...)*”.

²⁷ É punido pelo crime de devassa por meio informático quem, segundo o art.º 193.º do CP “*criar, manter ou utilizar ficheiro automatizado de dados individualmente identificáveis e referentes a convicções políticas, religiosas ou filosóficas, à filiação partidária ou sindical, à vida privada, ou a origem étnica (...)*”, sendo punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias. A sua forma tentada é punível no n.º 2 do art.º 193.º. Acompanhando-nos pela posição defendida por Venâncio (2022), o bem jurídico tutelado é a privacidade dos dados sensíveis. É possível concluir que estamos perante um crime de dano na medida que é necessário a efetiva lesão do bem jurídico protegido.

²⁸ É punido pelo crime de acesso ilegítimo quem, segundo o art.º 6º da LC: “*sem permissão legal ou sem para tanto estar autorizado pelo proprietário, por outro titular do direito do sistema ou de parte dele, de qualquer modo aceder a um sistema informático, bem como quem ilegitimamente produzir, vender, distribuir ou por qualquer outra forma disseminar ou introduzir num ou mais sistemas informáticos dispositivos, programas, um conjunto executável de instruções, um código ou outros dados informáticos destinados a produzir as ações não autorizadas*”. A moldura penal na sua forma mais simples é de 1 ano de pena de prisão ou de pena de multa de 120 dias, estando disponíveis três agravantes, que se encontram previstas no art.º 6º da LC no n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do respetivo artigo. O crime de acesso ilegítimo, previsto na Lei do Cibercrime, tutela como bem jurídico a segurança dos sistemas informáticos (Venâncio, 2022). A jurisprudência segue este entendimento, como comprova o acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 12/04/2021,

Cibercrime) e a interceção ilegítima²⁹ (art. n.º 7, da Lei do Cibercrime).

No crime de acesso ilegítimo, presente na Lei do Cibercrime, bem como no crime de devassa por meio informática presente no Código Penal (ambos com moldura penal simples inferior a três anos de prisão) estamos perante um concurso aparente, estabelecendo-se uma relação de consunção, o que significa que o crime de perseguição irá consumir os crimes supramencionados, aplicando-se a moldura penal prevista no crime punível pelo art.º 154º-A do CP. No que concerne ao crime de interceção ilegítima presente na Lei do Cibercrime, continuamos ainda perante um concurso aparente, no entanto a relação que se aplica é a relação de subsidiariedade. Visto que o crime de perseguição e o crime de interceção ilegítima apresentam a mesma moldura penal, o critério de escolha terá de partir do bem jurídico lesado. Como tal, em caso de concurso aparente entre estes dois crimes, o perpetrador será punido pelo crime de perseguição, visto que o bem jurídico por ele tutelado apresenta uma violação mais gravosa do que o crime de interceção ilegítima.

Podemos assim concluir, que os atos típicos do *cyberstalking* recaem sobre o âmbito da criminalidade informática em sentido amplo na medida em que os comportamentos de *cyberstalking* apresentam-se como uma extensão dos comportamentos do crime de *stalking* em meio digital.

3. Comparação entre *stalking* e *cyberstalking*

Enquanto para alguns autores o *Cyberstalking* pode ser entendido como um novo tipo comportamento desviante³⁰, para outros autores pode ser visto como um comportamento adicional que

processo n.º 19/19.8GCBRG.G1, nas palavras do relator Paulo Serafim, ao afirmar que “O bem jurídico protegido pelo crime de acesso ilegítimo é a segurança dos sistemas informáticos. Visa-se proteger o designado “domicílio informático”. Podemos concluir que estamos perante um crime de perigo, não se exigindo dano ou lesão do bem jurídico para a sua consumação.

«É punido pelo crime de interceção ilegítima quem, segundo o art.º 7 da LC: “sem permissão legal ou sem para tanto estar autorizado pelo proprietário, por outro titular do direito do sistema ou de parte dele, e através de meios técnicos, intercetar transmissões de dados informáticos que se processam no interior de um sistema informático, a ele destinadas ou dele provenientes”; sendo punido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa. O n.º 2 do artigo 7.º prevê ainda a punibilidade da tentativa. No crime de interceção ilegítima, o bem jurídico tutelado é o das privacidades das redes informáticas (Venâncio, 2022). Estamos perante um crime de perigo, não sendo necessário a existência de dano para a consumação.

«Para Bocji *et al.* (2003) apesar dos termos *stalking* e *cyberstalking* se encontrarem relacionados um com o outro, os termos não são sinónimos e não devem ser tratados como tal. Os autores apresentam diferenças que consideram ser fulcrais para a tipificação do *cyberstalking* como um novo comportamento criminal, sendo eles: as motivações por detrás do cometimento do crime; a relação existente entre a vítima e o ofensor que apresenta características muito distintas entres os fenómenos; a localização geográfica entre ofensor e vítima e a facilidade existente de ocorrência de *stalking by proxy*. Cfr. BOCJI, Paul; MCFARLANE, Leroy. – Cyberstalking: The technology of Hate. *The Police Journal*, 2003, p. 206.

está associado ao *stalking*¹. Vários são os estudos que se dedicam a comparação entre ambos os fenômenos. Contudo parece não existir um consenso científico em vista quanto a esta matéria. Após uma breve análise dos conceitos apresentados anteriormente, foi possível concluir que ambas as definições *per se* partilham aspetos centrais como a repetição, o medo e a indesejabilidade. Contudo apesar de existir algumas semelhanças entre os conceitos, perfil das vítimas e dos ofensores de *stalking* e de *cyberstalking*, existem também diferenças notórias entre as mesmas, que são de seguida abordadas.

Começando por falar dos aspetos comuns a estes dois fenômenos, foi possível identificar várias semelhanças entre o *Stalking* e o *Cyberstalking*, mais concretamente no que toca ao sexo da vítima, à motivação do ofensor para o cometimento do comportamento criminal, ao sexo do ofensor e as consequências psicológicas semelhantes experienciadas pelas vítimas.

Quanto ao sexo da vítima, estudos dedicados ao estudo do *Stalking* e do *Cyberstalking* verificaram que as mulheres são mais vítimas destes comportamentos criminais do que os homens. Purcell *et al.* (2002) realizaram um estudo para determinar a prevalência do *stalking* na comunidade australiana e concluíram que 75% das vítimas que afirmaram ser vítimas deste crime, eram mulheres. Van der Aa *et al.* (2009) também verificaram esta tendência, com mais do que uma em cinco mulheres (20,7%) a ser vítima de *stalking* ao longo da sua vida, em oposição a percentagem verificada nos homens (13,4%), menos do que um em sete. Quanto as vítimas de *Cyberstalking*, estudos como aquele feito por Maran *et al.* (2019), em estudantes universitários italianos verificaram que a prevalência de vitimação por *Cyberstalking* nas mulheres era de 61%. Sheridan *et al.* (2007) também verificaram esta tendência, registando que 86,8% das vítimas de *cyberstalking* no seu estudo eram mulheres.

No que toca ao sexo do ofensor, quer no *stalking* como no *Cyberstalking* este é predominantemente do sexo masculino. Um estudo feito por McEwan *et al.* (2009) verificou que em 211 *stalkers* que serviram de objeto de análise no seu estudo, 90% (190) eram homens. Esta tendência foi corroborada por outros estudos feitos com ofensores como o de Purcell *et al.* (2010) que realizaram um

¹Nobles *et al.* (2014), desenvolveram uma comparação conceptual, que incluía três possíveis relações entre *stalking* e *cyberstalking*. Na primeira relação, era possível encarar o *stalking* e o *cyberstalking* como fenômenos distintos, na medida em que alguns indivíduos seriam somente vítimas de *stalking*, outras seriam vítimas de *cyberstalking* e algumas seriam vítimas de ambos. A segunda hipótese proposta seria de que o *cyberstalking* representava uma subcategoria ou uma circunstância especial, presente no crime de *stalking*, legalmente tipificados nos países. E por fim, a terceira hipótese, que previa a possibilidade do *stalking* e do *cyberstalking* se apresentarem como crimes distintos, sem existência de qualquer sobreposição. Para os autores, a única opção que faria sentido era a segunda opção, na medida em que de momento, as definições legais de *stalking* e de *cyberstalking* não são independentes nem se excluem mutuamente. Por outras palavras, os indivíduos que são repetidamente perseguidos, de modo que lhe seja infligido medo, recaem sobre a categoria prevista na Lei, através do crime de *stalking*, independentemente da forma usada pelo ofensor, seja ela online ou offline. Cfr. NOBLES, Matt. R.; REYNS, Bradford W.; FOX, Kathleen A.; FISHER, Bonnie S. - Protection Against Pursuit: A Conceptual and Empirical Comparison of Cyberstalking and Stalking Victimization Among a National Sample. *Justice Quarterly*, 2014, p. 990-991.

estudo que tinha como objetivo comparar as características demográficas, bem como as características de perpetração do *stalking* em 299 jovens delinquentes, tendo verificado que 64% (191) dos ofensores eram do sexo masculino e 36% (108) eram do sexo feminino. Quanto ao *Cyberstalking*, segundo as últimas estatísticas fornecidas pela *Working to Halt Online Abuse* (WHOA) em 2013³², 40% dos ofensores eram do sexo masculino, em comparação com a percentagem obtida nas mulheres que foi de 30%. Estas estatísticas foram corroboradas por estudos como aquele realizado por Al Mutawa *et al.* (2016), que concluiu que a maioria dos *cyberstalkers* era homem, com uma percentagem de 80%.

Quanto a motivação para o cometimento dos comportamentos de *stalking* e de *cyberstalking*, diferenças pouco significativas foram registadas. Fissel (2021b), que realizou um estudo dedicado a perceção tida pelas vítimas do crime de *Cyberstalking* quanto a motivação do ofensor para a cometimento dos comportamentos previamente mencionados, constatou que para nas vítimas de comportamentos de *Cyberstalking*, a causa mais comum para um ofensor perpetrar este tipo de comportamento, era os sentimentos de afeto que o mesmo esperava obter da vítima (44,22%), seguidos de sentimentos de rejeição (44%) e sentimentos de obsessão (41%). Purcell *et al.* (2010) realizaram uma distinção entre as motivações experienciadas por ofensores masculinos e ofensoras femininas que tinham perpetrado comportamentos de *stalking*. A causa mais comum de vitimação por *stalking* nos homens foi a rejeição, enquanto nas mulheres foi a perpetração de *stalking* como uma extensão dos comportamentos de *Bullying*.

Por fim, no que diz respeito às consequências psicológicas experienciadas pelas vítimas de ambos os crimes, foi possível observar semelhanças notórias. Villacampa *et al.* (2019) que elaboraram um estudo com uma amostra de 152 estudantes universitários espanhóis vítimas de *stalking*, verificaram que 81,6% da amostra reportou ter sofridos de consequências psicológicas devido a vitimação por *stalking*. Entre as consequências registadas, aquelas com maior expressão foram: dificuldades em se concentrar (37,5%), sentir-se vulnerável (34,2%), perda de autoconfiança (32,2%) desenvolvimento de comportamentos de ansiedade (30,9%), insónias e dificuldades em dormir (27,6%), dificuldades em relacionamentos (20,4%), depressão (11,8%) e ataques de pânico (6,6%). No caso de estudos que analisaram as consequências psicológicas em casos de *Cyberstalking*, Short *et al.* (2014), apurou que a sua população reportou ter ataques de pânico e a presença de PTSD (Stress Pós-Traumático), como ansiedade, medo, depressão e pânico resultante da agressão (Purcell *et al.*, 2005; Worsley *et al.*, 2017; Short *et al.*, 2015).

³²Working to Halt Online Abuse – 2013 Cyberstalking Statistics. [Acedido a 21-02-2022]. Disponível em: <http://www.haltabuse.org/resources/stats/2013Statistics.pdf>.

Contudo, também foi possível constatar algumas diferenças. Primeiramente, parece-nos imperativo começar por mencionar as diferenças nos meios utilizados para o cometimento do comportamento criminal. As vítimas estão muitas vezes cientes da identidade de um ofensor offline, devido a proximidade inerente que existe no ato do cometimento do crime, contudo nem sempre acontece o mesmo quando falamos de um ofensor de *Cyberstalking*, que consegue ocultar facilmente a sua identidade. O anonimato é uma das características mais marcantes quando falamos de crimes informáticos, onde o *Cyberstalking* se inclui. Os indivíduos que cometem crimes através da Internet, conseguem camuflar e ocultar a sua identidade, utilizando técnicas como o *spoofing*³³ que apresentam um elevado grau de tecnicidade, diminuindo assim o risco de serem descobertos e condenados (Dias, 2010). A utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, faz com que estes crimes possam ser cometidos em qualquer país, em qualquer lugar que utilize sistemas e redes computacionais, sendo elas privadas ou públicas, acabando por não requerer uma proximidade física entre a vítima e ofensor (Kunrath, 2014).

Aliada a diferença mencionada anteriormente, surge-nos outra distinção: a relação existente previamente ao cometimento do crime, entre vítima e ofensor. Ao analisar vários estudos, foi possível concluir que existe uma diferença, ainda que não muito expressiva, entre as relações que existem entre vítimas e ofensores de comportamentos de *Cyberstalking* e *Stalking*. Num estudo elaborado por Purcell *et al.* (2002), estes verificaram que 57% das vítimas de *stalking* eram perseguidas por pessoas que eram suas conhecidas. Desses 57%, 13% eram ex-parceiros, 16% eram pessoas conhecidas da vítima, seguidos de 16% de pessoas conhecidas no trabalho da vítima. Matos *et al.* (2011b), constaram que de uma amostra de 236 vítimas de *stalking*, 40,2% conhecia o seu ofensor (conhecido/familiar/vizinho/amigo), seguidos de 31,6% de vítimas que tinham sido alvo de vitimação pelos seus parceiros e ex-parceiros e 24,8% tinha sido alvo de vitimação por desconhecidos. Apesar de existir estudos que apoiem esta mesma tendência em casos de cometimento de *Cyberstalking*³⁴, esta não é a tendência verificada em toda a literatura. Em estudos como aquele efetuado por Bocji (2003b), 42,11% das vítimas de *Cyberstalking*

³³Esta técnica refere-se ao uso de uma identidade falsa ou roubada, utilizada quando uma pessoa pretende se fazer passar por outra pessoa, organização ou empresa, com o propósito de obter acesso a informação pessoal, incluindo nomes, passwords, informação bancária e números de contas bancárias. Existem ainda vários tipos de *Spoofing*, como é o caso de IP *Spoofing*, URL *Spoofing*, Email *Spoofing*, DNS *Spoofing* e MAC *Spoofing*. Network Security and Spoofing Attacks, [Consult. 18 Abril. 2022]. Disponível na Internet em: https://pecb.com/pdf/articles/38-pecb_security-vs-spoofing.pdf

³⁴Num estudo efetuado por Cavezza *et al.* (2014), verificou-se que os *cyberstalkers* eram mais prováveis de serem ex-parceiros da vítima, do que o *stalkers*, com uma percentagem de 72% e 44% respetivamente. A probabilidade de *cyberstalkers* perseguirem pessoas desconhecidas e pessoas conhecidas, era 8% e 19% respetivamente, sendo que em contrapartida, os *stalkers* apresentavam percentagens mais altas, com 25% para desconhecidos e 31% para conhecidos. Cfr. CAVEZZA, Cristina; MCEWAN, Troy E. - Cyberstalking versus off-line stalking in a forensic sample. *Psychology, Crime & Law*, 2014, p. 962.

não conheciam a identidade do *cyberstalker*. Este dado foi corroborado por estudos mais recentes na área, como aquele efetuado por Dreßing et al. (2014), que verificou que a relação mais expressiva entre as vítimas do crime de *Cyberstalking* com os seus ofensores, foi de desconhecido, com uma percentagem de 30,1%, seguido de ex-parceiros românticos (29,3%) e conhecidos (20,5%). No entanto, mais estudos são necessários para obtermos uma melhor compreensão sobre a relação existente entre vítima e ofensor, em especial no caso de vitimação por *Cyberstalking*.

Outra diferença emergiu ao analisar o critério de medo e a aquisição de comportamentos de autoproteção, por parte das vítimas de *stalking* e de *Cyberstalking*. Contrariamente ao que seria expectável, o estudo realizado por Nobles et al. (2014) verificou diferenças significativas quanto ao grau de medo sentido entre os dois grupos de vítimas, sendo que as vítimas de *Cyberstalking* em comparação com as vítimas de *stalking* reportaram sentir menos medo quer no momento da ofensa (22,64% vs 28,41% respetivamente) quer durante todo o tempo da ocorrência de vitimação (13,60% vs 15,46% respetivamente). Uma explicação encontrada pelos autores foi o facto das vítimas de *Cyberstalking* experienciarem medo de forma gradual e crescente, acabando por não perceber os atos perpetrados pelos ofensores como uma ameaça imediata. Por outro lado, as vítimas de *Stalking* sentem o medo e a ameaça quase de forma instantânea, devido a proximidade física existente entre a vítima e o ofensor no momento da vitimação (Nobles et al., 2014; Kaur et al., 2020). No entanto e apesar de não ser um dado consensual entre os estudiosos, Nobles (2014) apuraram que as vítimas de *Cyberstalking* adquirem mais comportamentos de autoproteção do que as vítimas de *stalking*. De acordo com os autores e apesar deste facto ser considerado um dado contraintuitivo, na medida em que o *stalking* envolve um contacto físico muito mais próximo que o *Cyberstalking*, o uso das novas tecnologias bem como a quantidade de tempo de exposição que os indivíduos têm às mesmas, faz-nos concluir que o contacto que existe através desses meios é considerado tão pessoal ou por vezes até mais pessoal do que o contacto físico.

Uma outra diferença, deve-se ao período que ocorrência de vitimação. Bocij (2003b) constatou que em vítimas de *Cyberstalking*, o período de vitimação era compreendido entre duas semanas a trinta e oito meses, enquanto as vítimas de *stalking* eram vítimas por um período maior. Uma das explicações encontradas para justificar este dado recolhido, foi o facto de que os *cyberstalkers* encontram menos opções para vitimar a sua vítima do que os *stalkers*, que conseguem seguir a vítima, agredir, roubar, vandalizar e trespassar a propriedade da mesma. Isto segundo o autor, pode ser um dos motivos que pode ajudar a explicar a razão pela qual alguns *cyberstalkers* começam a perseguir no mundo físico as suas vítimas (Bocji, 2003b). Num estudo feito por Dreßing et al. (2014), com objetivo de determinar a prevalência de vitimação, bem como as características das vítimas e ofensores e o impacto da vitimação

deste tipo de comportamento, os autores apuraram que 32% das vítimas de *Cyberstalking* experienciaram comportamentos de *Cyberstalking* durante pelo menos um mês. Dessa percentagem, 45,1% indicou que os comportamentos tiveram a duração de 1 ano e 22,8% afirmaram que os comportamentos persistiram mais do que 1 ano, resultados esses que corroboram outros resultados obtidos em outros estudos.

Outro elemento diferenciador entre os comportamentos, é o recurso a vitimação efetuada por terceiros. Este comportamento é designado por *stalking by proxy*, ou *stalking* por procuração (Reno, 1999). Segundo Roberts (2008), este comportamento não é algo que ocorre somente em casos de *cyberstalking*, sendo possível efetuar vitimação através do uso de terceiros em casos de *stalking* tradicional, como é o caso de um *stalker* que contrata um detetive privado para que este siga a vítima e reporte todos os seus passos. Por outro lado, é inegável a facilidade com que os *cyberstalkers* têm em utilizar as novas tecnologias de informação para encorajar terceiros a perseguir e assediar as suas vítimas, por exemplo, fazendo-se passar pela vítima online e publicando informações que levem a que terceiros (muitas vezes não de forma consciente) comecem a intimidar e importunar a vítima. Apesar de ser um aspeto ainda pouco estudado, Ahlgrim *et al.* (2018), acreditam que este é um comportamento que pode levar ao aumento de taxas de vitimação, tendo verificado no seu estudo que a vitimação através de terceiros em casos de *cyberstalking* é um comportamento comum, com consequências potencialmente letais para as vítimas.

4. Distinção entre *Cyber-Harassment* e *Cyberstalking*

A literatura não é consensual no que toca a distinção dos fenómenos de *cyberstalking* (perseguição online) e *cyber-harassment* (assédio online). Duas posições são tomadas pela literatura estudada. Há quem defenda que o *cyber-harassment* é um comportamento abrangente que pode englobar uma panóplia de comportamentos criminais, onde o *cyberstalking* se insere. Exemplos concretos, Begotii *et al.* (2019) apontam para o facto do *cyber-harassment* ser um termo geral que se refere ao envolvimento em um ato de atormentar, aterrorizar ou ofender um indivíduo online com a intenção de prejudicar essa pessoa. Para Pereira *et al.* (2016) o *cyberstalking* é uma forma de vitimação por *cyber-harassment*, podendo aí estar outras formas de vitimação online englobadas, como o *cyberbullying* e o *cyber-sexual harassment*.

Por outro lado, há quem defenda que o *cyber-harassment* e o *cyberstalking* são comportamentos com meios e comportamentos semelhantes, que diferem na duração da vitimação, persistência e impacto sentido pela vítima. Segundo Alexy *et al.* (2005) a principal diferença entre o *cyberstalking* e o *cyber-harassment* é a intenção de instigar medo na vítima e a respetiva natureza das ações do perpetrador. Segundo Hazelwood *et al.* (2013) vários podem ser os comportamentos de *cyber-*

harassment, como por exemplo: criar uma conta no Facebook em nome de alguém e usar essa conta para insultar outras pessoas, constitui-se como uma forma de assédio online. Para os autores supramencionados quase todos os comportamentos de assédio online, se podem converter em *cyberstalking* a partir do momento que se tornem em comportamentos repetidos e em série. Purcell *et al.* (2004), classificaram a duração de vitimação em duas categorias. Quando estamos perante comportamentos que duram até duas semanas, que pese embora causem medo na vítima, causem pouco impacto quer no seu estilo de vida e na sua saúde mental e física, estamos perante comportamentos de assédio (*self-limited intrusiveness*). Por outro lado, quando estamos perante comportamentos que duram mais de duas semanas, onde os indivíduos estão expostos a maiores níveis de vitimação e consequentemente reportem sentir medo resultante da vitimação e reportem maiores níveis de impacto a nível social e da sua saúde mental, estamos perante comportamentos de *stalking* (*Intrusions*).

Algumas definições legais de *stalking* englobam elementos de assédio, o que torna difícil realizar por vezes uma distinção clara, entre estes dois comportamentos criminais. De acordo com a legislação portuguesa, no nº1 do artigo 154.ºA do CP, podemos verificar que são puníveis sobre o crime de perseguição, “*quem de modo reiterado, perseguir ou assediar uma pessoa*”, podendo concluir que segundo a legislação portuguesa, existe distinção entre perseguir e assediar um indivíduo. Esta distinção, por inerência, parece-nos que se aplica a casos de *cyberstalking* e de *cyber-harassment*.

5. Prevalência Nacional e Internacional do *Cyberstalking* em contexto Universitário

Para Henson *et al.* (2019) os estudantes universitários fazem parte de uma geração que cresceu lado a lado com a tecnologia, sendo esta uma parte integral das suas vidas. Um inquérito à utilização de tecnologias da informação e da comunicação das famílias realizado em 2021 em Portugal, pelo Instituto Nacional de Estatística, apurou que 99,7% dos jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos utilizam a internet. Para pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 74 anos, que completaram o ensino superior, essa taxa de utilização é de 98,7%, superior à taxa de utilização obtida quer em indivíduos que têm o ensino secundário completo (96,9%), quer o ensino básico completo (63,3%)³⁵. Por inerência, aqueles que utilizam mais a internet e as novas tecnologias de informação, estão mais propensos a serem vítimas de crimes digitais, estando por vezes, menos conscientes dos riscos associados a utilização da Internet e das tecnologias digitais.

³⁵Instituto Nacional de Estatística - INQUÉRITO À UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO PELAS FAMÍLIAS, 2021.

[Acedido a 20-10-2022]. Disponível na Internet em:
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=473557834&DESTAQUESmodo=2

Desta forma e de modo a dar resposta a este crescente uso das novas tecnologias por parte da população, tem havido por parte dos criminólogos uma preocupação acrescida de procurar compreender a vitimação a que estes sujeitos estão propensos no ciberespaço (Lehmann *et al.*, 2021). Um dos grupos que apresenta uma suscetibilidade maior a este tipo de vitimação são os estudantes universitários, público-alvo da grande maioria dos estudos na área do *cyberstalking*. Vários são assim os estudos que nos mostram que uma grande percentagem de estudantes universitários são alvo de vitimação online. Como postulam Pires *et al.* (2018, p. 63), essa alta percentagem de vitimação verificada nos estudantes universitários no que concerne aos crimes digitais, deve-se, em grande parte, ao facto *“dos mesmos recorrerem à utilização das novas tecnologias de informação com o objetivo de comunicar com seus amigos, colegas e professores e até mesmo servindo-se das novas tecnologias para processar, armazenar e transmitir informação, crucial quer para a sua formação académica, como para a manutenção do seu círculo social”*.

Ao estudar a prevalência de vitimação por este tipo de comportamento criminal e com base na análise de vários estudos elaborados quer a nível internacional como nacional, foi possível concluir que a prevalência de vitimação por *cyberstalking* não é amplamente consensual. Segundo Billea *et al.* (2018), um dos potenciais motivos que leva a esta discrepância, no que respeita à prevalência de vitimação entre estudos, é a falta de uma definição consensual entre a comunidade científica sobre o fenómeno do *cyberstalking* e a sua distinção, existente ou não, com o comportamento criminal de *stalking*. Reyns *et al.* (2018) destacam ainda outro fator que contribui para esta variância entre prevalência: a inclusão ou ausência do critério de medo nas definições utilizadas nos estudos, reforçando assim a necessidade imperativa de criação de uma definição consensual.

No que concerne a estudos realizados com amostras universitárias a nível internacional, as taxas de prevalência de vitimação rondam os 3,4% a 48,5% (Reyns *et al.*, 2018; Begotti *et al.*, 2019). No contexto internacional, vários estudos destacaram prevalências de vitimação elevadas, onde ressaltamos estudos como o de Begotti *et al.* (2019), que realizaram uma investigação envolvendo 250 estudantes da Universidade de Torino, com objetivo de comparar vítimas de um tipo de vitimação de *cyberstalking*, com vítimas de vários tipos de vitimação de *cyberstalking*, tendo reportado uma taxa de vitimação de 48,5%. McGinnis *et al.* (2008) realizaram um estudo com uma amostra de estudantes universitários americanos, licenciados e não licenciados nas áreas de medicina e direito, tendo obtido uma amostra total de 452 estudantes. Dessa amostra, foi possível constatar que 46% tinha sido vítima de comportamentos de *cyberstalking*. Seguindo a mesma linha Reyns *et al.* (2012), elaboraram um estudo com estudantes universitários duma universidade da região centro-oeste dos Estados Unidos da América,

tendo verificado que de uma amostra de 974 estudantes, 40,8% já tinham sido vítimas de *cyberstalking* em algum momento da sua vida. Com prevalências de vitimação mais baixa, destacamos estudos como o de Kraft *et al.* (2010) que realizaram um estudo, com o objetivo de determinar numa universidade pública de artes liberais, a prevalência de vitimação de *cyberbullying* e *cyberstalking* tendo, em uma amostra de 471 estudantes universitários, relatado uma taxa de vitimação por *cyberstalking* de 9%. Reynolds *et al.* (2018) que realizam um estudo somente com estudantes universitários do sexo feminino, obtiveram uma taxa de vitimação por *cyberstalking* de 3,4%.

A nível nacional, estudos dedicados à área do *cyberstalking*, com amostras de população universitária portuguesa, foi possível estimar um intervalo de prevalência de vitimação por *cyberstalking*, entre os 11,7% e os 74,8% (Santos, 2018; Carvalho, 2011). Quanto a estudos com prevalências elevadas, temos a destacar o estudo de Carvalho (2011), que realizou uma investigação com intuito de avaliar a prevalência de vitimação em estudantes da Universidade do Minho, tendo verificado que 74,8% da sua amostra de 111 estudantes, afirmaram ter sido vítimas de pelo menos uma forma de vitimação por *cyberstalking*. Outras investigações na área, como aquela elaborada por Carrasquinho (2015), que efetuou um estudo com estudantes universitários de 77 instituições de ensino superior de Portugal, obteve na sua amostra de 673 estudantes, uma percentagem de vitimação auto-relatada (isto é, aqueles que reconheceram ter sido vítimas) de 36,3%. No entanto, a prevalência aumentou para 69,1% ao incluir indivíduos que afirmaram ter sido alvo de pelo menos um comportamento de *cyberstalking*. Com percentagens de vitimação mais baixas, há a destacar um estudo recente feito por Moreira (2021) a estudantes universitários que frequentavam atualmente ou tinham frequentado no último ano o ensino superior, que verificou que numa amostra de 515 estudantes universitários nacionais, 23,9% afirmaram ter sido vítimas de *cyberstalking* em alguma altura na sua vida. Pires *et al.* (2018), realizam uma investigação com o intuito de avaliar a concorrência e os respetivos padrões de vitimação de *stalking* e *cyberstalking* em estudantes universitários, tendo obtido uma amostra final de participantes de 1081 estudantes. Destes 1081 estudantes, 22,8% afirmaram ter sido vítimas de comportamentos de *cyberstalking*. Com a percentagem mais baixa de vitimação, destacamos o estudo de Santos (2018) que ao estudar a prevalência, o impacto e os fatores de risco da vitimação por *cyberstalking* em jovens adultos universitários, verificou a existência de uma prevalência de vitimação de 11,7% em 562 estudantes portugueses de diversas universidades.

6. Tipologia das Vítimas de *Cyberstalking*

Qualquer pessoa, independente do sexo a que pertence, faixa etária, orientação sexual, etnia ou classe social pode ser vítima deste tipo de comportamento criminal, em qualquer altura da sua vida.

Como nos transmite Valqueresma (2016), compreender e estudar a tipologia de vítimas deste tipo de comportamento e consequentemente as suas características, pode ser útil para que possamos compreender o porquê de determinadas pessoas serem vítimas de *cyberstalking*.

Focando esta parte do estudo somente em estudos realizados com amostras universitárias e começando pelas características sociodemográficas, quer a nível da literatura internacional, como de literatura nacional foi-nos possível concluir, com algum consenso, que as mulheres são mais vítimas de *cyberstalking* do que os homens. Estudos internacionais, como aquele realizado por Kraft *et al.* (2010), indicaram que de uma amostra de vítimas de *cyberstalking* de 41 estudantes universitários, 80% (n=33) eram do sexo feminino. Maran *et al.* (2019) também corroboraram esta tendência, tendo verificado que dos 107 estudantes que afirmaram ser vítimas de *cyberstalking* no seu estudo, 61% eram do sexo feminino. A nível nacional, estudos com prevalência na população universitária, suportam esta tendência, como o estudo de Santos (2018) que verificou uma percentagem de vitimação de 14,6% (n=57) nas mulheres, face a percentagem de 5,3% obtida nos homens (n=9).

No que diz respeito à idade, constata-se que o faixa etária que comporta maior risco de vitimação, é a faixa etária com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos. Segundo o *Working to Halt Online Abuse* 38% das vítimas de *cyberstalking* e de assédio online tinham idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos. Vários estudos suportam esta afirmação, como o estudo de Kraft *et al.* (2010) que verificou que a maioria das vítimas identificadas no seu estudo, 83% (n=34) tinham idade igual ou inferior a 25 anos. Esta tendência, foi também registada no estudo elaborado por Maran *et al.* (2019) sendo que a idade média registada foi 22.7 anos. Reportando dados distintos, Poullet *et al.* (2009) constataram que 30% das suas vítimas tinham idades compreendidas entre os 18-25, o que nos permite concluir que a faixa etária dos 18 aos 25 anos, não foi a faixa etária predominante no que toca a vitimação neste estudo em concreto.

Outra importante característica é a relação existente entre a vítima e o ofensor. Nas palavras de Reyns *et al.* (2020, p. 1293), a *"natureza da relação entre a vítima e o ofensor pode condicionar os métodos de perseguição usados pelo perpetrador, bem como a severidade do dano que este pode causar na vítima"*. Como documentamos anteriormente, a posição da literatura relativamente a relação entre a vítima e ofensor nos casos de *cyberstalking* não é linear. No entanto, no caso de estudos realizados no contexto universitário, a maioria da literatura parece chegar ao consenso de existência de uma relação previa entre vítima e ofensor. Destacamos estudos recentes na área, que comprovam esta tendência, como aquele realizado por Begotti *et al.* (2022) que averiguaram que em 242 vítimas de *cyberstalking*, 65% tinham sido vítima por ofensores conhecidos, quer fossem estes amigos/conhecidos ou

parceiros/ex-parceiros. Paullet *et al.* (2009) também verificaram que 64,1% (n=25) da sua amostra, tinha sido vítima por pessoas conhecidas. Destas, 20,5% (n=8) tinham sido vítimas por ex-parceiro/a, 7,7% (n=3) tinha sido vítimas por pessoas conhecidas do trabalho, 17,9% (n=7) por colegas de escola/curso, 12,8% (n=5) por amigos e 5,1% (n=2) por pessoas conhecidas online. Também Kalaitzaki (2016) constatou que 38,6% das vítimas registadas no seu estudo tinham sido vítimas por conhecidos (amigos/as, ex-parceiros/as e colegas de turma), face as 31,6% vítimas que tinham sido vítimas por desconhecidos.

No que toca ao estado civil, Begotti *et al.* (2019) reportaram que 65% da sua amostra era solteira/o, seguidos de 27,5% que se encontravam noivos/noivas, 2,8% que se encontravam em união de facto e 4,7% que optaram por não responder.

7. Impacto da Vitimação

Estando perante um comportamento de vitimação, vários são os impactos que este comportamento pode causar nas vítimas, podendo atingir variados níveis, como: a nível social e económico, a nível psicológico, a nível psicossomático e no caso de estudantes universitários a nível laboral/académico. Grande parte dos estudos realizados na área mostram que a vitimação por *cyberstalking* causa impacto negativo na vida das vítimas. Fissel *et al.* (2020) constatou que três em cada quatro vítimas de *cyberstalking* acabam por experienciar algum tipo de impacto negativo resultante da sua vitimação. Em linha, DreBing *et al.* (2014) apuraram que somente 2,5% das vítimas de *cyberstalking* do seu estudo reportaram não sofrer consequências e/ou impactos negativos resultantes da vitimação por *cyberstalking*. A nível nacional, Moreira (2021) constatou que 58,5% da sua amostra de vítimas de *cyberstalking* sentiu-se afetada negativamente após a vitimação.

Uma grande maioria dos estudos realizados na área mostra que a vitimação por *cyberstalking* causa impacto psicológico negativo na vida das vítimas. Begotti *et al.* (2019) averiguaram que indivíduos que são vítimas de mais do que um comportamento de *cyberstalking* apresentam mais impactos negativos a nível psicológico do que indivíduos que são vítimas de só um comportamento de *cyberstalking*. Vários são os impactos negativos, transversais a vários estudos, como o desenvolvimento de comportamentos de agressividade, paranoia, raiva, medo, ataques de pânico, ansiedade e depressão (Begotti *et al.*, 2022; DreBing *et al.*, 2014; Van Rensburg, 2017; Short *et al.*, 2014). Tatiana Begotti e Daniela Aquacadro Maran registaram ainda sentimentos de tristeza e confusão, na sua amostra de vítimas de *cyberstalking*. Num estudo elaborado por DreBing *et al.* (2014) a nível psicológico, foram registados impactos como o: sentimento de agitação interna, sentimentos de desespero, perda de controlo. Vários estudos apontam ainda para o desenvolvimento por parte das vítimas de *cyberstalking* de stress-pós-

traumático (Worsley *et al.*, 2017; Short *et al.*, 2014).

Relativamente ao medo sentido pela vitimação, Poullet *et al.* (2009) reportaram que mais de metade dos participantes que afirmaram ter sido vítimas de *cyberstalking* no seu estudo (53,8%) tinham medo pela sua segurança. Este dado foi suportado por um estudo qualitativo realizado por Van Rensburg (2017), que verificou que 75% (n=9) da sua amostra de vítimas afirmou ter medo pela sua segurança e medo de que o comportamento continuasse. Fissel (2021b) reportou que a idade é um fator que tem um impacto significativo na vitimação, na medida que vítimas mais velhas, tendem a não reportar tanto medo face aos jovens adultos, que são vítimas de *cyberstalking*. Ainda no que toca ao medo, Fissel (2021b) registou que vítimas que acreditam que o perpetrador é motivado por sentimentos de retaliação, vingança e rejeição, apresentam uma probabilidade maior de sentir medo resultante da vitimação face as vítimas que acreditam que os perpetradores são motivados por sentimentos de afeição.

A nível do impacto social e económico, os impactos mais mencionados no foro social foram: medo de começar relações novas e parar de sair e frequentar sítios (DreBing *et al.*, 2014; Haron *et al.*, 2010). No estudo de DreBing *et al.* (2014), houve ainda a registar outro tipo de impactos negativos a nível social, como o desenvolvimento de falta de confiança nas pessoas, criação de renitências no que concerne a pessoas desconhecidas e houve ainda a registar problemas com o parceiro atual. Estudos verificaram ainda que os indivíduos vítimas nos seus estudos, afirmaram ter receio que o *cyberstalker* prejudica-se a sua reputação (Van Rensburg, 2017; de Short *et al.*, 2014). As vítimas do estudo de Short *et al.* (2014) reportaram ainda sentir que a relação com a sua família tinha sido prejudicada pela vitimação.

No que toca ao impacto psicossomático da vitimação, um dos impactos mais mencionado na literatura foi o desenvolvimento de problemas relativos ao sono (Begotti *et al.*, 2019; DreBing *et al.*, 2014). Begotti *et al.* (2019) verificaram que a sua amostra de vítimas mencionou desenvolver perda de apetite. Também foi possível constatar outros problemas psicossomáticos como estômago nervoso e desenvolvimento de dores de cabeça, resultantes da vitimação (DreBing et al. 2014).

Devido à natureza da amostra do nosso estudo empírico, houve a necessidade de analisar a literatura já existente, quanto ao impacto da vitimação por *cyberstalking* a nível académico e laboral, nos estudantes universitários. Poucos dados foram encontrados, no que toca ao impacto que a vitimação teve neste nível concreto, em especial no impacto académico. Santos (2018) verificou que 10,6% da amostra de vítimas de *cyberstalking* em contexto universitário, tinha sofrido impacto no desempenho académico. Num estudo com população geral Fissel *et al.* (2020) averiguaram, que as vítimas de *cyberstalking* foram significativamente menos susceptíveis de desenvolver consequências negativas a

nível académico/escolar quando eram vítimas de desconhecidos. A autora verificou ainda que os homens tinham uma probabilidade maior de sofrer impacto a nível académico/escolar. No que toca ao impacto laboral, Van Rensburg (2017) registou que vítimas mencionaram ter tido perdido um pouco da concentração, quer no trabalho quer na universidade.

8. Estratégias de Coping

Segundo Antoniazzi *et al.* (1998) o *coping* é um conceito concebido como um conjunto de estratégias utilizadas por indivíduos para se adaptarem as situações adversas. Estas estratégias, doravante chamadas estratégias de *coping* são usadas para se referir a estratégias ou táticas que as vítimas de determinados crimes empregam em resposta à situação que se encontram, numa tentativa de fazer com que a sua situação se torne mais tolerável (Sptizberg *et al.*, 2014). Estas estratégias de *coping* podem ser adequadas ou desadequadas, fator que depende do impacto sentido pela vítima, resultante da vitimação (Valqueresma, 2016).

Um dos primeiros estudos a tipificar os vários tipos de estratégias de *coping* no que toca ao comportamento de *stalking* foi o estudo de Brian Spitzberg e William Cupach. Os autores, dividiram as estratégias de *coping* em 5 categorias: *moving toward*, *moving against*, *moving away*, *moving inward* e *moving onward*. Começando por falar sobre a categoria "*moving toward*", esta caracteriza-se como a tentativa por parte da vítima de dissuadir o perpetrador de continuar com a vitimação (ex.: procura por parte da vítima de estabelecimento de limites); na categoria "*moving against*" a vítima tenta novamente dissuadir o perpetrador de continuar com a vitimação, sendo que aqui o que distingue as duas categorias (*moving against* e *moving toward*) é o facto de a categoria *moving against* recorrer a violência física por parte da vítima de modo a que vitimação cesse. Na categoria *moving away*, como o próprio nome indica, a vítima tenta evitar ou limitar o contacto com o seu perpetrador (ex.: mudar o número de telemóvel, melhorar a segurança de casa, mudar as suas rotinas diárias). Já as categorias *moving inward* e *moving onward*, são categorias por natureza contraditórias entre si, na medida que na categoria *moving inward* as vítimas descartam ajuda de terceiros, optam por ignorar o problema e recorrem a técnicas de autoculpabilização de modo a lidar com a vitimação (ex.: optam por frequentar terapia, começam a frequentar aulas de defesa pessoal), ao contrário do que acontece com a categoria *moving onward* onde as vítimas procuram ajuda, quer seja formal seja ela informal (ex.: procurar de ajuda nas forças policiais e na família/amigos) (Sptizberg *et al.*, 2014).

Com base nas categorias, formuladas por Brian Spitzberg e William Cupach, as autoras Zuzana Podaná e Romana Imříšková conceberam três categorias de estratégias de *coping*: comportamentos *proative*, comportamentos ativos com numa tentativa de resolver a situação ou mudar o comportamento,

como encontrar-se cara a cara com o perpetrador e pedir ajuda formal ou informal; comportamentos de *avoidance*, como evitar o perpetrador mudando a sua rotina, de modo a não se cruzar com o ofensor e comportamento de *passivity*, como não mudar nada na sua rotina e evitar o problema (Podaná *et al.* 2016).

No que toca a estudos referentes ao *cyberstalking*, Worsley *et al.* (2017) dividiram as estratégias de *coping* em três categorias: abordagens comportamentais restritivas, como ignorar ou evitar o perpetrador; abordagens não restritivas, como confrontar o perpetrador, procurar ajuda, quer seja informal ou formal e por fim, estratégias de reenquadramento cognitivo, onde a vítima tenta reenquadrar o significado da sua experiência de vitimação e tenta entender o comportamento tido pelo perpetrador. Com base num estudo de revisão de literatura realizado por Kaur *et al.* (2021), os autores chegaram a uma divisão das estratégias de *coping* a qual adotamos como nossa: estratégias de evitamento (ex.: diminuir o tempo passado nas redes sociais, bloquear ou limitar o acesso do *cyberstalking* à informação privada ou as redes sociais da vítima); estratégias de confrontação (ex.: confrontar o *cyberstalker*) e estratégias de procura de ajuda (ex.: pedir ajuda, quer seja formal ou informal).

Num estudo realizado por Begotti *et al.* (2019) a medida de *coping* mais registada quer por indivíduos que foram vítimas de só um comportamento de *cyberstalking*, quer por indivíduos que foram vítimas de mais do que um tipo de comportamento, foi parar o contacto com o *cyberstalker*. Em comparação com as vítimas que só foram vítimas de um comportamento, as autoras verificaram que as vítimas de mais do que um comportamento, registaram uma percentagem maior de utilização, no que diz respeito ao aumento do consumo de álcool, ao contacto com o *cyberstalker* para que este parasse com o comportamento de *cyberstalking* e pedir a intervenção da administração das redes sociais. Noutro estudo realizado por Begotti *et al.* (2022) e através da utilização da categorização criada por Zuzana Podaná e Romana Imříšková, as autoras concluíram que a amostra de vítimas do seu estudo, usaram mais comportamentos de *avoidance*. Registaram ainda que os homens estavam mais propensos a utilizar comportamentos de *passivity* do que as mulheres e as mulheres são mais propensas a adotar comportamentos de *avoidance*. No entanto, segundo Haron *et al.* (2010) as estratégias de *avoidance* só são eficazes se se souber que o ofensor não apresenta historial de comportamentos agressivos, caso contrário, estas estratégias de *coping* podem levar à escalada de comportamentos agressivos por parte do perpetrador.

9. Reporte e *Help Seeking*

Os comportamentos de pedidos de ajuda e reporte da vitimação representam uma importante área de investigação da Vitimologia, sendo ainda poucos os estudos empíricos versados sobre o estudo

dos comportamentos de *help-seeking* no caso de comportamentos de *cyberstalking*. Segundo Matos *et al.* (2011b, p. 45) o pedido de ajuda é muitas vezes percebido como “*a gota de água, onde a vítima reconhece já ter esgotado os recursos habituais para resolver o problema*”. Na literatura, distinções são comumente feitas entre os comportamentos de pedidos de ajuda formais e informais, encarados pelas vítimas. Quando falamos em pedidos de ajuda formais, incluímos pedidos de ajuda a profissionais, como agentes de autoridade e profissionais de saúde. Já no que toca a pedidos de ajuda informais, incluímos pedidos de ajuda a família e amigos (Mccart *et al.*, 2010). Segundo Bidgoli *et al.* (2016), um comportamento de reporte adequado da vitimação que um indivíduo foi alvo, pode não só servir a sua função informativa com o público em geral contribuindo para o conhecimento geral acerca do crime, como também pode ajudar as autoridades competentes a combater os crimes e até mesmo chegar a uma resolução para a vítima, como por exemplo, a descoberta da identidade do perpetrador e a sua consequente punição.

A taxa de vítimas que reportam o crime e pedem ajuda, apresenta-se variável entre estudos, sendo possível verificar que ainda existe uma percentagem elevada de vítimas que acabam por não reportar o crime às autoridades competentes, nem a pedir ajuda, quer esta seja informal ou formal. No entanto, e no que diz respeito aos comportamentos de pedidos de ajuda deste comportamento criminal, os pedidos de ajuda informais (família, amigos, conhecidos e parceiros) são aqueles mais utilizados pelas vítimas de *cyberstalking*. Fissel (2021a), que elaborou um estudo centrado nos comportamentos de reporte e *help-seeking* das vítimas de comportamentos de *cyberstalking* verificou que 57,4% da amostra de vítimas do seu estudo mencionou ter reportado ou pedido ajuda, tendo 43,8%, afirmado ter pedido ajuda a família e amigos e 29,3% pedido ajuda a profissionais de saúde. Com dados semelhantes, Paullet *et al.* (2009) constataram que 61,5% da sua amostra reportou o crime. Com dados significativamente mais baixos, Finn (2004) verificou que somente 6,8% da sua amostra de vítimas tinha reportado os comportamentos de vitimação que foi alvo, o que nos permite concluir que 93,2% da sua amostra de vítimas não incorreu em comportamentos de *help-seeking*, percentagem essa extremamente elevada. Fissel (2021a) constatou que no caso das vítimas que experienciaram vitimação durante 1 mês até 1 ano maior era a probabilidade de as vítimas recorrerem a comportamentos de ajuda formal e informal.

Analisando a característica demográfica sexo e a sua relação existente com o comportamento de reporte de comportamentos de *cyberstalking*, Paullet *et al.* (2009) constataram que as mulheres tendem a reportar mais vezes o comportamento de *cyberstalking* que são alvo do que os homens. Um estudo com resultados distintos, como o de Fissel (2021a) verificou que os homens apresentavam uma probabilidade maior de reportar a vitimação por *cyberstalking*, tendência também verificada num estudo

nacional português (Carvalho, 2011).

Já no que concerne à taxa de reporte do crime às autoridades competentes, esta apresenta-se como consideravelmente baixa. Poullet *et al.* (2009) reportaram que somente 51,3% da sua amostra de vítimas do seu estudo o tinha efetuado. Com dados significativamente mais baixos, Fissel (2021a) constatou que apenas 14,5% da sua amostra de vítimas tinha reportado o crime as autoridades. Fissel (2021a) constatou ainda que comportamentos mais sérios de *cyberstalking* estão relacionados a uma maior procura por parte das vítimas de ajuda, quer esta seja formal ou informal, bem como um aumento da taxa de reporte do comportamento criminal as autoridades competentes. No que diz respeito ao reporte do comportamento de *cyberstalking* aos administradores do serviço de Internet, Finn (2004) constatou que das 6,8% (n=23) pessoas que responderam reportar os comportamentos de *cyberstalking* de que foram alvo, somente 30,4% (n=7) reportou o crime aos administradores do serviço da *Internet*, o que se apresentou como uma taxa muito reduzida.

Alguns dos fatores apontados pelas vítimas para o facto de existir uma percentagem elevada de vítimas que não reportam, nem pedem ajuda, formal ou informal, deve-se ao facto de as vítimas acharem que o problema não era sério o suficiente, terem optado por ignorar o problema, terem resolvido o problema sozinhas e por não saberem a quem reportar a vitimação (Finn, 2004). Este dado, é tomado como preocupante, na medida em que procurar ajuda e reportar o crime é um passo crucial para as vítimas, quer de *cyberstalking* como de qualquer crime (Bidgoli *et al.*, 2016).

10. Teorias Criminológicas: A aplicabilidade da *Lifestyle-Routine Activities Theory* ao *cyberstalking*

Compreender e explicar as dinâmicas de vitimação é um dos focos centrais do campo da Vitimologia. Nos últimos anos, variadas teorias criminológicas têm ajudado a identificar um conjunto de vulnerabilidades em potenciais vítimas, procurando compreender a origem da sua vitimação. A *Routine Activities Theory* e a *Lifestyle-Exposure Theory* enquanto teorias individuais, reúnem suporte científico, ajudando a identificar características determinantes de vitimação (Reyns *et al.*, 2016), enfatizando a importância do comportamento em prever o risco (Maxfield, 1987). Como tal, e com o aumento das investigações relacionadas com o Cibercrime, os criminólogos, psicólogos e sociólogos começaram a investigar o potencial uso destas teorias para crimes onde existam longas distâncias entre as partes.

Começando por uma breve contextualização individual de ambas as teorias, uma das primeiras teorias que procurou explicar a vitimação criminal foi a *Lifestyle-Exposure Theory* (doravante designada LET) teorizada por Michael Hinderlang, Michael Gottfredson e James Garofalo em 1978. Esta teoria defende que o risco de vitimização depende dos diferentes estilos de vida dos indivíduos, que são assim definidas como rotinas de atividades diárias, sejam elas atividades vocacionais (como o trabalho e a

escola/universidade) ou atividades de lazer (Hindelang *et al.*, 1978). Por outras palavras, os autores teorizam que diferentes estilos de vida expõem os indivíduos a diferentes situações, sendo que alguns estilos de vida apresentam um risco maior de vitimação que outros. Segundo os autores, indivíduos que apresentam diferentes características demográficas e socioeconómicas (idade, sexo, estado civil, raça, situação financeira) podem ter diferentes expectativas e restrições estruturais que afetem as suas escolhas de vida disponíveis (ex.: local de residência, grupos e pessoas com que se associam, atividades que efetuam nos tempos livres) acabando por expor indivíduos a diferentes níveis de risco de vitimação.

Um ano após a teorização da LET, surgiu a *Routine Activities Theory*⁶⁶ (Teoria das Atividades Rotineiras). Esta teoria tem por base a hipótese de que a oportunidade é a verdadeira causa para o cometimento de eventos criminais. Teorizada por Lawrence Cohen e Marcus Felson em 1979 e segundo os autores, as mudanças estruturais em padrões de atividade de rotineira podem influenciar as taxas de crime, afetando assim a convergência do tempo e no espaço de três elementos básicos para a ocorrência do crime: Ofensores motivados, alvos adequados e tutela ausente ou inefetiva (Cohen *et al.*, 1979). Cohen *et al.* (1979) inicialmente postularam a teoria das atividades rotineiras, com o propósito de fornecer uma explicação para o motivo que havia levado a que as taxas de crime nos Estados Unidos da América tivessem aumentado de maneira exponencial após a segunda guerra mundial.

Posteriormente, um estudo realizado por Lawrence Cohen, James Kluegel e Kenneth Land, foi um dos primeiros estudos a procurar testar a teoria de que certos traços (raça, idade, condições financeiras) estão relacionados com o risco de vitimação criminal, no caso de crime predatórios. Os autores identificaram cinco fatores que efetuam a mediação entre a características demográficas dos indivíduos e a probabilidade de vitimação, sendo elas a: exposição, tutela/proteção, proximidade a potenciais ofensores, atratividade de potenciais alvos e as propriedades de definição de crimes específicos (Cohen *et al.*, 1981)³⁷.

Passados cerca de dez anos após a elaboração de ambas as teorias, os conceitos teóricos de ambas, começaram a sobrepor-se. Com o propósito de integrar os fatores de nível macro da estrutura de atividade criminal propostos pela RAT e os fatores do nível micro que impulsionam os processos de

⁶⁶Doravante designada RAT.

³⁷Falando do primeiro fator, exposição a ofensores motivados, quanto mais exposto alguém estiver, maior é a probabilidade de o mesmo entrar em contacto com potenciais ofensores e por consequência maior é a probabilidade de ser vitimado. No que toca à proximidade a potenciais ofensores, quanto maior for o contacto próximo com os ofensores, maior é a probabilidade de ser vitimado. Quanto falamos em proteção/tutela, referimo-nos ao tipo e ao nível de proteção que um determinado indivíduo pode ter, sendo que quanto menor é esse nível de proteção, mais exposto o indivíduo está de ser vitimado. Por fim, quando falamos em atratividade do alvo, queremos dizer que quanto mais atrativo for um alvo, maior é a probabilidade de ser vítima (Henson, 2020). Cfr. HENSON, Billy – Routine Activities; IN HOLT, Thomas J.; BOSSLER, Adam M. – *The Palgrave Handbook of International Cybercrime and Cyberdeviance*, 2020, p. 481-482.

seleção de alvos propostos pela LET, Terance Miethe e Robert Meier propuseram uma teoria de escolha-estrutural de vitimação, a *Lifestyle-Routine Activities Theory* doravante designada L-RAT. Segundos os autores, a proximidade e a exposição, são considerados componentes estruturais, porque ambos os fatores padronizam a natureza das interações sociais, bem como apresentam a predisposição dos indivíduos a ambientes e situações de alto risco. Já a atratividade e a tutela/proteção são componentes de escolha, sendo que estes fatores pressupõem a seleção de alvos para ocorrência de vitimação, dentro de um determinado contexto social (Miethe *et al.*, 1990). No seu conjunto, a L-RAT sugere que a vitimação ocorre quando os indivíduos são colocados em situações de risco, em especial quando estão em contacto próximo com ofensores motivados, apresentando-se como alvos atrativos para ofensores e quando não apresentam uma tutela ou proteção eficaz capaz de os proteger contra a vitimação (Holt *et al.*, 2008). Ao contrário daquilo verificado por vezes em teorias tradicionais criminológicas, a L-RAT apresenta um olhar atento à variação da vitimação fornecendo um maior aprofundamento do conhecimento dos eventos criminais (Mcneeley, 2015).

Ao longo dos últimos anos a L-RAT tem sido aplicada a vários tipos de vitimação, quer estes sejam crimes tradicionais como o *stalking* (Reyns *et al.*, 2016), assédio sexual (Fisher *et al.*, 2010; Tillyer *et al.*, 2010), crimes relacionados com a propriedade, roubos e furtos (Wilcox *et al.*, 2007; Tseloni *et al.*, 2004) e vários tipos de vitimação online, como o assédio online (Vale *et al.*, 2022), o *cyberstalking* (Reyns *et al.*, 2011) e o *cyberbullying* (Connolly, 2020). Uma das populações onde a L-RAT tem sido mais aplicada são os estudantes universitários, população que como já estabelecemos apresenta uma maior probabilidade de incorrer em riscos maiores de diversos tipos de vitimação. Na altura da criação de ambas as teorias, o ciberespaço tal e qual como o conhecemos hoje não existia e nem se tinha em conta crimes onde as partes estavam separadas por grandes distâncias. O certo era que a maior parte do crime era visionado como um acontecimento ocorrido entre ofensor e vítima, tendo ambos que convergir no tempo e no espaço para que se criasse um risco elevado de vitimação, indo de acordo com a natureza de crimes predatórios analisados por Lawrence Cohen e Marcus Felson, como o caso do homicídio, violação, roubo e furto. No que toca à aplicação desta teoria ao ciberespaço e segundo Reyns *et al.*, (2011), esta interação física no tempo e no espaço entre vítima e ofensor não é considerado um elemento essencial para a criação de oportunidades de vitimação online. Os autores afirmam que este elemento de conexão que se apresenta necessário para a aplicação da L-RAT ao cibercrime é atendido, a partir do momento que a vítima e o ofensor têm contacto no ciberespaço. Dando um exemplo prático desta conexão no meio digital, e pensando em comportamentos de *cyberstalking*, a partir do momento em que o ofensor envia uma mensagem ameaçadora à vítima através das redes sociais e a vítima abre essa

mensagem, esta conexão exigida para a aplicação da L-RAT aos crimes digitais é atendida.

Houve, assim a necessidade de adaptar os conceitos base da L-RAT ao mundo do ciberespaço, em termos dos comportamentos online adotados pelos indivíduos. Em primeiro lugar, temos a *Exposição online a ofensores motivados*: quanto maior for a impressão digital de um indivíduo, mais exposto ele pode estar a potenciais ofensores. Segundo Henson (2020) esta exposição online pode ser medida, através do número horas passadas online e através da quantidade da informação pessoal postada online. *Proximidade online a ofensores motivados*: no ciberespaço, não existe contacto físico. Neste sentido, a proximidade online a ofensores motivados é medida através do número de interações que as potenciais vítimas têm com ofensores. Esta proximidade pode ser medida através do número de amigos que o indivíduo pode ter numa determinada plataforma e na frequência com que um indivíduo frequenta websites potencialmente perigosos (Henson, 2020). *Atratividade do alvo online*: quanta mais informação está disponível sobre um indivíduo online, mais atrativo um alvo se torna. Esta atratividade pode ser medida através da quantidade de informação pessoal que um indivíduo posta online. *Proteção/tutela online*: a proteção online, assim como acontece nos crimes tradicionais pode ser medida de duas formas distintas. Segundo Henson (2020) a proteção/tutela social, pode ser medida através da monitorização da atividade de um indivíduo na internet por outra pessoa (ex.: no caso de crianças, a monitorização pode ser feita pelos pais). Já a proteção/tutela física, pode ser medida através da instalação de *firewalls* e antivírus e até mesmo na definição de configurações de privacidade.

Apesar do número de estudos ser reduzido no que toca à aplicação da L-RAT ao *cyberstalking*, há a destacar um estudo pioneiro realizado por Bradford Reyns, Billy Henson e Bonnie Fisher (2011). Os autores adaptaram os fatores inicialmente propostos por Lawrence Cohen, James Kluegel e Kenneth Land ao ciberespaço, tendo analisado: a exposição online a ofensores motivados, a proximidade online a ofensores motivados, a proteção online, a atratividade do alvo online e o estilo de vida desviante online (desviância online). A L-RAT mostrou adaptar-se com sucesso ao ciberespaço e mostrou-se ainda benéfica para explicar várias formas de vitimação online (Reyns *et al.*, 2011). A exposição online, revelou-se como o maior preditor de vitimação por *cyberstalking* aumentando em 14 vezes o risco de ser vítima de *cyberstalking* (Reyns *et al.*, 2011). Já no que toca aos fatores que se apresentaram com um menor risco de vitimação, houve a destacar a proximidade online (Reyns *et al.*, 2011).

Capítulo III

1.1 As redes sociais e os hábitos de uso

As plataformas de redes sociais vieram alterar a natureza das comunicações públicas e privadas, estando embutidas em todas as estruturas sociais, de saúde e de educação dos países, sendo cruciais para o seu desenvolvimento. Nas palavras de Bergh (2018, p. 20), *“Traditional media is a platform for one to reach the masses and social media in turn is a platform for the masses to reach each other.”*

Poucos são os estudos que procuram clarificar ou definir o conceito de redes sociais. Segundo Obar *et al.* (2015) isto acontece porque existem dois desafios associados à concetualização do conceito de redes sociais. Em primeiro lugar, a velocidade com que as redes sociais expandem, evoluem e se reinventam cria um desafio em torno da criação de uma definição clara e unânime em torno deste conceito. Em segundo lugar, as redes sociais facilitam várias formas de comunicação que são semelhantes a outras novas tecnologias utilizadas por indivíduos (ex.: telemóvel e email) (Obar *et al.*, 2015).

Nas palavras de Pereira *et al.* (2011, p. 4), podemos definir redes sociais como: *“uma estrutura constituída por pessoas ou organizações que partilham os mesmos interesses, motivações, objetivos comuns e valores”*. Numa revisão de literatura elaborada por Kapoor *et al.* (2018, p. 536), com o objetivo de realizar uma revisão abrangente que integrasse e sintetizasse as várias descobertas da literatura sobre as redes sociais, os autores propuseram uma definição, a qual adotamos como nossa: *“As redes sociais são compostas por várias plataformas sociais orientadas para o usuário, que facilitam a difusão de conteúdo, dialogo, criação e comunicação para um público mais amplo. São essencialmente um espaço digital criado por pessoas e para pessoas e fornecem um ambiente propicio para interações a diferentes níveis.”*

Desde o início dos anos dois mil, várias foram as plataformas de redes sociais que emergiram, como é o caso do LinkedIn (2002), Facebook (2004), YouTube (2005), Reddit (2005), Twitter (2006), Instagram (2010), TikTok (2016). O crescimento destas plataformas nos últimos anos é extraordinariamente visível, sendo que se prevê que a tendência de utilização se intensifique nos anos que se sucedem (Pereira *et al.*, 2011). Recentemente, em virtude do distanciamento social causado pela pandemia COVID-19, as redes sociais tornaram-se cruciais para o cotidiano das pessoas, ajudando a combater por vezes o isolamento social sentido. A utilização das redes sociais pós-pandemia, teve um aumento significativo. Mota (2022) constatou que num período pré-pandemia, 87,6% da sua amostra usava redes sociais, tendo esse número aumentado para 94,2% pós-pandemia. Certas atividades passaram a ter de ser efetivadas somente com recurso as novas tecnologias e as redes sociais, como

por exemplo: a manutenção do contato com familiares e amigos, o recurso ao teletrabalho e as aulas online e o preenchimento do tempo livre.

No que toca aos hábitos de uso das redes sociais da população portuguesa, segundo o relatório *sobre o digital para 2022: utilização da Internet e das redes sociais em Portugal*, existem cerca de 8 milhões de portugueses que utilizam redes sociais passando uma média diária de 2h30 por dia nestas plataformas. As redes sociais que mais atraem os portugueses, são o Youtube (84,3%), o Facebook (69%), Instagram (62,6%), o Facebook Messenger (55,6%) e o LinkedIn (46,4%)³⁸. Já no contexto internacional, um relatório elaborado pela *Pew Research Center* sobre o uso das redes sociais em 2021 na população americana, revelou que a plataforma social Youtube foi aquela mais utilizada pela população entrevistada (81%), seguida do Facebook (69%), dado que coincide com os dados obtidos na população portuguesa em 2022. Em conjunto com a rede social Reddit, o YouTube foi a rede que teve um maior crescimento, face ao mesmo relatório realizado em 2019 (81% em 2021, face aos 73% de 2019). Já o crescimento do Facebook estagnou nos últimos 5 anos (Auxier *et al.*, 2021).

No que concerne aos hábitos de uso dos estudantes universitários é possível afirmar que a grande maioria dos estudantes universitários usa redes sociais. Em contexto português, Santos (2018) constatou que 93,5% da sua amostra de estudantes universitários usavam redes sociais. Em contexto internacional, Fansher *et al.* (2019) que elaboram uma investigação dedicada ao estudo dos comportamentos de risco do uso das redes sociais e a exposição a potenciais ofensores tendo focado a sua amostra em estudantes universitários constaram que 95,93% da sua amostra usavam redes sociais. Também Kolhar *et al.* (2021) corroboraram esta tendência, tendo verificado que 97% da sua amostra de estudantes universitários, utilizavam redes sociais. As autoras apuraram que somente 1% da sua amostra usava redes sociais com propósitos académicos, face aos 35% que usavam redes sociais para falar com outras pessoas (através do WhatsApp, Facebook e Snapchat) e 45% que usavam as redes para passar o tempo. As redes sociais mais utilizadas pelos estudantes universitários, apresentam-se variáveis entre estudos, contudo destacamos o Facebook, o Snapchat, o Instagram, o Twitter, o YouTube, WhatsApp e o LinkedIn, como aquelas mais utilizadas.

No que toca ao número de horas passados por dia nas redes sociais, a grande maioria da literatura existente aponta um uso diário superior a 3 horas. Bergh (2018) apurou no seu estudo que a maioria da sua amostra (55%) passa 2-4 horas nas redes sociais todos os dias, face aos 34% que passam somente 1 hora por dia e aos 11% que passam mais do que 5 horas por dias nas redes sociais. Em

³⁸Relatório sobre o Digital para 2022: Utilização da Internet e das redes sociais em Portugal. [Acedido a 16-11-2022]. Disponível na Internet em: <https://invoiceexpress.com/blog/relatorio-digital-portugal-2022>.

linha, Kolhar *et al.* (2021) averiguaram que quer seja durante o dia ou durante o período da noite, os estudantes universitários passam mais de 3 horas por dia nas redes sociais. No que respeita aos hábitos de frequência das redes sociais por dia, em usuários com idades compreendidas entre os 18-29 anos, a plataforma social Instagram foi aquela onde se verificou uma frequência diária mais expressiva (73% afirmaram usar a plataforma diariamente e 53% afirmaram usar a plataforma várias vezes ao dia)³⁹. Um estudo realizado por Marcum (2010) verificou que a frequência de conexão às redes sociais, mostrou aumentar a probabilidade de ser vítima de *cyberstalking* (cit. MARAN, Daniela A; BEGOTTI, Tatiana – Cyberstalking and Previous Offline Victimization in Italian Young Adults: The Role of Coping Strategies, p. 3).

1.2 Comportamentos e fatores de risco

Se por um lado esta acessibilidade e eficácia da *Internet* e das tecnologias de informação nos ajuda a suportar as infraestruturas de instituições sociais, também nos põe na mira de potenciais crimes digitais e de subculturas desviantes (Stalans *et al.*, 2016). É assim importante procurar compreender quais os fatores que podem influenciar as práticas de comportamentos de riscos por parte dos indivíduos, pois estes podem não estar cientes dos riscos envolvidos ou podem menosprezar o risco associado ao uso da *Internet* e consequentemente das redes sociais (Branley *et al.*, 2017).

É inegável o impacto que a *Internet* teve nas atividades criminosas. Segundo Salifu (2008) este impacto foi sentido de três maneiras: em primeiro lugar, a *Internet* tornou-se um veículo para comunicações que sustentam padrões existentes de atividade criminal, como o tráfico de droga, radicalismo, extremismo e terrorismo, comportamentos de stalking, etc. Em segundo lugar, a *Internet* criou um ambiente transnacional que fornece novas oportunidades para o cometimento de atividades ilegais, que são atualmente puníveis pelo direito penal dos países. E por fim, em terceiro lugar, a natureza do ambiente virtual, particularmente no que diz respeito à forma como a distância o tempo e o espaço convergem, geraram formas inteiramente novas de atividade nociva.

Poucos são ainda os estudos que procuram analisar os comportamentos de risco tidos pelos estudantes universitários, no que toca à relação entre a utilização das redes sociais e a vitimação. Contudo, e após uma análise aprofundada dos estudos que se dedicam a este campo, foi possível demonstrar que ainda existe uma percentagem significativa de indivíduos que revelam informação privada a pessoas que conhecem online. Bergh (2018) constatou que 34% da sua amostra, tinha revelado ocasionalmente informação privada. Fansher *et al.* (2019) averiguaram que no que toca aos

³⁹Cfr. AUXIER, Brooke; ANDERSON, Monica - *Pew Research Center, April 2021, "Social Media Use in 2021"* [Acedido a 18-11-2022]. Disponível na Internet em: https://www.pewresearch.org/internet/wp-content/uploads/sites/9/2021/04/PI_2021.04.07_Social-Media-Use_FINAL.pdf.

comportamentos de partilha de informação privada, o comportamento de risco mais comum foi partilhar o número de telemóvel e o menos comum foi partilhar a morada com o contacto online. Alguns dados preocupantes foram ainda registados pelos autores, relativamente aos participantes que escolheram se encontrar pessoalmente com o seu contacto online (n=585), na medida que: 11% fê-lo até 24h depois de ter entrado em contato com o indivíduo através das redes sociais; 40% daqueles que forneceram o seu número de telemóvel privado fizeram-no até 24h após o primeiro contato e 20% daqueles que forneceram a morada ao indivíduo que conheceram online fizeram-no até 24 horas depois. Diferenças foram ainda notáveis em função do sexo, sendo que os homens incorreram em mais comportamentos de risco para a ocorrência de vitimação (partilhavam informação privada, encontra-se em locais público com acesso a álcool e em residências privadas) do que as mulheres (Fansher *et al.*, 2019).

Já no que concerne aos fatores de risco que estão associados à vitimação por *cyberstalking* a literatura parece ser unânime, identificando correlações significativas entre as características demográficas: sexo, a idade e o estado civil e a vitimação por *cyberstalking* (Santos, 2018; Carvalho, 2011). Havendo necessidade de ir mais além destes fatores consensuais na literatura, Kraft *et al.* (2010) identificaram no seu estudo outros fatores de risco associados à utilização das redes sociais. Verificaram que existe uma relação positiva entre a frequência de uma determinada rede social e a vitimação por *cyberstalking* (mais concretamente visitar mais do que 14 vezes por semana as plataformas de redes sociais influencia o risco de vitimação por *cyberstalking*). Santos (2018), identificou que a frequência de salas de chat e de redes para comunicar com indivíduos também se apresenta como um fator de risco de vitimação de *cyberstalking*.

Estudo Empírico

Após a elaboração da revisão teórica, que nos permitiu aprofundar o conhecimento sobre o *cyberstalking* enquanto comportamento criminal, iremos nos dedicar nesta segunda parte à parte empírica, onde serão analisados em detalhe todos os passos realizados para a obtenção dos resultados (participantes, instrumento e procedimento de recolha de dados), bem como os objetivos e hipóteses propostas. Por fim, serão apresentados os resultados e a discussão dos mesmos, tendo em conta a literatura existente.

1. Metodologia

1.1 Objetivos e Hipóteses

O objetivo geral deste estudo é analisar a influência que as redes sociais apresentam na vitimação em casos de *Cyberstalking* tendo como alvo os estudantes universitários, de modo a que seja possível estabelecer um olhar crítico e detalhado sobre o panorama de vitimação deste tipo de comportamento criminal em contexto universitário, bem como sobre o perfil da vítima deste tipo de crimes, focando a amostra em estudantes da Universidade do Minho.

Para o efeito, este estudo tem um carácter descritivo e exploratório, de natureza quantitativa, tendo como objetivos específicos conhecer:

- a) A prevalência de vitimação por *cyberstalking* de estudantes da Universidade do Minho;
- b) As características sociodemográficas e académicas das vítimas;
- c) As estratégias e medidas de *Coping*, utilizadas pelas vítimas para lidar com a vitimação;
- d) Os padrões de pedidos de ajuda, quer informal quer formal, utilizados pelas vítimas;
- e) Os hábitos e práticas de uso da Internet e das redes sociais dos estudantes universitários;
- f) A percentagem de vitimação de *stalking by proxy*;
- g) A perceção dos participantes, face ao fenómeno do *cyberstalking*, bem como da sua penalização;
- h) O tipo de relação mais comum entre a vítima e o ofensor;
- i) As áreas da vida (académico/laboral, psicológico, social e físico) mais afetadas;
- j) O grau de medo gerado pela vitimação, sentido pela vítima;
- k) Diferenças na vitimação em função do sexo;
- l) Diferenças na vitimação em função da escola de origem.

A partir dos objetivos específicos descritos e de uma revisão da literatura na área, foi possível postular um conjunto de hipóteses que se pretende testar com a elaboração deste estudo:

1. Existem diferenças significativas entre os indivíduos que frequentam e utilizam as redes sociais e os indivíduos que não frequentam, estando os indivíduos que frequentam mais suscetíveis a ser vítima de *cyberstalking*.
2. Existem diferenças significativas entre as horas passadas nas redes sociais e a frequência de utilização por dia das redes sociais relativamente à vitimação por *cyberstalking*.
3. Existem diferenças significativas na vitimação em função do sexo, sendo as mulheres mais vítimas do que os homens.
4. Existem diferenças significativas em função da idade, sendo os mais jovens mais afetados pelo *cyberstalking*.
5. Existem diferenças significativas em função do estado civil, sendo que indivíduos solteiros mais frequentemente vítimas de *cyberstalking*.

1.2 Participantes

Tendo em conta os objetivos e hipóteses definidas, a recolha de dados foi efetuada atendendo a dois critérios de seleção previamente estabelecidos: ser estudante da Universidade do Minho e ter idade igual ou superior a 18 anos.

O total de respostas obtidas foi de 311, sendo que 310 participantes consentiram a participação no estudo em causa.

A amostra era constituída por 78,1% (n=243) participantes do sexo feminino e 20,6% (n=64) do sexo masculino, tendo havido ainda 1% (n=3) de participantes que optaram por não referir a que sexo pertenciam. As idades dos participantes estavam compreendidas entre os 18 aos 83 anos (M= 23,97; DP=6,919). O grupo etário com maior predominância foi o de 18-25 anos com 79,3% (n=245), seguido dos grupos: 26-30 com 11% (n=34), 31-40 com 6,8% (n=21) e por fim com mais de 41 anos, com 2,9% (n=9) (Cfr. Tabela 1).

A amostra na sua maioria era de nacionalidade portuguesa com 92,3% (n=286), seguidos de 4,8% (n=15) de nacionalidade brasileira e 1,3% (n=4) de nacionalidade angolana. Com valores residuais, houve ainda participantes de nacionalidade ucraniana com 0,3% (n=1), cabo verdiana com 0,3% (n=1) e inglesa com 0,3% (n=1).

Os estudantes com licenciatura concluída constituíram uma grande parte da amostra com 48,9% (n=152), seguidos de estudantes com ensino secundário completo 36,6% (n=112) e por fim de estudantes com o Mestrado concluído 14,8% (n=46). Quanto ao ano que frequentavam atualmente, a maior percentagem era de estudantes de mestrado com 48,9% (n=152), seguido de estudantes de

licenciatura com 39,2 % (n=122) e doutoramento com 9% (n=28) e por fim outro tipo de curso com 2,6% (n=8). Quanto à escola onde os participantes realizavam a sua formação académica e tendo em conta que existiram respostas de participantes das doze escolas da Universidade do Minho, aquelas com mais representatividade foram a Escola de Engenharia com 24,5% (n=76), a Escola de Ciências com 14,5% (n=45), a Escola de Economia e Gestão com 13,5% (n=42) e a Escola de Direito com 13,2% (n=41).

No que concerne à profissão, 77,5% (n=241) eram estudantes e 22,2% (n=69) eram estudantes/trabalhadores. Relativamente ao estado civil dos participantes, 70,4% (n=219) eram solteiros; 23,5% (n=73) encontravam-se num relacionamento; 4,5% (n=14) estavam casados. Com valores menos significativos, surgiram as categorias, união de facto com 0,6% (n=2), divorciado com 0,3% (n=1) e viúvo com 0,3% (n=1) (*Cfr. Tabela 1*).

Tabela 1

Características sociodemográficas e académicas da amostra (N=310)

Características Sociodemográficas	Subcategorias	Total		Vítimas		Não Vítimas	
		N	%	N	%	N	%
				29	9,4	281	90,6
Grupo Etário:	18 a 25 anos	245	79,3	23	9,4	221	90,6
	26 a 30 anos	34	11,0	2	5,9	32	94,1
	31 a 40 anos	21	6,8	2	9,5	19	90,5
	40+ anos	9	2,9	2	22,2	7	77,8
Sexo:	Feminino	243	78,4	23	9,5	220	90,5
	Masculino	64	20,6	5	7,8	59	92,2
	Prefiro Não Referir	3	1	1	33,3	2	66,7
Nacionalidade:	Português	286	92,3	25	8,7	261	91,3
	Brasileiro	15	4,8	3	20,0	12	80,0
	Angolana	4	1,3	0	0,0	4	100,0
	Inglesa	1	0,3	1	100,0	0	0
	Cabo Verdiana	1	0,3	0	0,0	1	100,0
	Ucraniana	1	0,3	0	0,0	1	100,0
	Dupla Nacionalidade (Português-Brasileiro)	1	0,3	0	0,0	1	100,0
	Preferiu não mencionar	1	0,3	0	0,0	1	100,0
Anos de Escolaridade Concluídos:	Ensino Secundário	112	36,6	11	9,8	101	90,2
	Licenciatura	152	48,9	14	9,2	138	90,8
	Mestrado	46	14,8	4	8,7	42	91,3
Nível académico atual:	Licenciatura	122	39,2	13	10,7	109	89,3
	Mestrado	152	48,9	11	7,2	141	92,8
	Doutoramento	28	9	1	3,6	27	96,4
	Outro tipo de curso	8	2,6	4	50,0	4	50,0
Escola de origem:	Escola de Arquitetura, Arte e Design	5	1,6	1	20,0	4	80,0
	Escola de Ciências	45	14,5	9	20,0	36	80,0
	Escola de Direito	41	13,2	1	2,4	40	97,6
	Escola de Economia e Gestão	42	13,5	1	2,4	41	97,6
	Escola de Engenharia	76	24,5	9	11,8	67	88,2
	Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas	11	3,5	2	18,2	9	81,8
	Escola de Medicina	16	5,2	0	0,0	16	100,0
	Escola de Psicologia	24	7,7	2	8,3	22	91,7
	Escola superior de Enfermagem	4	1,3	1	25,0	3	91,7

	Instituto de Ciências Sociais	26	8,4	3	11,5	23	88,5
	Instituto de Educação	19	6,1	0	0,0	19	100,0
	Instituto de Investigação I3Bs	1	0,3	0	0,0	1	100,0
Profissão:	Estudante	241	77,7	18	7,5	223	92,5
	Estudante/Trabalhador	69	22,3	11	15,9	58	84,1
Estado Civil:	Solteiro	219	70,6	19	8,7	200	91,3
	Casado	14	4,5	0	0,0	14	100,0
	Divorciado	1	0,3	0	0,0	1	100,0
	Num relacionamento	73	23,5	9	12,3	64	87,7
	Viúvo	1	0,3	1	100,0	0	0,0
	União de facto	2	0,6	0,0	0,0	2	100,0

1.3 Instrumento

No presente estudo, como instrumento de recolha de dados foi utilizado um questionário, que tinha como objetivo recolher dados para dar resposta às questões colocadas nos objetivos e hipóteses mencionados anteriormente. Esta metodologia de recolha de dados foi escolhida pela sua facilidade em disseminação e obtenção de dados.

Antes de procedermos à criação deste questionário, foi elaborada uma análise aprofundada de estudos científicos com objetivos semelhantes (Santos, 2018; Carvalho, 2011; Carrasquinho, 2015; Pires *et al.*, 2018; Reyns *et al.*, 2012; Nobles *et al.*, 2014; Begotti *et al.*, 2019). Na impossibilidade de encontrar um questionário que respondesse a todos os objetivos e hipóteses propostos por nós, procedeu-se a criação de um instrumento específico para este estudo.

O questionário⁴⁰ elaborado era constituído por 50 questões, estando agrupadas em 8 seções:

- as duas primeiras seções eram de resposta geral, podendo responder pessoas que foram vítimas e pessoas que não foram vítimas. As restantes seções eram de resposta exclusiva para as vítimas.

A primeira seção era constituída por questões de carácter demográfico, onde se procurou recolher informação de carácter pessoal, como a idade, sexo, nacionalidade, profissão e estado civil. Além de dados demográficos, também foram recolhidos dados de formação académica, como os anos de escolaridade concluídos, nível académico atual e a escola de origem.

Na segunda seção, foram realizadas questões relativamente ao uso da Internet e das redes sociais. Aqui recolheu-se dados sobre: quantos dispositivos com ligação à Internet os participantes possuíam; se usavam redes sociais; quais eram as redes sociais onde os participantes eram mais ativos; quantas horas por dia passavam nas redes sociais e o quão frequentemente usavam redes sociais. Esta parte do questionário serviu para responder a um dos objetivos centrais deste estudo: saber se o uso da Internet e consequentemente das redes sociais influencia o cometimento de casos de *cyberstalking*.

⁴⁰O questionário, bem como o consentimento informado utilizado, encontra-se no Anexo I.

Na seção seguinte, inicialmente foram realizadas duas questões com respeito à percepção dos participantes sobre o fenómeno de *cyberstalking*, bem como da sua criminalização em Portugal. Em seguida, foram apresentadas questões relacionadas com a vitimação por *cyberstalking*, questões essas que permitem ter conhecimento da prevalência da vitimação por *cyberstalking* em estudantes da Universidade do Minho. Procurou-se assim captar quais as plataformas de redes sociais mais comuns para ocorrência de vitimação; a duração da vitimação; a relação da vítima-ofensor; a ocorrência de *stalking by proxy* e a motivação percebida pela vítima para a ocorrência do crime.

Na quarta seção, foi apresentado às vítimas uma lista de comportamentos experienciados resultantes da vitimação, sendo pedido que assinalassem os experienciados por si. Também foi questionado se em algum momento a vitimação por *cyberstalking* passou a ser presencial.

Na seção seguinte, as questões elaboradas diziam respeito ao impacto que a vitimação podia ter nas vítimas. As áreas analisadas nesta seção foram: nível académico/laboral; nível psicológico; nível social e a nível da saúde física.

Na sexta seção, os respondentes depararam-se com questões relativas à procura de pedidos de ajuda quer informal como formal, bem como questões relativas a não procura de ajuda. Para avaliar estas questões, optou-se por utilizar a escala *General Help Seeking Questionnaire* de Wilson *et al.* (2005). Esta escala, foi desenvolvida por Wilson e colegas, com o propósito de avaliar a intenção de procura de ajuda de diferentes fontes para diferentes problemas (Wilson *et al.*, 2005). Após obter autorização da autora para a sua utilização, procedeu-se a determinadas alterações necessárias e devidamente autorizadas, de modo a que as questões colocadas correspondessem a população alvo deste estudo.

Na última seção, foram apresentadas questões relacionadas com as medidas e estratégias utilizadas pelas vítimas para lidar com o comportamento criminal.

1.4 Procedimento

Numa primeira fase, a proposta de estudo foi submetida à Comissão de Ética para Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho, tendo obtido a sua respetiva aprovação (CEICSH 059/2022).

Após a sua aprovação, o questionário foi criado e disponibilizado online, através do Google Forms, uma ferramenta fornecida pela Google que permite realizar questionários de forma segura.

A amostra foi obtida de duas formas: através do envio do questionário para o email geral da Universidade do Minho, bem como pela partilha do mesmo nas redes sociais, sendo os participantes convidados a responder ao questionário.

O questionário iniciou-se com a apresentação de um consentimento informado, que explicava os objetivos do estudo, bem como o seu carácter voluntário, confidencial e anónimo. Estimou-se um tempo

de resposta de 10 minutos.

A recolha dos dados ocorreu nos meses de junho e julho de 2022.

Os dados recolhidos para este estudo foram codificados e tratados estatisticamente com recurso ao programa SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) na sua versão 28.

2. Resultados

Nesta parte, são apresentados os resultados obtidos com a elaboração do questionário, sendo que os mesmos são apresentados seguindo a ordem presente no próprio questionário. Optou-se por dividir a análise dos resultados em duas partes. Primeiramente, são apresentados os dados descritivos, apresentando assim as frequências de resposta a cada questão colocada nas oito seções. Numa segunda parte, são apresentados os resultados obtidos na análise inferencial das hipóteses formuladas nos objetivos. Para a elaboração da análise inferencial das hipóteses, inicialmente optou-se pelo uso do teste não paramétrico Qui-quadrado de Pearson. No entanto, verificou-se que as variáveis não cumpriam um dos requisitos para a aplicação deste teste⁴¹, tendo por fim optando pela utilização do Teste Exato de Fisher. Por fim, realizou-se uma regressão logística binária entre a variável vitimação e as variáveis relativas aos hábitos e práticas de uso das redes sociais, de modo a analisar os potenciais fatores de risco e preditores de vitimação.

2.1 Resultados Descritivos

2.1.1 Hábitos de uso da Internet e das Redes Sociais

Relativamente às questões relacionadas com os hábitos de utilização da Internet e das redes sociais, questionaram-se os participantes sobre se possuíam ou não computador próprio sendo que 99% (n=307) responderam que sim, face ao 1% (n=3) que responderam que não. Quanto à questão relacionada com o acesso à Internet, 98,7% (n=305) dos participantes responderam que tinham acesso à Internet e 1,3% (n=4) responderam que não tinham acesso à Internet. No que concerne à questão relacionada sobre quais os equipamentos mais utilizados, o telemóvel foi o equipamento mais usado pelos participantes para aceder à Internet e as redes sociais, com 40,3% (n=305); seguido do computador portátil com 40,2% (n=304); tablet com 14,0% (n=106); computador fixo com 4,5% (n=36) e por fim televisão com 0,3% (n=2).

Relativamente a questão relacionada com o uso das redes sociais, 98,7% (n=306) responderam que usam redes sociais. As redes sociais mais utilizadas pelos participantes foram o Instagram com 25,3% (n=276), o WhatsApp com 22,4% (n=244), o Youtube com 18,9% (n=206) e o Facebook com

⁴¹Um dos requisitos para a aplicação do teste de Qui-quadrado é: nenhuma célula ter frequência esperada inferior a 5. Todas as nossas hipóteses tinham pelo menos 1 célula com frequência esperada inferior que 5, pelo que a utilização deste teste não nos foi possível.

13,4% (n=146). Com valores menos significantes, surgiram outras redes sociais, como o Twitter com 8,8% (n=96), o LinkedIn com 5% (n=55), Pinterest com 4,6% (n=50) e o TikTok com 1,6% (n=18).

No que concerne as horas passadas na Internet, 45,6% (n=141) dos participantes afirmaram passar entre 2 a 3 horas por dia na Internet. No que toca à frequência de utilização das redes sociais por dia, 71,8% (n=222) dos respondentes, informaram aceder as redes sociais mais do que 5 vezes por dia (Cfr. Tabela 2).

Tabela 2

Frequências dos Hábitos de uso das Redes Sociais e da Internet (N=310)

		Total		Vítimas		Não Vítimas	
		N	%	N	%	N	%
Possui computador próprio?	Sim	307	99,0	27	8,8	280	91,2
	Não	3	1,0	2	66,7	1	33,3
Possui acesso à Internet?	Sim	305	98,7	27	8,9	278	91,1
	Não	4	1,3	2	50,0	2	50,0
Quais são os equipamentos com acesso à Internet que possui?							
Computador Portátil	Sim	304	40,2	27	8,9	277	91,1
Computador Fixo	Sim	34	4,5	5	14,7	29	85,3
Tablet	Sim	106	14,0	10	9,4	96	90,6
Telemóvel	Sim	305	40,3	28	9,2	277	90,8
PS4	Sim	2	0,3	0	0,0	2	100,0
3DS	Sim	1	0,1	0	0,0	1	100,0
Televisão	Sim	2	0,3	0	0,0	2	100,0
Smart Watch	Sim	1	0,1	1	100,0	0	0,0
Ipod	Sim	1	0,1	0	0,0	1	100,0
Usa redes sociais:	Não	4	1,3	2	50,0	2	50,0
	Sim	306	98,7	27	8,8	279	91,2
Quais são as redes que usa:							
Facebook	Sim	146	13,4	11	7,5	135	92,5
Instagram	Sim	276	25,3	25	9,1	251	90,9
WhatsApp	Sim	244	22,4	22	9,0	222	91,0
Twitter	Sim	96	8,8	6	6,3	90	93,8
YouTube	Sim	206	18,9	18	8,7	188	91,3
LinkedIn	Sim	55	5,0	6	10,9	49	89,1
TitTok	Sim	18	1,6	2	11,1	16	88,9
Pinterest	Sim	50	4,6	5	10,0	45	90,0
Horas por dia passadas nas redes sociais:	Não respondeu	1	100,0	0	0,0	1	100,0

	1 hora por dia	45	14,6	9	20,0	36	80,0
	2-3 horas por dia	141	45,6	11	7,8	130	92,2
	3-5 horas por dia	93	30,1	6	6,5	87	93,5
	Mais do que 5 horas por dia	30	9,7	3	10,0	27	90,0
Frequência de utilização por dia:	Não respondeu	1	100,0	0	0,0	1	100,0
	1 vez por dia	8	2,6	2	25,0	6	75,0
	2-3 vezes por dia	79	25,6	13	16,5	66	83,5
	Mais do que 5 vezes por dia	222	71,8	14	6,3	208	93,7

2.1.2 Prevalência de Vitimação

Quando os participantes foram questionados relativamente ao conhecimento do crime de “perseguição”, 80,3% (n=249) afirmaram e já ter ouvido falar deste fenómeno, sendo que 19,7% (n=61) não tinham conhecimento deste comportamento criminal. No que concerne a questão sobre o facto dos participantes terem ou não conhecimento da presença do crime de “Perseguição” no Código Penal Português e da sua correspondente punição, 70% (n=217) indivíduos afirmaram não ter conhecimento quer da constituição do crime de perseguição, bem como da sua punição, tendo somente 30% (n=93) respondido que tinham conhecimento.

No que concerne a prevalência de vitimação, foi possível averiguar que dos 310 participantes, 9,4% (n=29) afirmaram ter sido vítimas de *cyberstalking* em algum momento da sua vida.

No que toca a caracterização das vítimas, 9,5% (n=23) eram vítimas do sexo feminino, 7,8% (n=5) eram vítimas do sexo masculino e uma das vítimas de *cyberstalking* optou por não identificar a que sexo pertencia (Cfr. Tabela 1).

No que toca à formação académica das vítimas, 9,2% (n=14) tinham a licenciatura completa, 9,8% (n=11) tinham o ensino secundário completo e 8,7% (n=4) tinham o mestrado concluído. No que diz respeito ao nível académico atual, 10,7% (n=13) frequentavam uma licenciatura, 7,2% (n=11) frequentavam um mestrado, 3,6% (n=4) frequentavam outro curso e por fim 50,0% (n=1) frequentavam um doutoramento. Relativamente às escolas de origem das vítimas deste comportamento criminal, 20,0% (n=9) pertenciam à Escola de Ciências, 20,0% (n=9) à Escola de Engenharia, 11,5% (n=3) ao Instituto de Ciências Sociais, 18,3% (n=2) à Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, 8,3% (n=2) à Escola de Psicologia, 3,4% (n=1) à Escola de Arquitetura, Arte e Design, 2,4% (n=1) à Escola de Direito, 2,4% (n=1) à Escola de Economia e Gestão e 25,0% (n=1) à Escola Superior de Enfermagem (Cfr. Tabela 1). No que concerne as escolas e a sua possível associação com a experiência de vitimação, realizou-se o Teste Exato de Fisher. O teste mostrou que existe uma associação estatisticamente significativa, que nos revela

que os estudantes universitários que frequentam a Escola de Ciências e a Escola de Engenharia se assumiram mais vezes vítimas do que os estudantes das outras escolas ($\chi^2 = 15,606$, $p = ,040$).

Por fim, no que diz respeito ao estado civil das vítimas, como nos mostra a Tabela 1, 8,7% ($n=19$) das vítimas eram solteiras, 12,3% ($n=9$) estavam num relacionamento e apenas um era viúvo.

Questionadas sobre o facto de terem sido vítimas de *cyberstalking* através de redes sociais, 89,7% ($n=26$) responderam que sim e 10,3% ($n=3$) responderam que não. Aos participantes que foram vítimas pelas redes sociais, foi pedido que enumerassem as redes sociais onde foram vítimas. As redes sociais mais mencionadas foram o Facebook com 39,6% ($n=19$) e o Instagram com 39,6% ($n=19$). Com resultados menos significativos, surgiu-nos o WhatsApp com 14,6% ($n=7$), o Pinterest com 2,1% ($n=1$) e o Twitter e o LinkedIn com 2,1% ($n=1$) respetivamente. Relativamente às 3 pessoas que responderam não ter sido vítimas de *cyberstalking* através das redes sociais, um dos participantes informou ter sido vítima através “*de mensagens ameaçadoras a partir de diferentes números*”. Outro participante mencionou ter sido vítima através de “*SMS*”.

Quanto ao tempo em que as vítimas foram alvo de vitimação, 51,7% ($n=15$) afirmaram ter sido vítimas durante “*menos de 1 mês*”; 20,7% ($n=6$) afirmaram ter sido vítimas “*de 1 mês até 1 ano*”; 13,8% ($n=4$) afirmaram ter sido vítimas “*de 1 ano até 2 anos*” e 13,8% ($n=4$) afirmaram ter sido vítimas durante “*mais de 2 anos*”.

No que toca a questão colocada sobre se os participantes tinham conhecimento da identidade do perpetrador, 82,8% ($n=24$) afirmaram ter conhecimento da identidade, enquanto que 17,2% ($n=5$) afirmaram não ter conhecimento. Relativamente ao sexo do perpetrador, 79,2% ($n=19$) afirmaram ter sido vítimas de *cyberstalking* por um ofensor do sexo masculino e 20,8% ($n=5$) afirmaram ser vítimas de um ofensor do sexo feminino.

Já no que concerne à relação entre vítima e perpetrador, 31,0% ($n=9$) afirmaram ser vítimas de *cyberstalking* por pessoas conhecidas através dos contextos de trabalho/universidade, amigos ou vizinhos, 24,1% ($n=7$) afirmaram ser vítimas por alguém com quem mantiveram uma relação amorosa, 24,1% ($n=7$) foram vítimas por desconhecidos, 10,3% ($n=3$) através de alguém que conheceram na Internet, 3,4% ($n=1$) por alguém com quem mantinham atualmente uma relação amorosa e, por fim, 6,9% ($n=2$) que responderam “*Outros*”. Das ($n=7$) vítimas que afirmaram ser vítimas de *cyberstalking*, por pessoas com quem mantiveram uma relação amorosa, 85,7% ($n=6$) afirmaram ter sido vítimas após o termino da relação com o perpetrador.

Relativamente à ocorrência de vitimação por terceiros, comumente conhecida como *stalking by proxy*, procurou-se analisar vários aspetos entre eles: a prevalência do fenómeno no caso concreto de

cyberstalking e a relação pré-existente ou não entre ofensores e vítimas. Foi possível verificar que 65,5% (n=19) dos participantes afirmaram não ter sofrido este tipo de vitimação, face aos 34,5% (n=10) que afirmaram ter sofrido este tipo de vitimação. Das 10 vítimas que responderam ter sido alvo de *stalking by proxy*, 50% (n=5) afirmaram que o *cyberstalker* incentivou 2-3 pessoas a cometer *cyberstalking*, 30% (n=3) afirmaram que o *cyberstalker* incentivou 1 pessoa a cometer *cyberstalking*, 10% (n=1) afirmaram que foram vítimas deste comportamento criminal por 4-5 pessoas e 10% (n=1) afirmaram ter sido vítimas por mais do que 5 pessoas. Foi ainda possível constatar que 70% (n=7) afirmaram conhecer a identidade das pessoas que efetuaram *stalking by proxy*, face aos 30% (n=3) que não tinham conhecimento da identidade. Por fim, no que concerne a questão relativa a relação pré-existente entre ofensores e vítimas, 55,6% (n=6) eram pessoas conhecidas da universidade e do trabalho ou amigos, 33,3% (n=3) eram familiares das vítimas e 11,1% (n=1) era uma pessoa de identidade desconhecida.

Quanto à motivação percebida pelas vítimas para o cometimento da vitimação pelo *cyberstalker*, aquela mais identificada pelas vítimas foi a “obsessão” com 30,2% (n=19), seguida da “rejeição” com 19,0% (n=12), “ter uma relação de intimidade” e “afeição” com 12,7% (n=8) respetivamente, “vingança” com 11,1% (n=7), “poder e controlo” com 7,9% (n=5) e “ressentimento” com 6,3% (n=4).

Tabela 3

Caracterização da Vitimação por cyberstalking (n=29)

Vitimação por Cyberstalking (N=29)		N	%
Vitimação através das redes sociais	Sim	26	89,7
	Não	3	10,3
Quais foram as redes sociais em que foi vítima?	Facebook	19	39,6
	Instagram	19	39,6
	Twitter	1	2,1
	WhatsApp	5	14,6
	Youtube	0	0,0
	Snapchat	0	0,0
	Pinterest	1	2,1
	LinkedIn	1	2,1
Tempo de vitimação?	Menos de 1 mês	15	51,7
	1 mês até 1 ano	6	20,7
	1 ano até 2 anos	4	13,8
	Mais do que 2 anos	4	13,8
Conhece a identidade do Ofensor?	Sim	24	82,8
	Não	5	17,2
Se conhece, essa pessoa é?	Feminino	5	20,8
	Masculino	19	79,2
Relação entre vítima e ofensor	Conheceu na Internet	3	10,3
	Mantem um relacionamento amoroso	1	3,4

	Manteve um relacionamento amoroso	7	24,1
	Alguém conhecido	9	31,0
	Desconhecido	7	24,1
	Outro	2	6,9
Vitimação: <i>Stalking by proxy</i>	Sim	10	34,5
	Não	19	65,5
Quantas pessoas foram instigadas a vitimá-la?	1 pessoa	3	30,0
	2-3 pessoas	5	50,0
	4-5 pessoas	1	10,0
	+5 pessoas	1	10,0
Conhecia as pessoas que lhe efetuaram <i>stalking by proxy</i>?	Sim	7	70,0
	Não	3	30,0
Relação com essas pessoas:	Familiares	3	33,3
	Amigos, conhecidos	5	55,6
	Desconhecidos	1	11,1
Motivação para o <i>cyberstalking</i>.	Rejeição	12	19,0
	Ressentimento	4	6,3
	Vingança	7	11,1
	Poder e controle	5	7,9
	Obsessão	19	30,2
	Afeição	8	12,7
	Ter uma relação de intimidade	8	12,7

2.1.3 Comportamentos Experimentados na Vitimação

As vítimas foram questionadas sobre os comportamentos experimentados durante a sua vitimação por *Cyberstalking*, sendo lhes pedido que assinalassem todos os comportamentos de que foram vítimas. Aqueles mais identificados foram: “*recebi emails indesejados ou mensagens constantemente nas redes sociais*” com 32,9% (n=25), “*usaram as redes sociais para me ameaçar*” e “*utilizaram as plataformas sociais espalhar boatos ou rumores sobre mim*” ambos com 13,2% (n=10) e “*mandaram-me spamming e/ou vírus computacionais*” com 10,5% (n=8). Os comportamentos menos assinalados foram: “*fizeram-se passar por mim online*”, “*incentivaram outras pessoas a me perseguir ou ameaçar*” e “*hackearam as minhas contas nas redes sociais*” com 9,2% (n=7) respetivamente e por fim “*subscreveram a serviços de produto em meu nome*” com 2,6% (n=2).

Ainda na seção sobre os comportamentos experimentados, as vítimas foram questionadas sobre se em algum momento a perseguição online passou a ser presencial. Verificou-se que 69% (n=20) responderam que não e 31% (n=9) que responderam que sim. Das 9 vítimas que responderam ter sido vítimas de perseguição presencial, 66,7% (n=6) foram vítimas durante a perseguição online, 22,2% (n=2)

foram vítimas depois da perseguição online e 11,1% (n=1) foi vítima antes da perseguição online começar. Perguntados sobre os comportamentos de que foram vítimas de modo presencial, a ameaça à integridade física foi um comportamento recorrente: *“Rondar o local onde vivo durante dias seguidos; bater à porta; pedir a um conhecido para fazer o mesmo, sendo que me encontrou num local público e insistiu em ter conversa”, “foi ameaçada a minha integridade física”, “ameaças, perseguição”, “seguir-me para a casa de banho, cheirar o meu sutiã, observar de longe, puxar com violência quando entre amigos”*.

Tabela 4

Comportamentos Experienciados (n=29)

Comportamentos Experienciados	N=	Percentagem (%)	Percentagem em casos (%)
Recebi emails indesejados ou mensagens constantemente nas redes sociais.	25	32,9%	89,3%
Usaram as redes sociais para me ameaçar.	10	13,2%	35,7%
Subscreveram a serviços de produtos em meu nome.	2	2,6%	7,1%
Hackearam as minhas contas das redes sociais	7	9,2%	25,0%
Fizeram-se passar por mim online.	7	9,2%	25,0%
Mandaram-me spamming e/ou vírus computacionais.	8	10,5%	28,6%
Incentivaram outras pessoas a me perseguir ou ameaçar.	7	9,2%	25,0%
Utilizaram as plataformas sociais para espalhar boatos ou rumores sobre mim	10	13,2%	35,7%
Total	76	100%	271,4%

2.1.4 Impacto da Vitimação

Na secção seguinte, procurou-se analisar o impacto da vitimação nas vítimas, a nível académico/laboral, a nível psicológico, a nível social e a nível de saúde física.

Começando pelo nível académico/laboral, perguntadas às vítimas se sentiram-se afetadas, 62,1% (n=18) responderam não se sentiram afetadas, face às 37,9% (n=11) vítimas que se sentiram afetadas a este nível. Das 11 vítimas que responderam se sentir afetadas, 35,3% (n=6) afirmaram ter *“perdido a motivação de ir à Universidade/Trabalho”*, 29,4% (n=5) afirmaram ter *“muito menos produtividade”*, 17,6% (n=3) afirmaram terem *“faltado as aulas”* e 17,6% (n=3) afirmaram terem *“reprovado de ano”*. As vítimas do sexo feminino, relataram ainda sentir mais impacto a nível laboral/académico que os homens (72,7%, n=8 vs 18,2%, n=2).

A nível psicológico, 89,7% (n=26) das vítimas, informaram ter-se sentido psicologicamente afetadas pela vitimação. Das 26 vítimas, 33,3% (n=10) afirmou ter *“desenvolvido sentimentos de desconfiança generalizada face aos outros”*, 25,6% (n=13) afirmou ter *“medo pela minha segurança e pela segurança das pessoas que me eram chegadas”* e 12,8% (n=5) relataram ter *“desenvolvido*

sentimentos e comportamentos de ansiedade”. Com menos frequência, foram registados outros impactos a nível psicológico, com o *“desenvolvimento de sentimentos de raiva”* com 7,7% (n=3), *“desenvolvimento de sentimentos e comportamentos de tristeza”* com 12,8% (n=5) e *“desenvolvimento de sentimentos que de a sua vida poderia estar em risco”* com 7,7% (n=3) respetivamente. A mesma tendência foi verificada, que no nível anterior, tendo as vítimas do sexo feminino, reportado mais impacto a nível psicológico que os homens (80,8%, n=21 vs 15,4%, n= 4).

A nível social, 51,7% (n=15) relataram não ter se sentido afetados, face aos 48,3% (n=14) que responderam sentir-se impactados a este nível. Dentro daqueles que afirmaram sentir-se afetados, os impactos sociais mais sentidos pelas vítimas, foram: *“a minha reputação foi prejudicada”* com 40,9% (n=9), *“parei de frequentar lugares com muita gente”* com 27,3% (n=6). Os impactos sociais menos sentidos pelas vítimas foram: *“a minha relação com a minha família e amigos foi prejudicada”* e *“isolei-me de amigos e família”* com 13,6% (n=3) ambos respetivamente e *“de forma direta ou indireta, acabei por reprovar a cadeiras”*, com 4,5% (n=1).

Por fim, no que toca ao impacto físico sentido pelas vítimas deste comportamento criminal, 79,3% afirmaram não ter sentido qualquer impacto da vitimação ao nível da saúde física. Dos 20,7% (n=6) que afirmaram ter sentido impacto, os dois impactos registados foram *“desenvolvi dores de cabeça”* e *“tive quebras de tensão”* com 50% (n=3) e 50% (n=3) respetivamente. Neste nível em concreto, os homens não relataram sentir-se afetados (Cfr. Tabela 5).

Tabela 5

Tabulação entre o Impacto da Vitimação e o Sexo

Impacto da Vitimação	Impacto Psicológico	Impacto Social	Impacto Laboral/Académico	Impacto Físico
	% (N)	% (N)	% (N)	% (N)
Feminino	80,8% (N=21)	71,4% (N=10)	72,7% (N=8)	83,3% (N=5)
Masculino	15,4% (N=4)	21,4% (N=3)	18,2% (N=2)	0%
Prefiro não dizer	3,8% (N=1)	7,1% (N=1)	9,1% (N=1)	16,7% (N=1)
Total	26	14	11	6

2.1.5 Pedidos de ajuda

Perguntadas sobre se alguma vez, durante a ocorrência de vitimação tinham procurado ajuda, 53,6% (n=15) responderam que não tinha pedido ajuda quer formal quer informal. Questionadas sobre a razão pela qual não tinham recorrido aos pedidos de ajuda: 52,6% (n=10) afirmaram não ter achado que o comportamento de que foram alvo tinha importância e 26,3% (n=5) responderam que pensaram que seriam culpabilizadas pelo comportamento. Houve ainda casos em que as vítimas afirmaram não ter pedido ajuda porque tiveram medo/receio (n=1), acharam que ninguém ia acreditar nelas (n=1), não

acharam necessário, tendo tomado *“várias diligências para cessar a situação”* (n=1) e *não acharam que se conseguisse resolver”* (n=1). No que concerne as 46,4% (n=13) que responderam ter pedido ajuda, conclui-se que 28,1% (n=9) pediram ajuda a amigos/as, 21,9% (n=7) pediram ajuda aos pais, 12,5% (n=4) pediram ajuda aos parceiros (namorado/a, marido/esposa) e 9,4% (n=3) responderam ter pedido ajuda aos colegas de trabalho ou de curso e a linha telefónica de apoio à vítima. Com percentagens mais baixas e por conseguinte, pessoas a quem as vítimas recorrem menos, encontramos *“outra família”* com 6,3% (n=2), profissionais de saúde 3,1% (n=1), médico de família 3,1% (n=1), professores com 3,1% (n=1) e outra pessoa não mencionada 3,1% (n=1). Apesar de se ter verificado que as mulheres tendem a pedir mais ajuda que os homens (76,9%, n=10, 23,1%, n=3), não foram encontradas associações significativas entre o sexo e os comportamentos de pedidos de ajuda ($\chi^2=1,251$, $p=,812$).

Questionados sobre se sentiam ou sentiriam confiança para apresentar queixa na polícia, 79,3% (n=23) afirmaram não sentir confiança para apresentar queixa. Motivos registados para essa falta de confiança pelas vítimas foram o facto de considerarem que a *“polícia não iria acreditar”*, havendo receio *“que não acreditem em mim e/ou desvalorizem a minha situação, além da vergonha em partilhar o acontecimento”*, a precessão de que a polícia *“não ajuda em nada”* e de que a *“justiça em Portugal não funciona em geral”*, bem como o desconhecimento da criminalização deste tipo de comportamento em Portugal. Apesar de se ter verificado que as mulheres tendem a reportar sentir mais confiança em apresentar queixa às autoridades do que os homens, não foram encontradas associações estatisticamente significativas entre o sexo e a confiança de reportar o crime às autoridades ($\chi^2_{(1)}=1,797$, $p=,452$).

Tabela 6

General Help-Seeking Questionnaire (Wilson, 2005) - Versão adaptada por (M. Gonçalves, 2023), (n=13).

Pedidos de ajuda formal e informal	N=	Percentagem válida (%)	Percentagem em casos (%)
Parceiro/a (namorado/a, marido/esposa)	4	12,5%	30,8%
Colegas de trabalho ou de curso	3	9,4%	23,1%
Amigo/a	9	28,1%	69,2%
Pais	7	21,9%	53,8%
Outro familiar	2	6,3%	15,4%
Linha telefónica de apoio à vítima	3	9,4%	23,1%
Médico de Família	1	3,1%	7,7%
Professores	1	3,1%	7,7%
Profissional de saúde	1	3,1%	7,7%
Outra pessoa não mencionada	1	3,1%	7,1%
Total	32	100,0%	235,7%

Tabela 7

Relação entre os pedidos de ajuda com a variável sexo: Teste Exato de Fisher.

Sexo	Estratégias de Help-seeking			
	% (N)	<i>p</i>	Sig exata (2 lados)	V de Crammer
Feminino	76,9% (N=10)	1,251	,812	,211
Masculino	23,1% (N=3)			
Prefiro não dizer	0%			
Total	13			

Tabela 8

Relação entre a confiança em reportar o crime e o sexo. Teste Exato de Fisher.

Sexo	Confiança em Reportar o crime			
	% (N)	<i>p</i>	Sig exata (2 lados)	V de Crammer
Feminino	66,7% (N=4)	1,797	,452	,226
Masculino	33,3% (N=2)			
Prefiro não dizer	0%			
Total	6			

2.1.6 Medidas e Estratégias de lidar com a vitimação

Na última seção do inquérito, as vítimas foram questionadas sobre as medidas e estratégias que usaram para lidar com a situação de vitimação. Das 29 vítimas, 17,5% (n=21) indicou ter bloqueado os seus *cyberstalker/s*, tentando ao máximo cortar todos os contactos com ele/eles. Outras medidas e estratégias usadas consideravelmente foram: 15,0% (n=18) mudar as definições das suas redes sociais, para que somente amigos chegados pudessem ter acesso a informações e conteúdo partilhados pelas vítimas; 10,8% (n=13) optar por enfrentar o seu *cyberstalker/s*, pedindo que parasse com os comportamentos; 10,0% (n=12) guardar todas as conversas e ameaças, de modo a reunir provas da vitimação; 8,3% (n=10) optar por ignorar a vitimação e não reagir; 7,5% (n=9) diminuir o tempo passado na Internet e 6,7% (n=8) procurar ajuda junto de amigos e família. Outras medidas e estratégias menos utilizadas pelas vítimas foram: reportar os acontecimentos aos administradores de redes sociais 5,0% (n=6), mudar o número de telemóvel 5,0% (n=6), não mudar nada na sua rotina 4,2% (n=5), parar de usar as redes sociais 4,2% (n=5), mudar o endereço de email 2,5% (n=3), eliminar as redes sociais 1,7% (n=2), apresentar queixa na polícia 0,8% (n=1) e procurar aconselhamento junto de entidades competentes e instituições de apoio à vítima, ex: APAV 0,8% (n=1). Quanto a outras medidas mencionadas pelas vítimas em resposta aberta, houve quem opta-se por fugir, quem pedisse a terceiros para intervir, na tentativa de pôr termo a vitimação (*"Tive várias situações. Houve uma vez que o meu namorado teve que ele intervir, mandando uma mensagem à outra pessoa para me deixar em paz"*),

bem como deixar de frequentar locais perto da residência do *cyberstalker/s* ou locais onde a vítima sabia que o *cyberstalker/s* frequentava.

Tabela 9

Tabulação cruzada entre o sexo e os comportamentos de pedidos de ajuda das vítimas

			Parceiro/ Ex Parceiro	Colegas de trabalho e de curso	Amigo/a	Pais	Outro Familiar	Linha Telefônica de Apoio à Vítima	Médico de Família	Professores	Profissional de Saúde	Outra Pessoa	Total
Sexo	Feminino	N	3	3	9	5	2	2	1	1	1	1	10
		%	75,0	100,0	100,0	71,4	100,0	66,7	100,0	100,0	100,0	100,0	
	Masculino	N	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	3
		%	25,0	0,0	0,0	28,6	0,0	33,3	0,0	0,0	0,0	0,0	
Total			4	3	9	7	2	3	1	1	1	1	13

Tabela 10

Tabela de tabulação cruzada entre as Estratégias de Coping e o sexo

	Sexo					
	Feminino		Masculino		Prefiro não dizer	
	N	%	N	%	N	%
Estratégias de evitamento						
Bloquear os seus cyberstalker/s, tentando ao máximo cortar todos os contactos com ele/eles	17	81,0	4	19,0	0	0,0
Mudar as definições das suas redes sociais, para que somente amigos chegados pudessem ter acesso a informações e conteúdo partilhados pelas vítimas	13	72,2	4	22,2	1	5,6
Optar por ignorar a vitimação e não reagir	7	70,0	2	20,0	1	10,0
Diminuir o tempo passado na Internet	7	77,8	2	22,2	0	0,0
Mudar o número de telemóvel	4	66,7	2	33,3	0	0,0
Não mudar nada na sua rotina	5	100,0	0	0,0	0	0,0
Parar de usar as redes sociais	2	40,0	2	40,0	1	20,0
Mudar o endereço de email	3	75,0	0	0,0	0	0,0
Eliminar as redes sociais	2	100,0	0	0,0	0	0,0
Estratégias de Confrontação						
Optar por enfrentar o seu cyberstalker/s, pedindo que parasse com os comportamentos	13	100,0	0	0,0	0	0,0
Guardar todas as conversas e ameaças, de modo a reunir provas da vitimação	11	91,7	1	8,3	0	0,0
Estratégias de Procura de ajuda						
Procurar ajuda junto de amigos e família	7	87,5	1	12,5	0	0,0
Reportar os acontecimentos aos administradores de redes sociais	4	66,7	2	33,3	0	0,0
Procurar aconselhamento junto de entidades competentes e instituições de apoio à vítima	1	100,0	0	0,0	0	0,0
Apresentar queixa na polícia	1	100,0	0	0,0	0	0,0

2.2. Estatística Inferencial

Hipótese 1: Existem diferenças significativas entre os indivíduos que frequentam as redes sociais e os que não frequentam, estando os indivíduos que frequentam mais suscetíveis a ser vítimas de *cyberstalking*.

Foi possível verificar que existem diferenças significativas entre indivíduos que frequentam as redes sociais e aqueles que não frequentam, no que toca a vulnerabilidade face à vitimação por *cyberstalking* (Cfr. Tabela 11).

Tabela 11

Diferenças significativas na vitimação entre os indivíduos que frequentam e utilizam as redes sociais e os indivíduos que não frequentam: Teste Exato de Fisher.

		Uso das redes sociais						
			Não	Sim	Total	Valor (x)	Sig 2-sided	V de Cramer
Vitimação por Cyberstalking	Não	N	2	279	281	7,895	,045	,16
		N Esperada	3,6	277,4	281,0			
		%	0,7%	99,3%	100,0%			
	Sim	N	2	27	306			
		N Esperada	,4	28,6	29,0			
		%	6,9%	93,1%	100,0%			
Total		N	281	29	310			
		%	100,0%	100,0%	100,0%			

Através da utilização do Teste Exato de Fisher, foi possível concluir que a vitimação por *cyberstalking* depende da utilização das redes sociais ($\chi^2 = 7,895$, $p = ,045$). A percentagem de pessoas que não são vítimas de *cyberstalking* e que usam as redes sociais, é superior aquela esperada se não existisse associação entre a vitimação e o uso de redes sociais. Ainda, é possível verificar que indivíduos que não utilizam as redes sociais, têm uma probabilidade menor de ser vítimas de *cyberstalking*. O V de Cramer indica-nos ainda que 16% da vitimação é explicada pelo uso das redes sociais.

Hipótese 2: Existem diferenças significativas entre as horas passadas nas redes sociais e a frequência de utilização por dia das redes sociais relativamente à vitimação por *cyberstalking*.

Foi possível verificar que não existiram diferenças significativas entre o número de horas passadas nas redes sociais e a vitimação por *cyberstalking*. No que concerne, à frequência de utilização diária das redes sociais e a vitimação por *cyberstalking* verificaram-se diferenças significativas (Cfr. Tabela 12).

Tabela 12

Diferenças significativas entre as horas passadas nas redes sociais e a frequência de utilização por dia das redes sociais relativamente à vitimação: Teste exato de Fisher.

			Vitimação por Cyberstalking					
			Não	Sim	Total	Valor (x)	Sig 2-sided	V de Cramer
Horas passadas nas redes sociais	1 hora	N	36	9	45	6,437	,083	,154
		N Esperado	40,8	4,2	45,0			
		%	12,9%	31,0%	14,6%			
	2-3 horas	N	130	11	141			
		N Esperado	127,8	13,2	141,0			
		%	46,4%	37,9%	45,6%			
	3-5 horas	N	87	6	93			
		N	84,3	8,7	93,0			
		%	31,1%	20,7%	30,1%			
	Mais do que 5 horas	N	27	3	30			
		N Esperado	27,2	2,8	30,0			
		%	9,6%	10,3%	9,7%			
Frequência de utilização por dia das redes sociais	1 vez por dia	N	6	2	8	9,309	,009	,175
		N Esperada	7,2	,8	8,0			
	2-3 vezes por dia	N	66	13	79			
		N Esperada	71,6	7,4	79,0			
		%	23,6%	44,8%	25,6%			
	Mais do que 5 vezes por dia	N	208	14	222			
		N Esperada	201,2	20,8	222,0			
		%	74,3%	48,3%	71,8%			
Total	n		281	29	310			
	%		100,0%	100,0%	100,0%			

Através da utilização do Teste Exato de Fisher, foi possível verificar que não existem diferenças significativas entre a vitimação e o número de horas passadas nas redes sociais ($\chi^2=6,437$ $p=,083$).

No que respeita a questão relativa aos hábitos de frequência de utilização por dia das redes sociais, através da utilização do Teste Exato de Fisher, foi possível confirmar que a vitimação depende da frequência de utilização por dia das redes sociais ($\chi^2=9,309$ $p=,009$). A quantidade de pessoas que frequentam as redes sociais, entre 2 a 3 vezes por dia apresenta-se superior àquela que seria esperado, caso não existisse associação significativa, concluindo que a vitimação por *cyberstalking* depende da

frequência de utilização. Os indivíduos que utilizam as redes sociais 1 vez por dia ou mais do que 5 vezes por dia, têm uma probabilidade menor de ser vítima de *cyberstalking* face àqueles que utilizam as redes sociais 2-3 vezes por dia. Analisando por fim o V de Cramer, podemos ainda afirmar que 17,5% dos casos de vitimação por *cyberstalking* são explicados pela maior frequência de utilização por dia das redes sociais.

Hipótese 3: Existem diferenças significativas na vitimação em função do sexo, sendo as mulheres mais vítimas do que os homens.

Os dados não permitem concluir que existiam diferenças significativas na vitimação em função do sexo (*Cfr. Tabela 13*).

Tabela 13

Diferenças significativas na vitimação, em função do sexo: Teste Exato de Fisher.

Vitimação por Cyberstalking

			Não	Sim	Total	Valor (x)	Sig 2-sided
2. Sexo	Feminino	Contagem	220	23	243	2,540	,278
		% em sexo	78,3%	79,3%	78,4%		
	Masculino	Contagem	59	5	64		
		% em sexo	21,0%	17,2%	20,6%		
	Prefere não dizer	Contagem	2	1	3		
		% em sexo	0,7%	3,4%	1,0%		
Total	Contagem		281	29	310		
	% em Vitimação por cyberstalking		100,0%	100,0%	100,0%		

Com a utilização do Teste Exato de Fisher, foi possível estabelecer que não existem diferenças significativas na vitimação em função do sexo ($\chi^2=2,540$, $p=,278$).

Hipótese 4: Existem diferenças significativas em função da idade, sendo os mais jovens mais afetados pelo que *cyberstalking*.

Os dados não permitem concluir que existam diferenças significativas em função da idade e da vitimação por cyberstalking (*Cfr. Tabela 14*).

Tabela 14

Diferenças significativas na vitimação em função da idade: Teste Exato de Fisher.

Vitimação por Cyberstalking

			Não	Sim	Total	Valor (t)	Sig 2-sided
Faixa Etária	18-25 anos	Contagem	225	23	245		
		% em faixa etária	80,4%	69,0%	79,2%		
	26-30 anos	Contagem	29	5	34		

	% em faixa etária	10,4%	17,2%	11,0%	3,013	,332
31-40 anos	Contagem	18	3	21		
	% em faixa etária	6,4%	10,3%	6,8%		
41-83 anos	Contagem	7	2	9		
	% em faixa etária	2,9%	3,4%	2,9%		
Total	Contagem	279	29	308		
	% em faixa etária	100,0%	100,0%	100,0%		

Através da utilização do Teste Exato de Fisher, não podemos confirmar que exista associação entre a vitimação por *cyberstalking* e a idade ($\chi^2=3,013$, $p=,332$).

Hipótese 5: Existem diferenças significativas em função do estado civil, sendo que indivíduos solteiros mais frequentemente vítimas de *cyberstalking*.

Foi possível verificar a não existência diferenças significativas entre o estado civil e a vitimação por *cyberstalking* (Cfr. Tabela 15).

Tabela 15

Diferenças significativas entre a vitimação e o estado civil: Teste Exato de Fisher.

Vitimação por *Cyberstalking*

			Não	Sim	Total	Valor (t)	Sig 2-sided	V de Cramer
Estado Civil	Casado	Contagem	14	0	14	8,281	,140	,199
		% em estado civil	5,0%	0,0%	4,5%			
	Divorciado	Contagem	1	0	1			
		% em estado civil	0,4%	0,0%	0,3%			
	União de facto	Contagem	2	0	2			
		% em estado civil	0,7%	0,0%	0,6%			
	Num relacionamento	Contagem	64	9	73			
		% em estado civil	22,8%	31,0%	23,5%			
	Solteiro	Contagem	200	19	219			
		% em estado civil	71,2%	65,5%	70,6%			
Total	Contagem		281	29	310			
	% em faixa etária		100,0%	100,0%	100,0%			

Através da utilização do Teste Exato de Fisher, foi possível verificar que a vitimação por *cyberstalking* não depende do estado civil ($\chi^2= 8,281$, $p=,140$).

2.3 Preditores e risco de Vitimação: Regressão Logística

A regressão logística é utilizada para testar a predisposição e/ou probabilidade de uma determinada característica ocorrer, com base em uma série de variáveis explicativas. Neste caso em concreto, pretendemos analisar quais das variáveis independentes, relativas aos hábitos de uso das redes sociais, podem ser consideradas preditores de vitimação por *cyberstalking*.

Para tal, enquanto variável dependente utilizamos a variável vitimação por *cyberstalking*. No que toca as variáveis independentes, foram utilizadas: a utilização das redes sociais, o número de horas por dia passado nas redes sociais e as redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, Youtube, LinkedIn, Pinterest e Tiktok. Optamos pela utilização da regressão logística binária, devido ao facto da nossa variável dependente ser dicotómica, isto é, apresentar somente duas categorias.

Após elaborar a regressão logística, concluiu-se que a variável independente “usar as redes sociais” é a única que se apresenta como preditora de vitimação, aumentando em 48 vezes o risco de ser vítima de *cyberstalking* ($OR= 48,514$, $p<,021$).

No que toca as restantes variáveis independentes, e apesar de termos verificado que não existiram resultados com valores significativos para predispor vitimação, existem dados recolhidos que merecem ser reportados. Quanto ao número de horas passados por dia nas redes, estar 2 a 3 horas por dia nas redes sociais, aumenta 2,7 vezes o risco de ser vítima de *cyberstalking*, em comparação àqueles que estão no máximo 1 hora por dia nas redes ($OR=2,720$). Estar 3 a 5 horas por dia nas redes sociais, aumenta em 3,4 vezes o risco de ser vítima comparativamente àqueles que passam até 1 hora nas redes sociais por dia ($OR=3,443$). Já no que toca as redes sociais, utilizar o: Twitter, aumenta em 2 vezes o risco de ser vítima de *cyberstalking* e o Instagram aumenta em 1,6 vezes o risco de ser vítima ($OR=1,978$ e $OR=1,638$, respetivamente).

Tabela 17

Fatores de Risco e Preditores de Vitimação - Regressão Logística

	B	S.E	Wald	df	Sig.	Exp (B)	95% CI para Exp (B)	
							Inferior	Superior
Passo 1^a:								
Utilização das redes sociais	3,882	1,678	5,351	1	,021	48, 514	1,809	1300,968
Número de horas por dia passado nas redes sociais:				1				
1 hora por dia	-	-	4,973	3	,174	-	-	-
2-3 horas por dia	1,001	,519	3,721	1	,054	2,720	,984	7,520
4-5 horas por dia	1,236	,634	3,721	1	,051	3,443	,994	11,927
Mais do que 5 horas por dia	1,092	,874	1,561	1	,213	2,980	,537	16,521
Redes Sociais Utilizadas:								
Facebook	-,593	,463	1,638	1	,201	,553	,223	1,370
Instagram	,493	,788	,392	1	,531	1,638	,350	7,674

WhatsApp	-,181	,568	,101	1	,750	1,198	,393	3,651
Twitter	,682	,529	1,666	1	,197	1,978	,702	5,575
Youtube	-,072	,467	,024	1	,878	9,31	,373	2,325
LinkedIn	,252	,586	,185	1	,667	1,287	,408	4,060
Tiktok	,413	,817	,256	1	,613	1,511	,305	7,448
Pinterest	,437	,568	,591	1	,442	1,548	,508	4,712
Constante	-3,243	2,091	2,405	1	,121	0,39		

^a. Variáveis inseridas: Utilização das redes sociais, Número de horas por dia passado nas redes sociais, Redes Sociais Utilizadas: Facebook, Instagram, WhatsApp, Twitter, Youtube, LinkedIn, Tiktok, Pinterest. Qui-quadrado de Hosmer e Lemeshow: 2,875. Verossimilhança de log -2: 176,280. Cox & Snell: ,051. R²=,110.

3. Discussão dos resultados

Os resultados obtidos permitem-nos aferir a prevalência da vitimação por *cyberstalking* na população Universitária da Universidade do Minho, bem como o estabelecimento do perfil da vítima, (através da análise de fatores sociodemográficos, académicos, hábitos de utilização de redes sociais e Internet, taxas de reporte e pedidos de ajuda, estratégias de *coping* e impacto sentido pela vitimação). Após a apresentação dos resultados, procedemos à discussão dos mesmos, tendo por base a literatura existente.

Quanto ao fenómeno do *cyberstalking* e após ser fornecida uma definição, a grande maioria afirmou já ter ouvido falar deste comportamento criminal, o que segue em linha com outros estudos nacionais (Moreira, 2021). No entanto, dados preocupantes foram registados quando se questionou os indivíduos sobre se tinham conhecimento da presença do crime de “perseguição” no Código Penal. A grande maioria da amostra em estudo (70%, n=217) afirmou não ter conhecimento quer da presença deste comportamento criminal no CP, quer da sua respetiva punição. Em termos concretos, se os indivíduos desconhecem o carácter criminal e punitivo de um determinado comportamento criminal, acabam por não se representar como vítimas do crime, logo não apresentam queixa, o que contribui para as cifras negras. De modo a combater este desconhecimento, deveria existir uma maior aposta na prevenção primária, através da adoção de programas que sirvam para educar e alertar o público em geral, bem como os mais jovens sobre esta problemática (UNODOC, 2010).

Relativamente aos hábitos de utilização da Internet e das Redes Sociais, o telemóvel foi o equipamento mais utilizado pelas vítimas para aceder quer à Internet quer às redes sociais. Quanto à questão relacionada com o acesso à Internet, quase a totalidade dos participantes tinham acesso à Internet (98,7%, n=305 vs 1,3%, n=4), tendência verificada também nos participantes que se identificaram como vítimas. Este dado, vai ao encontro aos dados obtidos pelo inquérito à utilização de tecnologias da informação e da comunicação das famílias realizado em 2021, pelo Instituto Nacional de Estatística, que apurou uma taxa de utilização da Internet de 99,7% entre jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos.

No que concerne ao uso das redes sociais, este estudo confirmou uma prevalência de utilização de 98,7%, prevalência que está de acordo com vários estudos a nível nacional e internacional (Santos, 2018; Fansher *et al.*, 2018; Kolhar *et al.*, 2021). As redes sociais mais utilizadas pelos participantes foram o Instagram com 25,3% (n=276), o WhatsApp com 22,4% (n=244), o Youtube com 18,9% (n=206) e o Facebook com 13,4% (n=146). Nas vítimas, a rede social mais utilizada foi o Instagram (n=25). Os dados obtidos diferem em parte da tendência nacional registada, sendo o YouTube e o Facebook as redes mais utilizadas por outras populações, quer nacionais ou internacionais. Já no que toca às horas

passadas nas redes sociais, a grande maioria da literatura apontou para uma utilização superior a 3 horas (Bergh, 2018; Kolhar, 2021), dados que não foram suportados pelo presente estudo, que verificou que 45,6% (n=141) dos participantes, afirmaram passar entre 2 a 3 horas por dia nas redes sociais face aos 30,1% (n=93) que passam entre 3-5 horas, nas redes sociais. Nas vítimas, esta tendência foi também verificada, tendo (n=11) afirmado aceder as redes sociais durante 2-3 horas por dia. Este dado, vai de acordo com a tendência verificada no Relatório sobre o Digital para 2022, relativo à utilização da Internet e das redes sociais em Portugal, que apontou para uma utilização média de 2h30.

Este estudo verificou a existência de uma relação estatisticamente significativa, entre o uso das redes sociais e a vitimação por *cyberstalking*, tendo verificado que indivíduos que não utilizam redes sociais estão menos propensos a ser vítimas de *cyberstalking*. Indo de encontro com o estudo efetuado por Marcum *et al.* (2010), o nosso estudo verificou também uma relação estatisticamente significativa entre a frequência de utilização por dia das redes sociais e a vitimação por *cyberstalking*, tendo reportado que indivíduos que utilizam as redes sociais 1 vez por dia ou mais do que 5 vezes por dia, têm uma probabilidade menor de ser vítima de *cyberstalking* face àqueles que frequentam as redes sociais 2-3 vezes por dia. Apesar de não se ter encontrado mais nenhum preditor de vitimação, no que toca aos hábitos de uso das redes sociais, importa destacar dados com relevância significativa, que devem ser mencionados. Usar redes sociais entre 4-5 horas por dia, aumenta em 3,4% o risco de ser vítima de *cyberstalking*. A utilização de redes sociais como o Instagram e o Twitter, aumenta em 1,6% e 2% respetivamente, o risco de ser vítima.

A prevalência de vitimação captada neste estudo foi de 9,4%, valor inferior relativamente à tendência verificada quer na população universitária portuguesa (Carvalho, 2011; Carrasquinho, 2015; Santos, 2018; Moreira, 2021), como em alguns estudos internacionais com população universitária (McGinnis *et al.*, 2008; Reyns *et al.*, 2018; Begotti *et al.*, 2019). Todavia, este estudo captou resultados semelhantes ao estudo de Kraft *et al.* (2010), que obteve numa amostra de 417 estudantes universitários uma prevalência de vitimação de 9%. No entanto, há que destacar que esta variância da prevalência entre estudos, pode dever-se a falta de uma definição consensual entre a comunidade científica sobre o fenómeno do *cyberstalking*, o que faz com que cada estudo use uma definição diferente, que pode ser mais ou menos abrangente (Ahlgrim *et al.*, 2018). A definição usada neste estudo, englobou o critério de presença de medo resultante da vitimação, o que segundo Matos *et al.* (2012) pode apresentar-se como uma limitação na recolha de dados, uma vez que pode promover a não identificação de todas as potenciais vítimas, não atendendo nem validando todas as experiências de vitimação, neste caso as que geraram e não geram medo nos alvos.

Este estudo apurou que as mulheres apresentaram uma percentagem de vitimação superior aos homens (79,3%, n=23, face aos 17,2%). Este dado, vai ao encontro com aquilo que encontramos na grande maioria da literatura quer internacional como nacional, que nos informa que as mulheres são mais vítimas de comportamentos de *cyberstalking* que os homens (Kraft *et al.*, 2010; Maran *et al.*, 2019; Santos, 2018). No entanto há que mencionar, que esta posição não é unânime da literatura. Carvalho (2010) constatou no seu estudo, que os homens relataram ter vivenciado mais frequentemente este tipo de vitimação do que as mulheres. Este resultado, deve ser então interpretado com precaução, na medida em que uma grande maioria da nossa amostra total e de vítimas é do sexo feminino. No futuro, seria benéfico que a amostra fosse mais inclusiva, equilibrada em termos de sexos (em especial, incluir mais participantes do sexo masculino).

No que diz respeito à idade, o nosso estudo concluiu que 79,3% (n=23) da nossa amostra de vítimas tinha idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, dados que vão de acordo com a grande maioria da literatura que defende que o *cyberstalking* afeta em especial os mais jovens (Kraft *et al.* 2009; Maran *et al.*, 2019). Este dado, não se apresenta como surpreendente, na medida em que os mais jovens são aqueles que passam mais tempo nas novas tecnologias e como tal, a probabilidade de serem alvos mais frequentes, é plausível.

Ao contrário de alguns estudos na área e no que concerne as características sociodemográficas das vítimas (e.g., idade, sexo, estado civil) foi possível verificar que estas não apresentaram uma associação significativa com a experiência de vitimação. Estes dados, são contrários aos resultados obtidos por Santos (2018) e Carvalho (2011) que verificaram a existência de associação entre a vitimação e as variáveis sexo e idade, tendo somente não verificado existência de associação na variável do estado civil, o que este estudo suporta. Relativamente as características académicas (e.g., anos de escolaridade cumpridos, ciclo frequentado atualmente e escola onde realizam estudos) foi possível verificar uma associação significativa entre a experiência de vitimação e a escola de origem. Estudantes pertencentes à Escolas de Ciências e a Escola de Engenharia, assumiram-se mais vítimas do que estudantes de outras escolas.

Quanto ao facto de as vítimas terem ou não conhecimento da identidade do seu ofensor, este estudo apurou que 82,8% (n=24) tinham conhecimento da identidade do perpetrador. Das vítimas que tinham conhecimento da sua identidade, no que toca ao sexo predominante do perpetrador, o ofensor era maioritariamente do sexo masculino 79,2% (n=19). O dado recolhido no nosso estudo, apesar de ir de acordo com a posição defendida pela maioria da literatura que elabora estudos com a população universitária, (Ménard *et al.*, 2012; Reyns *et al.*, 2012, Marcum *et al.*, 2017; Moreira, 2021; Ahlgrim *et*

al., 2018), apresenta dados contrários aos dados obtidos no estudo de Reyns *et al.* (2018): este constatou que na sua amostra de perpetradores de *cyberstalking* a taxa de perpetração do comportamento de *cyberstalking* não apresentou variâncias entre sexos (51,3%, n=20 nos homens, face aos 48,7%, n=19 nas mulheres).

Já no que diz respeito a relação existente entre vítima e ofensor, este estudo apurou que aproximadamente 68,8% (n=20) da nossa amostra de vítimas, tinham sido alvo de *cyberstalking* por pessoas conhecidas, face aos 24,1% (n=7) que afirmaram ser vítimas por desconhecidos. Deste valor aproximado, 31,0% (n=9) tinha sido vítima por pessoas conhecidas através do trabalho/universidade, amigos ou vizinhos, 24,1% (n=7) tinham sido vítimas por pessoas com quem mantiveram uma relação, 10,3% (n=3) por pessoas que conheceram na Internet e 3,4% (n=1) por pessoas com quem mantinham uma relação amorosa. Os dados obtidos, permitem suportar o que é defendido em alguma literatura, quanto à existência prévia de uma relação entre a vítima e ofensor (Kalaitzaki, 2016; Paullet *et al.*, 2009; Begotti *et al.* 2022). No entanto, é necessário destacar que a prespetiva de que os ofensores são quase sempre conhecidos, parceiros ou ex-parceiros da vítima, não é uma posição defendida por todos. Bocji (2002), foi um dos primeiro a avançar com hipótese de que as vítimas apresentam uma probabilidade maior de ser vítimas, por pessoas desconhecidas. Reyns *et al.* (2012) verificou na sua amostra de vítimas de *cyberstalking*, que 44% tinham sido vítimas por desconhecidos. Também DreBing *et al.* (2014), constatou que 30,1% da sua amostra de vítimas de *cyberstalking*, tinham sido vítimas por “outras pessoas”.

Quanto ao fenómeno de *stalking by proxy*, esta investigação suportou a literatura que defende, que este é um comportamento bastante comum em casos de *cyberstalking*. Verificámos que 65,5% (n=19) dos participantes que se referiam como vítimas, afirmaram não ter sofrido este tipo de vitimação, face aos 34,5% (n=10) que afirmaram ter sofrido este tipo de vitimação, o que no nosso entender, apresenta-se como uma percentagem bastante significativa, havendo necessidade de averiguar, em investigações futuras a possível escalada crescente, deste tipo de comportamento. Este dado suporta estudos com o de DreBing *et al.* (2014) que obteve uma frequência de utilização de *stalking by proxy* de 40,9% na sua amostra de vítimas de *cyberstalking*. Este estudo obteve uma percentagem superior a outros estudos realizados na área, como o de Bocji (2002) que constatou que 23,8% da sua amostra tinha sido vítima de vitimação por terceiros. Uma possível explicação para uma percentagem significativa deste tipo de vitimação, deve-se ao crescente uso das novas tecnologias. A perseguição online veio eliminar barreiras e veio munir os ofensores de novas oportunidades de infringir dano as vítimas, sendo o recurso à vitimação por terceiros uma delas. A facilidade com que os *cyberstalkers* têm em usar as

novas tecnologias para encorajar terceiros a perseguir e assediar as suas vítimas, é ainda mais visível no meio digital, do que em casos de *stalking* onde a adoção de um carácter confidencial e anónimo (característico dos crimes digitais) por vezes não existe. Dados pertinentes foram ainda registados, que nos permitem concluir que a vitimação por terceiros foi maioritariamente efetuada por pessoas conhecidas da vítima (70%, n=7, face aos 30%, n=3), com quem esta mantinha uma relação de amizade ou de conhecidos (55,6%, n=5).

No que concerne à motivação para a iniciação e manutenção dos comportamentos de *cyberstalking*, conforme percecionada pelas vítimas, a obsessão foi o sentimento mais selecionado (30,2%, n=19), seguido de sentimento de rejeição (19,0%, n=12), ter uma relação de intimidade e afeição (12,7%, n=8) ambos respetivamente. Estes dados são corroborados por estudos na área como o de Fissel (2021b), que concluiu que as suas vítimas assinalaram mais: os sentimentos de afeição, rejeição e obsessão.

No que diz respeito aos comportamentos experienciados durante a vitimação, pelas vítimas do presente estudo, há a destacar: o recebimento de emails indesejados ou mensagens constantemente nas redes sociais, o uso das redes sociais para ameaçar a vítima, utilização das plataformas sociais para espalhar boatos ou rumores sobre a vítima e o envio de spamming e/ou vírus computacionais. Na literatura revista, foi possível observar que estes comportamentos registados, são consistentes com comportamentos encontrados em outros estudos na área (Santos, 2018; Carvalho; 2011). Procurou-se ainda obter informação sobre se em algum momento a perseguição online tinha passado para perseguição presencial (*stalking*). Este estudo verificou que 31% (n=9), da amostra de vítimas afirmou ter passado a ser vítima em modo presencial. Dessas 9 vítimas, 66,7% (n=6) foram vítimas de *stalking* durante a perseguição online, 22,2% (n=2) foram vítimas depois da perseguição online começar e 11,1% (n=1) vítimas antes da perseguição online começar.

Este estudo obteve resultados que suportam literatura que defende que o impacto a nível psicológico é aquele mais sentido pelas vítimas de *cyberstalking* (Santos, 2018), tendo este impacto sido reportado por 89,7% (n=26) das vítimas. Das 26 vítimas que reportaram sentir impacto psicológico, 21 vítimas eram do sexo feminino e 4 que eram do sexo masculino, o que nos permitiu concluir que as vítimas do sexo feminino sentem mais impacto a nível psicológico que os homens. Seguiram-se os impactos sentidos a nível social (48,3%, n=14) e académico/laboral com (35,6%, n=11). Ao contrário do que foi verificado no estudo de Santos (2018), que apontou o impacto laboral/académico como o nível onde se sentiu menos impacto, o presente estudo apurou que o nível da saúde física apresentou a percentagem mais baixa de impacto (20,7%, n=6) nas vítimas de *cyberstalking*. Uma possível explicação

para este dado recolhido, pode dever-se ao facto de terem sido analisadas poucas variáveis relativas aos impactos a nível físico em concreto, neste estudo. No futuro, seria benéfico analisar outros impactos, como: distúrbios relacionados com o sono, perda de apetite e de peso, cansaço físico e náuseas, bem como o desenvolvimento de distúrbios alimentares, causado pela vitimação (Maran *et al.* 2019).

Já no que toca aos pedidos de ajuda e seguindo a linha de alguns estudos nacionais e internacionais (Finn, 2004; Moreira, 2021; Santos, 2018), 53,6% (n=15) da amostra não procurou ajuda, quer informal quer formal. Segundo as vítimas, optaram por não pedir ajuda por considerarem que o comportamento de que foram alvo não tinha importância, porque seriam culpabilizadas pelo comportamento, tiveram medo/receio, acharam que ninguém ia acreditar nelas, não acharam necessário, tendo tomado várias diligências para cessar a situação e por não considerarem que se conseguisse resolver. Estes dados são contrários a dados obtidos por Fissel (2021a), que verificou que das vítimas de *cyberstalking* por si estudadas, 57,4% mencionou ter reportado ou pedido ajuda.

Quanto às vítimas que pediram ajuda, a ajuda informal foi aquela mais utilizada pelas vítimas de *cyberstalking* no presente estudo. As vítimas optaram por pedir ajuda aos amigos, pais e aos parceiros. Este estudo reportou ainda que as mulheres tenderam a pedir ajuda aos amigos/as, enquanto que os homens, tenderam a pedir ajuda aos pais. Este dado, corrobora dados obtidos noutros estudos como o de Fissel (2021a) que verificou que 43,8%, das vítimas que tinham pedido ajuda informal, pediram ajuda a família e amigos. Também Santos (2018) verificou que 47% da sua amostra tinha pedido ajuda a amigos e 25,8% a familiares, sendo os profissionais de segurança e os serviços de apoio a vítima os apoios menos utilizados (18,3% e 3% respetivamente). Por fim, quando analisado o sexo e a sua relação existente com o comportamento de reporte, este estudo apresentou resultados contrários aos de Fissel (2021a), tendo verificado que estatisticamente as mulheres tendem a pedir mais ajuda que os homens (76,9%, n=10 vs 23,1%, n=3). Grande maioria da literatura aponta para o facto de os homens apresentarem relutância em pedir ajuda, seja esta informal ou formal. Muitas das tarefas associadas à procura de ajuda formal, como confiar em outras pessoas fora do seu circo social, admitir a necessidade de ajuda ou reconhecer e rotular um problema emocional, pode entrar muitas vezes em conflito com as mensagens que os homens recebem sobre a importância da autoconfiança, resistência física e controle emocional, acabando por afetar a sua capacidade de pedir ajuda (Addis *et al.*, 2003).

Quanto ao facto de as vítimas sentirem confiança para apresentarem queixa na polícia, 79,3% (n=23) afirmaram não sentir confiança para apresentar queixa na polícia. Motivos apresentados, recaem sobre a categoria das barreiras emocionais, apresentadas por McCart *et al* (2010), como: a falta de confiança, o facto de terem receio que não acreditassem nelas/es e/ou que desvalorizassem a sua

situação, além da vergonha em partilhar o acontecimento. Aliado a estas barreiras emocionais, foi possível constatar que existia a perceção que a polícia não ajudaria em nada e de que a justiça em Portugal não funciona em geral, além do desconhecimento da criminalização deste tipo de comportamento em Portugal, que já tinha sido mencionado anteriormente. Os dados recolhidos corroboram aquilo que encontramos na literatura. A percentagem de vítimas que reporta o crime às autoridades competentes, ainda é consideravelmente baixa (Fissel, 2021; Paullet *et al.*, 2009). A tarefa de construir confiança nas autoridades competentes é (assim como em outras instituições públicas) extremamente complexa e requer esforços multifacetados e contínuos. Os cidadãos iram (por norma) apresentar mais confiança nas autoridades se acharem que ela é eficaz no seu trabalho de controle e prevenção do crime; se os seus elementos tratarem as pessoas com respeito e imparcialidade; se eles se responsabilizarem pelas suas ações e pelos seus erros e se compartilharem os valores fundamentais dos cidadãos (Pérez-Vincent *et al.*, 2021).

Utilizando a divisão categórica das estratégias de *coping* fornecida por Kaur *et al.* (2021), este estudo apurou que as vítimas usaram mais estratégias de evitamento de modo a lidar com a vitimação de que foram alvo (63,3%). O comportamento mais adotado pelas vítimas foi bloquear os *cyberstalker/s*, tentando ao máximo cessar todos os contactos com ele/eles. Outras medidas e estratégias usadas pelas vítimas foram: mudar as definições das suas redes sociais, para que somente amigos chegados pudessem ter acesso a informações e conteúdo partilhados pelas vítimas; optar por ignorar a vitimação e não reagir; diminuir o tempo passado na Internet, mudar o número de telemóvel, não mudar nada na sua rotina, parar de usar as redes sociais, mudar o endereço de email, eliminar as redes sociais. Este dado em concreto, é corroborado por estudos na área, como o de Begotti *et al.* (2019) que concluíram que a amostra de vítimas do seu estudo usaram mais comportamentos de *avoidance*. Mais recentemente, um estudo realizado por Maran *et al.* (2022), verificou que quer em vítimas que tenham experiência previa de vitimação offline, quer em vítimas que não tenham experiência previa, a estratégia de *coping* mais utilizada foi a estratégia de *avoidance*. Similarmente, Valqueresma (2016) apurou que na sua amostra de vítimas de *cyberstalking* a grande maioria tinha recorrido ao uso de estratégias que englobam a subescala de negação e minimização de comportamentos. Como refere Maran *et al.* (2022), o uso de estratégias de *avoidance*, embora seja bem-sucedido por tornar as vítimas menos acessíveis aos seus *cyberstalkers*, pode trazer consequências sociais negativas, reduzindo assim o acesso ao apoio informal, aumentando os sentimentos de isolamento.

Em seguida, surgiu as estratégias de confrontação (22,5%), onde os dois comportamentos adotados pelas vítimas foram enfrentar o seu *cyberstalker/s*, pedindo que parasse com os

comportamentos e guardar todas as conversas e ameaças, de modo a reunir provas da vitimação. Por fim, a estratégia menos utilizada foi as estratégias de procura de ajuda, como verificado noutros estudos (Valquaresma, 2016). Este resultado segue em linha com os dados obtidos anteriormente, que nos informam que as vítimas de *cyberstalking* acabam por incorrer em menos comportamentos de *help-seeking*.

Conclusão

Este estudo permitiu-nos aprofundar o conhecimento acerca do fenómeno de *cyberstalking* no contexto universitário, bem como compreender a influência que os hábitos de uso da Internet e das redes sociais podem ter em casos de vitimação por este tipo de comportamento criminal. A revisão de literatura permitiu-nos dar a conhecer o panorama nacional e internacional no que concerne a este comportamento criminal e a parte empírica permitiu-nos retirar resultados pertinentes, relativamente à realidade vivenciada na população universitária, em contexto português. A percentagem de vitimação obtida, ainda que inferior ao esperado, retrata uma realidade e um problema social atual, merecedor de um olhar mais atento por parte das investigações futuras em Portugal.

Apesar do nosso estudo não ter tido como objetivo primordial efetuar um estudo aprofundado no que respeita ao enquadramento legal deste fenómeno, numa perspetiva jurídico-legal, é possível retirar conclusões importantes. Em primeira instância o *cyberstalking* representa-se como uma subcategoria ou uma circunstância especial, que se encontra presente e prevista no crime de perseguição. Por outras palavras, segundo o ordenamento jurídico português, o *cyberstalking* não se apresenta como um novo tipo de comportamento criminal, mas como uma extensão dos comportamentos de *stalking*.

Em segunda instância, no início deste estudo, partimos de uma posição de pró-criminalização, como tantos outros autores. Concluímos, mantendo a nossa posição. A tipificação do crime de perseguição veio permitir uma melhor proteção do direito das vítimas deste tipo legal. Não obstante de considerarmos a penalização do crime de perseguição como algo verdadeiramente positivo, adotamos a posição defendida por Teixeira (2015) ao afirmar que, o limite máximo da moldura penal devia ter-se afirmado superior a três anos para permitir um melhor acautelamento dos interesses da vítima. Apesar de grande maioria das vítimas de *cyberstalking* ser vítima através de parceiros e ex-parceiros (posição empiricamente defendida neste estudo) e ser possível que o ofensor seja punido em concurso de crimes aparente pelo crime de violência doméstica (devido ao carácter subsidiário da norma presente no crime de perseguição) que apresenta uma moldura penal superior ao crime de perseguição (um até cinco anos, que em caso da morte da vítima pode chegar até aos dez anos de prisão), não podemos descorar aquelas vítimas que são vítimas por desconhecidos, a qual o concurso de crimes já não se aplica, pois não existe uma relação previa entre vítima e ofensor, acabando por ser punida pelo crime de perseguição, que apresenta uma moldura penal inferior. Contudo, não nos adiantaremos nesta questão, até porque extravasa o âmbito desta dissertação, deixando assim esta conclusão, com intuito de servir de ideias

para investigações futuras.

Através dos resultados empíricos obtidos, foi possível concluir que os hábitos de utilização das redes sociais, influenciam a vitimação por *cyberstalking*, mais concretamente o uso de redes sociais e a frequência diária.

Os resultados apontam ainda para o desconhecimento da tipificação e consequentemente da penalização do crime de perseguição por parte da população universitária, sendo imperativo a aposta na prevenção primária, através de realização de mais ações de sensibilização, com o objetivo de alertar a população para este fenómeno criminal. Estas ações, devem ser vocacionadas para todas as faixas etárias, com foco especial nos mais jovens, que como concluímos tendem a ser mais vítimas de *cyberstalking* que a população mais idosa.

Por fim, é importante ter em conta as possíveis limitações do presente estudo, de modo a que possam ser colmatadas em investigações futuras, bem como tidas em atenção numa possível interpretação futura dos resultados. Numa primeira instância, a dimensão da amostra obtida, apresenta uma dimensão considerável. Contudo, os dados recolhidos, retratam a realidade vivida numa só Universidade de Portugal, o que faz com que não se possa generalizar os resultados obtidos para a população universitária do país. Aliado a este motivo e devido ao reduzido número de participantes vítimas de *cyberstalking* não nos foi possível realizar análises estatísticas ainda mais robustas.

Quanto à composição da nossa amostra, esta foi na sua maioria do sexo feminino. Segundo Reyns *et al.* (2012), não existe um motivo teórico que justifique o porquê de as mulheres responderem mais aos questionários online do que os homens. No futuro, seria pertinente obter uma amostra com mais alunos universitários, de outras universidades do país, com mais equilíbrio e representatividade entre sexos, de modo a obter uma amostra mais representativa da realidade deste fenómeno em contexto universitário português.

Uma possível ideia para investigações futuras seria o estudo da comparação entre os hábitos de utilização das redes sociais antes e depois da vitimação por *cyberstalking*. Seria pertinente compreender de que modo os hábitos de utilização se modificaram após a vitimação experienciada. A adoção futura de uma metodologia qualitativa poderia também apresentar-se benéfica, quer no estudo das experiências de vitimação por *cyberstalking*, como o estudo dos comportamentos de perpetração de *cyberstalking*, estudos que a nosso ver seriam importantes e pioneiros em contexto português.

Por fim, este estudo pretendeu ser um contributo importante para o campo da Vitimologia, em concreto, para o aprofundamento do conhecimento nesta área, ainda pouco explorada. Não obstante podermos afirmar que este tema está a ser cada vez mais investigado em Portugal, ainda são poucos os

estudos dedicados a esta área, em especial com foco no *cyberstalking*, o que dificulta por vezes, a obtenção de informação para servir de comparação com estudos internacionais. Sendo um tema ainda muito embrionário em Portugal, ainda existe muito caminho a percorrer.

Referências Bibliográfica

ADDIS, Michael E; Mahalik, James R – Men, Masculinity, and the Context of Help-seeking. *American Psychologist*. ISSN 1935-990X. Vol 58, n. °1 (2003), p. 5-14.

AHLGRIM, Billea; TERRANCE, Cheryl – Perceptions of Cyberstalking: Impact of Perpetrator Gender and Cyberstalker/Victim Relationship. *Journal of Interpersonal Violence*. ISSN 1552-6518. Vol 36, n. ° 7-8 (2018), p. 1-20.

AL MUTAWA, Noora; BRYCE, Joana; FRANQUEIRA, Virginia N. L; MARRINGTON, Andrew. - Forensic investigation of cyberstalking cases using Behavioural Evidence Analysis. *Digital Investigation*. ISSN 1742-2876. Vol 16 (2016), p. 96-103.

ANTONIAZZI, Adriane Scomazzon; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; BANDEIRA, Denise Ruschel – O conceito de coping: uma revisão teórica. *Estudos de Psicologia*. ISSB 1982-0275. Vol 3, nº2 (1998), 273-294.

BEGOTTI, Tatiana, GHIGO, Mariano Alex; MARAN, Daniela Acquadro. - Victims of Known and Unknown Cyberstalkers: A Questionnaire Survey in an Italian Sample. *International Journal of Environmental Research and Public Health*. ISSN 1661-7827. Vol 19, nº8: 4883, (2022), p. 1-13.

BEGOTTI, Tatiana; MARAN, Daniela Acquadro - Characteristics of Cyberstalking Behavior, Consequences, and Coping Strategies: A CrossSectional Study in a Sample of Italian University Students. *Future Internet*. ISSN 1999-5903. Vol. 11, nº5, 120 (2019), p. 1-11.

BERGH, Maureen van den - Protecting Personal Information on Social Media Sites from Cybercrime Activities: A Student Perspective. *3rd International Conference on The Internet, Cyber Security, and Information Systems*, 2018, p. 20-25.

BIDGOLI, Morvareed; KNIJNENBURG, Bart P.; GROSSKLAGS, Jens – *When Cybercrimes strike undergraduates*. APWG Symposium on Electronic Crime Research, 2016, p. 1-10.

BJÖRKLUND, Katja; HÄKKÄNEN-NYHOLM, Helinä; SHERIDAN, Lorraine; ROBERTS, Karl – The Prevalence of Stalking Among Finish University Students. *Journal of Interpersonal Violence*. ISSN 1552-6518. Vol. 25, nº 4 (2010), p. 684-698.

BOCJI, Paul. – *Cyberstalking: Harassment in the Internet age and how to protect your family*. Praeger Publishers, 2004. ISBN 0-275-98118-5.

BOCJI, Paul. - Victims of cyberstalking: An exploratory study of harassment perpetrated via the Internet. *First Monday*. ISSN 1396-0458. Vol 8, Nº10 (2003b), p. 1-15.

BOCJI, Paul; MCFARLANE, Leroy. – Cyberstalking: The technology of Hate. *The Police Journal*. ISSN 1740-5599. Vol 76 (2003a), p. 204-221.

BRANLEY, Dawn Beverley; COVEY, Judith - Risky Behavior Via social media: The Role of Reasoned and Social Reactive Pathways. *Computers in Human Behavior*, Vol 78 (2017), p. 1-26.

BROADHURST, Roderic – Developments in the global law enforcement of cyber-crime. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*. Emerald Group Publishing Limited. ISSN 1363-951X. Vol 29, n.º 3 (2006), p. 408-433.

CARRASQUINHO, João Pedro do Nascimento - *Cyberstalking: Prevalência e estratégias de coping em estudantes universitários*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2015. Dissertação de Mestrado.

CARVALHO, Célia Sofia de Sousa – *Cyberstalking: Prevalência na população universitária da Universidade do Minho*. Braga: Universidade do Minho, 2011. Dissertação de Mestrado.

CAVEZZA, Cristina; MCEWAN, Troy E. - Cyberstalking versus off-line stalking in a forensic sample. *Psychology, Crime & Law*. ISSN 1477-2744. Vol 20, N° 10 (2014), p. 955-970.

Centro Nacional de Cibersegurança Portugal - Relatório Cibersegurança em Portugal: Riscos e Conflitos, 2021, p. 62-63. Consult. [17-05-2022]. Disponível em: <https://www.cncs.gov.pt/docs/relatorio-riscosconflitos2021-observatoriociberseguranca-cncs.pdf>.

CHAWKI, Mohamed - Anonymity in Cyberspace: Finding the Balance between Privacy and Security. *International Journal of Technology Transfer and Commercialisation*. ISSN 1741-5284. Vol 9, N 3 (2010), pp. 183-199.

CLOUGH, Jonathan – Cybercrime. *Commonwealth Law Bulletin*. ISSN 0305-5976. Vol 37, N°4 (2011), p. 671-680.

CLOUGH, Jonathan. – *Principles of Cybercrime*. 1ªed. United Kingdom: Cambridge University Press. 2010. ISBN 978-0-521-89925-3.

COELHO, Cláudia; GONÇALVES, Rui Abrunhosa – Stalking: Uma outra dimensão da violência conjugal. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra Editora. ISSN 0871-8563. Ano 17, nº2 (2007), p. 269-302.

COHEN, Lawrence E; FELSON, Marcus - Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. *American Sociological Review*. ISBN 1939-8271. Vol 44, nº4 (1979), p. 588-608.

COHEN, Lawrence. E.; KLUEGEL, James. R.; LAND, Kenneth. C. - Social Inequality and Predatory Criminal Victimization: An Exposition and Test of a Formal Theory. *American sociological review*, ISSN 1939-8271. Vol 46, nº 5 (1981), p. 505-524.

CONNOLLY, Carly - Cyberbullying, social media, and nova scotia's intimate images and cyber-protection act: a discourse analysis. Acadia University. Thesis submitted in partial fulfilment of the requirements for the Degree of Master of Arts (Sociology). 2020.

COUTINHO E CASTRO, Violeta de Azevedo - Stalking – *A tipificação do crime de perseguição no ordenamento jurídico português*. Lisboa: Católica, Faculdade de Direito, 2021. Dissertação de Mestrado.

CROSS, Michael. – *Scene of Cybercrime*. 2º Ed. Burlington: Syngress Publishing, 2008. ISBN 978-1-59749-276-8.

DIAS, Vera Marques – A Problemática da Investigação do Cibercrime. *Data Venia, Revista Jurídica Digital*. ISSN 2182-6242. Ano 1, nº 1 (2012), p. 63-88.

DIJCK, Jose Van – *The Culture of Connectivity: A critical History of social media*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2013. ISBN 978-0-19-997077-3.

DREBING, Harald; BAILER, Josef; ANDERS, Anne; WAGNER, Henriette; GALLAS, Christine - Cyberstalking in a Large Sample of Social Network Users: Prevalence, Characteristics, and Impact Upon Victims. *Cyberpsychology, Behavior and Social Networking*. ISSN 2152-2723. Vol 17, nº 2 (2014), p. 61-67.

DRESSING, Harald; KUEHNER, Christine; GASS, Peter - Lifetime prevalence and impact of stalking Lifetime prevalence and impact of stalking in a European population: Epidemiological data from a middle-sized German city. *British Journal of Psychiatry*. ISSN 00071250. Vol. 187 (2005), p. 168-172.

FANSHER, Ashley K.; RANDA, Ryan - Risky Social Media Behaviors and the Potential for Victimization: A Descriptive Look at College Students Victimized by Someone Met Online. *Violence and Victims*. ISSN 1945-7073. Vol 0, nº0 (2018), p. 1-9.

FERREIRA, Célia; MATOS, Marlen; ANTUNES, Carla – Pathways Towards New Criminalisation: The Case of Stalking in Portugal. *European Journal on Criminal Policy and Research*. ISSN 1572-9869. Vol. 24 (2018), p. 335-344.

FIGUEIREDO, Felícia - REDES SOCIAIS Um suporte para a prática do self-cyberbullying. *Educação, Sociedade & Culturas*. ISSN 2184-8408. Nº 44 (2015) p. 107-129.

FISSEL, Erica R. - The Reporting and Help-Seeking Behaviors of Cyberstalking Victims. *Journal of Interpersonal Violence*. ISSN 1552-6518. Vol 36 (11-12) (2021a), p. 5075-5100.

FISSEL, Erica R. – Victim's Perceptions of Cyberstalking: Na Examination of Perceived Offender Motivation. *American Journal of Criminal Justice*. ISSN 1936-1351. Vol. 47, (2021b), p. 161-175.

FISSEL, Erica R.; REYNS, Bradford W. - The Aftermath of Cyberstalking: School, Work, Social, and Health Costs of Victimization. *American Journal of Criminal Justice*. ISSN 1066-2316. Vol 45, (2020), p. 70-87.

GRANGEIA, Helena; MATOS, Marlene – Stalking: Consensos e controvérsias. IN MACHADO, Carla coord. – *Novas formas de Vitimação criminal*. Psiquilibrios, 2010. ISBN 978-989-8333-04-9.

HARON, Haryani; YUSOF, Farahidah, Bt. Mohd - Cyber Stalking: The Social Impact of Social Networking Technology. *International Conference on Education and Management Technology*. ISBN 978-1-4244-8618-2. 2010, p. 237-241.

HAZELWOOD, Steven D.; KOON-MAGNIN, Sarah. - Cyber Stalking and Cyber Harassment Legislation in the United States: A Qualitative Analysis. *International Journal of Cyber Criminology*. ISSN 0974-2891. Vol 7, N° 2 (2013), p. 155-168.

HENSON, Billy – Routine Activities; IN HOLT, Thomas J.; BOSSLER, Adam M. – *The Palgrave Handbook of International Cybercrime and Cyberdeviance*. PALGRAVE Macmillan, 2020. ISBN 978-3-319-78441-0. p. 469-490.

HENSON, Billy; FISHER, Bonnie S.; REYNS, Bradford W. - There Is Virtually No Excuse: The Frequency and Predictors of College Students' Bystander Intervention Behaviors Directed at Online Victimization. *Violence Against Women*. ISSN 1552-8448. Vol 26, n°5 (2019), p. 1-23.

HILL, Joshua B.; MARION, Nancy E. – *Introduction to Cybercrime: Computer Crimes, Laws, and Policing in the 21st Century*. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, LLC, 2016. ISBN 978-1-4408-3273-4.

HINDELANG, Michael J.; GOTTFREDSON, Michael R.; GAROFALO, James - *Victims of Personal Crime: An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization*. Cambridge, Mass: Ballinger Pub, 1978. ISBN 9780884107934.

HOLT, Thomas J.; BOSSLER, Adam M. - Examining the Applicability of Lifestyle-Routine Activities Theory for Cybercrime Victimization. *Deviant Behavior*. ISSN 1521-0456. Vol 30, n°1 (2008), p. 1-25.

JERRY, Finn – A Survey of online Harassment at a University Campus. *Journal Of Interpersonal Violence*. ISSN 1552-6518. Vol 19, n°4, (2004), p. 468-483.

KALAITZAKI, Argyroula - Cyberstalking Victimization and Perpetration among Greek College Students. IN WRIGHT, Michelle F. - *Identity, Sexuality, and Relationships among Emerging Adults in the Digital Age*. ISBN 9781522518570. 2016, p.247-261.

KANDELL, Jonathan J. – Internet Addiction on Campus: The Vulnerability of College Students. *CyberPsychology & Behavior*. ISSN 1557-8364. Vol 1, N°1, (1998), p. 11-17.

KAPOOR, Kawaljeet Kaur; TAMILMANI, Kuttimani; RANA, Nripendra P.; PATIL, Pushp; DWIVEDI, Yogesh K.; NERUR, Sridhar - Advances in Social Media Research: Past, Present and Future. *Information Systems Frontiers*. ISSN 15729419. Vol 20 (2018), p. 531-558.

KAUR, Puneet; DHIR, Amandeep; TANDON, Anushree; ALZEIBY, Ebtesam A.; ABOHASSAN, Abeer Attmed - A systematic literature review on cyberstalking. An analysis of past achievements and

future promises. *Technological Forecasting & Social Change*. ISSN 0040-1625. Vol. 163 (2021), p. 1-15.

KOLHAR, Manjur; KAZI, Raisa Nazir Ahmed; ALAMEEN, Abdalla - Effect of social media use on learning, social interactions, and sleep duration among university students. *Saudi Journal of Biological Sciences*. ISSN 1319-562X. Vol. 28, nº4 (2021), p. 2216-2222.

KOOPS, Bert- Jaap - The Internet and its Opportunities for Cybercrime. IN HERZOG-EVANS, Martine coord. – *Transnational Criminology Manual*. Vol 1. Wolf Legal Publishers, 2010. ISBN 9789058505484. p. 735-754.

KRAFT, Ellen M.; WANG, Jinchang. - An exploratory study of the Cyberbullying and Cyberstalking experiences and factors related to victimization of students at a public liberal Arts College. *International Journal of Technoethic*. ISSN 1947-346X. Vol, 1(4) (2010), p.74-91.

KUNRATH, Josefa Cristina Tomaz Martins - *A expansão da criminalidade no ciberespaço: desafios de uma política criminal de prevenção ao cibercrime*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2014. Dissertação de Mestrado.

LEHMANN, Peter; PARTIN, Raymond; MELDRUM, Ryan; BACK, Sinchul; TRUCO, Elisa. - Understanding Cybercrime Victimization: The Role of Self-Control and Risky Online Behavior. Crime Victims Institute. Sam Houston State University. 2021, p. 1-5.

LEINER, Barry M.; CERF, Vinton G.; CLARK, David D.; KAHN, Robert E.; KLEINROCK, Leonard; LYNCH, Daniel C.; POSTEL, Jon; ROBERTS, Larry G.; WOLFF, Stephen – A brief History of the Internet. *Computer Communication Review*, Estados Unidos da América. ISSN 0146-4833. Vol 9, nº 3 (2009), p. 22-31.

LLINARES, Fernando Miró; JOHNSON, Shane D. – Cybercrime and Place: Applying Enrironmental Criminology to Crimes in Cyberspace. In BRUINSMA, Gerben J. N coord; JOHNSON, Shane D. coord. – *The Oxford Handbook of Environmental Criminology*. New York, NY: Oxford University Press, 2018. ISBN 978019027907, p. 883-906.

MACEDO, João Carlos Cruz Barbosa de – Algumas considerações acerca dos crimes informáticos em Portugal. In ANDRADE, Manuel da Costa, coord.; NEVES, Rita Castanheira – *Direito Penal Hoje: Novos desafios e novas respostas*. 1º edição: Coimbra Editora, 2009. ISBN 978-972-32-1692-9. p. 221-262.

MARAN, Daniela Acquadro; BEGOTTI, Tatiana - Prevalence of Cyberstalking and Previous Offline Victimization in a Sample of Italian University Students. *Social Sciences*. ISSN 2076-0760. Vol 8 (30), (2019), p 1- 10.

MATOS, Marlene. [et al.] – *Stalking: Boas práticas no apoio à vítima. Manual para profissionais*.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2011a. ISBN 978-972-597-335-6.

MATOS, Marlene; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia; AZEVEDO, Vanessa – *Inquérito de Vitimação por Stalking: Relatório de Investigação*. Grupo de Investigação sobre Stalking em Portugal. Universidade do Minho: Escola de Psicologia, 2011b.

MATOS, Marlene; GRANGUEIA, Helena; FERREIRA, CÉLIA; AZEVEDO, Vanessa – Vitimação por stalking: Preditores do medo. *Análise Psicológica*. ISSN 1646-6020. Vol 30, N° 1-2, (2012), p. 161-176.

MAXFIELD, Michael G. - Lifestyle and Routine Activity Theories of Crime: Empirical Studies of Victimization, Delinquency, and Offender Decision-Making. *Journal of Quantitative Criminology*. ISSN 0748-451. Vol 3, N°4, (1987), p. 275-282.

MCCART, Michael R.; SMITH, Daniel W.; SAWYER, Genelle K. – Help Seeking among victims of crime: A review of empirical literature. *Journal of traumatic stress*. ISSN 15736598. Vol 23, n°2 (2010), p. 198-206.

MCEWAN, Troy E; MULLEN, Paul; MACKENZIE, Rachel D; OGLOFF, James R. P. – Violence in Stalking Situations. *Psychological Medicine*. ISSN 1469-8978. Vol 39 (2009), p. 1469-1478.

MCGINNIS, Hensler; FELICITY, Nancy - Cyberstalking victimization: Impact and coping responses in a national university sample. *Dissertation Abstracts International: Section B: The Sciences and Engineering*, 2008.

MCNEELEY, Susan - Lifestyle-Routine Activities and Crime Events. *Journal of Contemporary Criminal Justice*. ISSN 1043-9862. Vol 31, n°1 (2015), p. 30-52.

MELOY, J. Reid – The Psychology of Stalking. IN MELOY, J. Reid - *The Psychology of Stalking: Clinical and Forensic Perspectives*. Academic Press, 1998. ISBN 978-0124905610. p 1-23.

MIETHE, Terance D.; MEIER, Robert F. - Opportunity, Choice, and Criminal Victimization: A Test of a Theoretical Model. *Journal of Research in Crime and Delinquency*. ISSN 0022-4278. Vol. 27, n° 3 (1990), p. 243–266.

Modena Group on Stalking - *Protecting Women from The New Crime of Stalking: A Comparison of Legislative Approaches Within the European Union*. University of Modena and Reggio Emilia Modena Group on Stalking, 2007.

MOREIRA, Tânia Filipa dos Santos – *Cyberstalking em Portugal: Comportamentos Experienciados e Praticados por Estudantes Universitários*. Porto: Universidade do Porto. 2021. Dissertação de Mestrado.

MOTA, Inês Montes Pinto Milheiro da – *O impacto da pandemia na utilização das redes sociais*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 2022. Dissertação de Mestrado.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele - Stalking and the pathologies of love. *Australian and New*

Zealand Journal of Psychiatry. ISSN 1440-1614. Vol. 28, nº 3 (1994), p. 469-477.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele – *Stalking*. Crime and justice. The University of Chicago Press. ISSN 0192-3234. Vol. 24 (2002), p. 273-318.

NATÁRIO, Rui Manuel Piteira - O Combate ao Cibercrime: Anarquia e Ordem no Ciberespaço. *Revista Militar*. ISSN: 0873-7630. N.º 2541 (2013), pp. 823-858.

NOBLES, Matt. R.; REYNS, Bradford W.; FOX, Kathleen A.; FISHER, Bonnie S. - Protection Against Pursuit: A Conceptual and Empirical Comparison of Cyberstalking and Stalking Victimization Among a National Sample. *Justice Quarterly*. ISSN 0741-8825. Vol. 31, No. 6 (2014), p. 986-1014.

NUNES, Duarte Rodrigues – *Os crimes previstos na Lei do Cibercrime*. 1ª edição: Gestlegal, 2020. ISBN 978-989-8951-50-2.

OBAR, Jonathan A. – Social Media definition and the governance Challenge: An introduction to the Special Issue. *Telecommunications policy*. Vol. 39, nº9 (2015), p. 745-750.

OWENS, Jennifer Gatewood – Why Definitions Matter: Stalking Victimization in the United States. *Journal of Interpersonal Violence*. ISSN 1552-6518. (2015), p. 1-31.

PAULLET, Karen. L; ROTA, Daniel R.; SWAN, Thomas T – Cyberstalking: Na Exploratory study of students at a mid-atlantic University. *Issues in Information Systems*. ISSN 1529-7314. Vol 10, nº 2, (2009), p. 640-649.

PEREIRA, Sara; PEREIRA, Luís; PINTO, Manuel – *Internet e Redes Sociais: Tudo o que vem à rede é peixe?* EDUMEDIA - Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade. ISBN 978-989-95500-9-4. 2011.

PÉREZ-VINCENT, Santiago; SCARTASCINI, Carlos - To Fight Crime, Increase Trust. *Ideas Matter* (2021). [Acedido a 28-01-2023]. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/ideas-matter/en/to-fight-crime-increase-trust/>

PIRES, Sara A.; SANI, Ana Isabel; SOEIRO, Cristina - Stalking e cyberstalking em estudantes universitários: Uma revisão sistemática. *Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social*. ISSN 2183-4938. Vol.4, nº2 (2018), p.60-75.

PIRES, Sara; SANI, Ana Isabel; SOEIRO, Cristina. – Stalking e Cyberstalking: coocorrência e padrões de vitimação em estudantes universitários. *Arquivos Brasileiro de Psicologia*. ISSN 1809-5267. Vol 70 (2), (2018), p. 5-21.

PODANÁ, Zuzana; IMRÍŠKOVÁ, Romana - Victims' Responses to Stalking: An Examination of Fear Levels and Coping Strategies. *Journal of Interpersonal Violence*. ISSN 1552-6518. Vol 31, nº5 (2016), p.792-809.

PURCELL, Rosemary; PATHÉ, Michele; MULLEN, Paul - Editorial: When do repeated intrusions become stalking? *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*. ISSN 1478-995. Vol 15, n°4 (2004), p.571-583.

PURCELL, Rosemary; PATHÉ, Michele; MULLEN, Paul E. – The prevalence and nature of stalking in *Australian Community*. *Australian and New Zealand Journal of Psychiatry*. ISSN 1440-1614. Vol 36, (2002), p. 114-120.

PURCELL, Rosemary; PATHÉ, Michele; MULLEN, Paul. – Gender differences in stalking behaviour among juveniles. *Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*. ISSN 1478-9957. Vol 21(4) (2010), p. 555-568.

REYNS, Bradford W.; FISHER, Bonnie S. - The Relationship Between Offline and Online Stalking Victimization: A Gender-Specific Analysis. *Violence and Victims*. ISSN 1945-7073. Vol 33, N° 4 (2018), p. 769-786.

REYNS, Bradford W.; FISHER, Bonnie S.; RANDA, Ryan - Explaining Cyberstalking Victimization Against College Women Using a Multitheoretical Approach: Self-Control, Opportunity, and Control Balance. *Crime and delinquency*. ISSN 0011-1287. Vol. 64, n° 13 (2018), p. 1742-1764.

REYNS, Bradford W.; FISSEL, Erica R. – Cyberstalking. IN HOLT, Thomas J.; BOSSLER, Adam M. – *The Palgrave Handbook of International Cybercrime and Cyberdeviance*. 1° Edição: Springer Nature Switzerland, 2020. ISBN N 978-3-319-78439-7, p. 1283-1306.

REYNS, Bradford W.; HENSON, Billy; FISHER, Bonnie S. - Being Pursued Online: Applying Cyberlifestyle–Routine Activities Theory to Cyberstalking Victimization. *Criminal Justice and Behavior*. ISSN 1552-3594. Vol. 38, n° 11 (2011), p. 1149-1169.

REYNS, Bradford W.; HENSON, Billy; FISHER, Bonnie S. - Guardians of the Cyber Galaxy: An Empirical and Theoretical Analysis of the Guardianship Concept from Routine Activity Theory as It Applies to Online Forms of Victimization. *Journal of Contemporary Criminal Justice*. ISBN 1043-9862. Vol 32, n° 1 (2016), p. 148-168.

REYNS, Bradford W.; ENGLEBRECHT, Christine M. – Informal and Formal Help-seeking decisions of stalking victims in the United States. *Criminal Justice and Behavior*. ISSN 1552-3594. Vol 41, n° 10 (2014), p. 1178-1194.

REYNS, Bradford; HENSON, Billy; FISHER, Bonnie S. - Stalking in the Twilight Zone: Extent of Cyberstalking Victimization and Offending Among College Students. *Deviant Behavior*. Taylor & Francis Group. ISSN 1521-0456. Vol 33 (2012), p.1-25.

SALIFU, Adam – The Impact of Internet Crime on development. *Journal of Financial Crime*. ISSN

1359-0790. Vol 15, n° 4 (2008), p. 432-443.

SANTOS, Ana Luísa Bessa – *Vitimação por cyberstalking: Prevalência, impacto e fatores de risco em jovens adultos*. Porto: Universidade do Porto, 2018. Dissertação de Mestrado.

SHERIDAN, Lorraine; GRANT, Tim. – Is Cyberstalking Different. *Psychology, Crime and Law*. ISSN 1477-2744. Vol 13, n° 6, (2007), p. 627-640.

SHORT, Emma; LINFORD, Sarah; WHEATCROFT, Jacqueline M.; MAPLE, Carsten – The Impact of Cyberstalking: The Lived Experience – A Thematic Analysis. In WIEDERHOLD, Brenda K., coord; RIVA, Giuseppe, coord. - *Annual Review of Cybertherapy and Telemedicine 2014: Positive Change: Connecting the virtual and the Real*. IOS Press BV, 2014. ISBN 978-1-61499-401-5. P. 133-137.

SIMAS, Diana Viveiros da – *O cibercrime*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2014. Dissertação de Mestrado.

SPITZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. - The state of the art of stalking: Taking stock of the emerging literature. *Aggression and Violent Behavior*. ISSN 13591789 Vol 12, N° 1 (2007), p. 64-86.

SPTIZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. – *The Dark Side of Relationship Pursuit: From Attraction to Obsession and stalking*. 2° ed. Routledge, 2014. ISBN 978-0-415-89673-3.

THOMAS, Douglas; LOADER, Brian D. – Introduction: Cybercrime: Law Enforcement, security and surveillance in the information age. IN DOUGLAS, Thomas, coord.; LOADER, Brian D, coord. – *Cybercrime: Law Enforcement, security and surveillance in the information age*. 1ª ed. Routledge, 2000. ISBN 0-415-21326-6. P 1-14.

VALE, Maria; PEREIRA, Filipa; SPITZBERG, Brian H.; MATOS, Marlene - Cyber-harassment victimization of Portuguese adolescents: A lifestyle-routine activities theory approach. *Behavioral Sciences & the Law*. ISSN 1099-0798. 2022, p. 1-15.

VALQUARESMA, Juliana Filipa Barros - *Cyberstalking: Prevalência e estratégias de coping em estudantes do ensino secundário*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2016. Dissertação de Mestrado.

VAN DER AA, Suzan - New Trends in the Criminalization of Stalking in the EU Member States. *European Journal on Criminal Policy and Research*. ISSN 1572-9869. Vol. 24 (2018), p. 315–333.

VAN DER AR, Suzan; KUNST, Maarten – The Prevalence of stalking in the Netherlands. *International Review of Victimology*. Academic Publishers. ISSN 2047-9433. Vol.16, (2009), p. 35-50.

VAN RENSBURG, Shandré Kim Jansen - Unwanted attention: The psychological impact of cyberstalking on its survivors. *Journal of Psychology in Africa*. ISSN 1815-5626. Vol. 27, nº3 (2017), p.273-276.

VATIS, Michael A. – The Council of Europe Convention on Cybercrime. IN National Research

Council - *Proceedings of a Workshop on Deterring Cyberattacks: Informing Strategies and Developing Options for U.S. Policy*. Washington, DC: The National Academies Press, 2010. ISBN 978-0-309-16035-3. p. 207-223.

VENÂNCIO, Pedro Dias – *Lei do Cibercrime – Anotada e Comentada*. 1.^a edição. Coimbra: Coimbra editora, 2011. ISBN 9789723219067.

VENÂNCIO, Pedro Dias – *Lições do Direito do Cibercrime. E da tutela penal dos dados pessoais*. 1.^a edição. Coimbra: Editora d'Ideias, 2022. ISBN 978-989-53653-4-0.

VILLACAMPA, Carolina; PUJOLS, Alejandra – Effects of coping strategies for stalking victimisation in Spain: Consequences for its criminalisation. *International Journal of Law, Crime and Justice*. ISSN 1756-0616. Vol 56 (2019), p. 27-38.

WORSLEY, Joanne W.; WHEATCROFT, Jacqueline, M.; SHORT, Emma; CORCORAN, Rhiannon - Victims' Voices: Understanding the Emotional Impact of Cyberstalking and Individuals' Coping Responses. *SAGE OPEN*. ISSN 2158-2440. Vol. 7, n.º2, (2017), p.1-13.

YOR, Mojid; STEINMETZ, Kevin F. – *Cybercrime and Society*. 3.º Ed. Sage Publications, 2019. ISBN 978-1-5263-4064-8.

Jurisprudência

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 12-02-2019, processo n.º 48/17.6PGSXL.L1, relator desconhecido. [Acedido a 2-01-2023]. Disponível na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, em: https://www.pgdlisboa.pt/jurel/jur_mostra_doc.php?codarea=57&nid=5593.

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 11-02-2019, processo n.º 1128/16.0PBGM.R.G1, relator Ausenda Gonçalves. [Acedido a 25-01-2023]. Disponível na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa em: <http://www.gde.mj.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/46c38a279b94f84c802583b6003692a5?OpenDocument>

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 07-02-2022, processo n.º 1173/20.1JABRG.G1, pelo relator Pedro Freitas Pinto. [Acedido a 26-01-2023]. Disponível na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, em: <http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/e36b0b51de83c77f802587f3004b521d?OpenDocument>

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 12-04-2021, processo n.º 19/19.8GCBRG.G1, pelo relator Paulo Serafim. [Acedido a 29-01-2023]. Disponível na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa,

em:

<http://www.dgsi.pt/JTRG.NSF/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/63e694b63e114361802586c0004b5f90?OpenDocument>

Legislação

- Internacional

Convenção sobre o Cibercrime, disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/17900/0635406378.pdf>

Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, disponível em:
http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf

- Europeia

Decisão-quadro 2001/413/JAI — Combater a fraude e a contrafação de meios de pagamento que não em numerário. JO L 149 de 2.6.2001, p. 1-4.

Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005, relativa a ataques contra os sistemas de informação. OJ L 69 16.03.2005, p. 67-71.

Diretiva 2013/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a ataques contra os sistemas de informação e que substitui a Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho. 12-08-2013.

Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário e que substitui a Decisão-Quadro 2001/413/JAI do Conselho. 17-04-2019.

- Nacional

Código de Processo Penal

Código Penal

Decreto-Lei n.º 41/2004 de 18.08.2004

Lei n.º 32/2008 de 17.07.2008

Lei n.º 109/2009, de 15.09.2009

Lei n.º 144/99 de 31.08.1999

Lei n.º 16/2022 de 16. 08.2022

Lei n.º 7/2004 de 7.01.2004

Lei n.º 79/2021 de 24.11.2021

Anexo A

Consentimento Informado

O presente estudo insere-se no âmbito de uma dissertação de Mestrado em Ciências Criminais, vertente de Criminologia, da Universidade do Minho. É importante que leia com atenção a informação apresentada em seguida e que decida se pretende ou não participar neste estudo de forma voluntária.

Este estudo tem como objetivo, realizar uma investigação sobre a influência das redes sociais na vitimação de casos de *Cyberstalking* em estudantes universitários, de modo a obter um olhar crítico sobre o perfil da vítima. Sendo esta uma investigação centrada em aspetos de vitimação por um crime, é exetável a ocorrência de algum desconforto emocional, ao reviver a vitimação que foi alvo. Contudo, a participação neste estudo tem carácter confidencial, sendo que todos os dados obtidos serão tratados de forma agregada, para que não seja possível individualizar nem particularizar situações a partir dos resultados obtidos. Além da confidencialidade, a participação neste estudo é estritamente voluntária, podendo escolher se quer ou não participar. Para participar tem de ter mais de 18 anos e ser estudante da Universidade do Minho.

Estima-se uma duração aproximada de 10 minutos.

Se decidir participar, pode parar de responder a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Se tiver dúvidas, por favor, contacte a investigadora principal no seguinte email pg43214@uminho.pt (Mónica Gonçalves).

Agradecemos desde já a sua participação.

Confirmo que li o consentimento informado e aceito participar no presente estudo ____

Confirmo que li o consentimento informado e não aceito participar no presente estudo ____

Anexo B

Inquérito de Vitimação por *Cyberstalking* M. Gonçalves; P. Venâncio & M. Matos (2023)

Parte I – Dados sociodemográficos

1. Idade: _____ anos
2. Sexo:
Feminino ___ Masculino___ Outro___
3. Nacionalidade _____
4. Anos de escolaridade concluídos:
Ensino Secundário (até a 12º ano) _____
Licenciatura _____
Mestrado _____
5. De momento, frequenta?
Licenciatura _____
Mestrado _____
Doutoramento _____
Outro tipo de curso _____
6. Escola em que realiza estudos?
Escola de Arquitetura, Arte e Design _____
Escola de Ciências _____
Escola de Direito _____
Escola de Economia e Gestão _____
Escola de Engenharia _____
Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas _____
Escola de Medicina _____
Escola de Psicologia _____
Escola superior de Enfermagem _____
Instituto de Ciências Sociais _____
Instituto de Educação _____
Instituto de Investigação I3Bs _____
7. Profissão:
Estudante _____
Estudante/Trabalhador _____
8. Estado Civil:

Solteiro ____
Casado ____
Divorciado ____
Num relacionamento ____
Outra situação: ____

Parte II – Internet e Redes Sociais

9. Tem computador próprio? *

Sim ____

Não ____

10. Se respondeu que sim anteriormente, tem acesso a Internet?

Sim ____

Não ____

11. Quantos dispositivos com ligação a Internet possui? (Pode assinalar mais do que um)

Computador Portátil ____

Computador fixo ____

Tablet ____

Telemóvel ____

Outro: _____

12. Usa redes sociais? *

Sim ____

Não ____

13. Quais são as redes sociais que é mais ativo/a? (Escolha tantas quanto aplicável)

Facebook ____

Instagram ____

Twitter ____

WhatsApp ____

Pinterest ____

YouTube ____

Outra: _____

14. Quantas horas por dia passa nas redes sociais?

1 hora ____

2-3 horas ____

3-5 horas ____

Mais do que 5 horas ____

15. O quão frequentemente usas as redes sociais?

Todos os dias ____
Todas as semanas ____
Todos os meses ____

Parte III – Vitimação por *Cyberstalking*

Podemos definir *Cyberstalking*, como uma forma de perseguição que consiste no uso da Internet ou outro instrumento computacional ou eletrónico, com o intuito de assediar ou perseguir pessoas, através de ações metódicas, persistentes e indesejáveis que geram incómodos à vida das vítimas (Sani e Valqueresma, 2020)

16. Já alguma vez tinha ouvido falar do fenómeno de *Cyberstalking*? *

Sim ____

Não ____

17. Sabia que este crime está tipificado no Código Penal Português e é punível sob o artigo n.º 154-A.º, com a epígrafe "Perseguição"? *

Sim ____

Não ____

18. Já foi ou é vítima de *Cyberstalking*? *

Sim ____

Não ____ (passe para a pergunta 51)

Não sei ____

19. Se respondeu que sim anteriormente, foi vítima através das redes sociais? *

Sim ____ (responda à questão 20)

Não ____ (responda à questão 21)

20. Se respondeu que sim anteriormente, em qual das plataformas de redes sociais experienciou vitimação por *Cyberstalking*?

Facebook ____

Instagram ____

Twitter ____

WhatsApp ____

YouTube ____

Snapchat ____

Pinterest ____

Outra: ____

21. Se não foi vítima através das redes sociais, descreva em que contexto foi vítima.

22. Durante quanto tempo foi alvo de vitimação? *

Menos de 1 mês ____

De 1 mês até a 1 ano ____

De 1 ano até 2 anos ____

Mais de 2 anos ____

23. Tem conhecimento da identidade do seu perpetrador do *Cyberstalking*? *

Sim ____

Não ____ (passe para a questão 25)

24. Se respondeu que sim, qual é o sexo dessa pessoa?

Feminino ____

Masculino ____

Outro ____

25. Essa pessoa é: *

Alguém que conheceu na Internet ____

Alguém com quem mantém uma relação amorosa (Ex: parceiros atuais) ____

Alguém com quem manteve uma relação amorosa (Ex. ex-parceiros) ____ (responder à pergunta 26)

Alguém conhecido (colegas de trabalho/escola, amigos, vizinhos, etc) ____

Desconhecido ____

Outro: _____

26. Os comportamentos de perseguição online começaram depois de terminar o relacionamento com o perpetrador?

Sim ____

Não ____

27. Essa pessoa instigou outras pessoas a vitimá-la? *

Sim ____

Não ____ (passe para a pergunta 31)

28. Quantas pessoas o *cyberstalker* incentivou?

1 pessoa ____

2-3 pessoas ____

3-5 pessoas ____

Mais de 5 pessoas ____

29. Conhecia essas pessoas?

Sim ____

Não ____ (passe para a pergunta 31)

30. Qual era o grau de relação que tinha com essas pessoas?

Família ____

Amigos ____

Conhecidos da escola, trabalho, vizinhos ____

Outro: _____

31. No seu entender, qual foi a motivação que fez com que o *cyberstalker* iniciasse este tipo de comportamento? * (Pode assinalar mais do que um)

Rejeição ____

Ressentimento ____

Vingança ____

Poder e controlo ____

Obsessão ____

Afeição ____

Ter uma relação de intimidade ____

Outro: _____

Comportamentos Experienciados

32. Neste tópico será lhe pedido que identifique comportamentos que experienciou durante a sua vitimação por *Cyberstalking*. Pode assinalar mais do que um. *

		Sim	Não
1a	Receber emails indesejados ou mensagens constantemente nas redes sociais.		
1b	Usar as redes sociais para ameaçar a vítima.		
1c	Subscrever serviços e de produtos em nome da vítima.		
1d	<i>Hackear</i> as contas pessoais de redes sociais da vítima.		
1e	Fazer-se passar pela vítima online.		
1f	Mandar <i>spamming</i> e/ou vírus computacionais para a vítima.		
1g	Recrutar outras pessoas para ameaçar ou perseguir a vítima.		
1g	Utilizar as plataformas sociais para espalhar boatos ou rumores sobre a vítima.		
1i	Publicar informações pessoais sobre a vítima nas redes sociais.		
1j	Fazer comentários e “likes” de forma excessiva nas publicações de redes sociais da vítima.		

Outra: _____

33. Em algum momento a perseguição online passou a ser presencial? *

Sim ____

Não ____

34. Isso aconteceu:

Antes da perseguição online ____

Depois da perseguição online ____

Durante da perseguição online ____

35. Se respondeu que sim, de que tipo de comportamentos foi vítima de modo presencial?

Parte IV – Impacto da Vitimação

Nesta parte serão lhe feitas questões sobre o impacto que a vitimação teve na sua vida.

36. A nível académico/laboral, sentiu-se afetada? *

Sim ____

Não ____ (passe para a pergunta 38)

37. Se respondeu que sim anteriormente, o que sentiu?

Perdi a motivação de ir à Universidade/Trabalho ____

Faltei às aulas ____

Tive muito menos produtividade ____

Reprovei a Unidades Curriculares ____

Reprovei de Ano ____

Outro: _____

38. A nível psicológico, sentiu-se afetada? *

Sim ____

Não ____ (passe para a questão 40)

39. Se respondeu que sim anteriormente, o que sentiu? (pode assinalar mais do que um)

Tive medo pela minha segurança e pela segurança das pessoas que me eram chegadas ____

Desenvolvi sentimentos e comportamentos de tristeza ____

Desenvolvi comportamentos de desconfiança generalizada face aos outros ____

Desenvolvi sentimentos e comportamentos de ansiedade ____

Desenvolvi sentimentos de raiva ____

Senti que a minha vida podia estar em risco ____

Outro: _____

40. A nível social, sentiu-se afetada? *

Sim ____

Não ____ (passe para a pergunta 42)

41. Se respondeu que sim anteriormente, o que sentiu?

A minha reputação foi prejudicada ____

A minha relação com a minha família e amigos foi prejudicada ____

De forma direta ou indiretamente, acabei por perder o meu emprego ____

De forma direta ou indiretamente, acabei por reprovar a cadeiras ____

Isolei-me dos meus amigos e família ____

Parei de frequentar lugares com muita gente ____

Outro: _____

42. A nível de saúde física, sentiu-se afetada? *

Sim ____

Não ____ (passe para a pergunta 44)

43. Se respondeu que sim anteriormente, o que sentiu?

Tive dores de cabeça ____

Tive dores musculares ____

Tive quebras de tensão ____

Outro: ____

Parte V - Pedidos de Ajuda Informal e Formal

44. Durante a ocorrência de vitimação, alguma vez procurou ajuda? *

Sim ____ (responda à questão 45)

Não ____ (responda à questão 46)

45. Nesta parte será lhe apresentada uma lista de pessoas a quem possa ter pedido ajuda. Dentro desta lista, selecione as pessoas as quais pediu ajuda.

General Help-Seeking Questionnaire

(Wilson et al. 2005, versão adaptada por Gonçalves, 2023)

		Sim	Não	Indique o número de vezes em que o fez, se se lembrar
1a	Parceiro (namorado/a, marido/esposa)			
	Colegas da turma ou do curso			
1b	Amigo/a			
1c	Pais			
1d	Outro familiar			
1e	Profissional de Saúde (ex. psicólogo, psiquiatra)			
1f	Linha telefónica de apoio à vítima			

1g	Médico de família			
1h	Professores			
1i	Outra pessoa que não tenha sido mencionada anteriormente (por favor indique quem foi essa pessoa) _____			

46. Indique o motivo que o/a levou a não procurar ajuda:

Tive vergonha____

Tive medo/receio ____

Achei que não tinha importância ____

Pensei que ninguém ia acreditar em mim ____

Pensei que iam culpar-me ____

Outro: _____

47. Sente / sentiu / sentiria confiança para apresentar queixa na polícia? *

Sim ____

Não ____ (responda à questão 48)

48. Se respondeu que não anteriormente, qual é o motivo que o faz / fez /faria não ter confiança?

Parte 6 - Medidas e Estratégias para lidar com a situação

49. Nesta parte será apresentada uma lista de medidas e estratégias para lidar com a situação, sendo-lhe pedido selecione aquelas adotadas por si.

		Sim	Não
3a	Mudei o meu número de telemóvel.		
3b	Mudei o meu endereço de email.		
3c	Parei de usar as minhas redes sociais.		
3d	Eliminei as minhas redes sociais.		
3e	Diminui o tempo passado na Internet.		
3f	Mudei as definições das minhas redes sociais, para que só amigos chegados pudessem ter acesso a conteúdos e informações partilhados por mim.		
3h	Guardei todas as conversas e ameaças, de modo a reunir provas da vitimação.		
3i	Reportei os acontecimentos aos administradores das redes sociais.		
3j	Bloquei o/os meu/s cyberstalker/s, tentando ao máximo cortar todos os contactos com ele/eles.		
3k	Optei por ignorar e não reagir.		

3l	Enfrentei o/os meu/s Cyberstalker/s, pedindo que parasse com os comportamentos.		
3m	Apresentei queixa na polícia.		
3n	Procurei aconselhamento junto de entidades competentes e instituições de apoio a vítima. (ex: APAV)		
3o	Procurei apoio junto de amigos e de família		
3p	Não mudei nada na minha rotina.		

50. Outros estratégias para lidar com a situação utilizadas por si: _____

51. A sua participação chegou ao fim. Obrigada pela sua participação.

Obrigada pela participação.

Contactos úteis para procurar ajuda, caso tenha experienciado *cyberstalking*.

APAV - Linha de apoio à Vítima (dias uteis 08h-22h) – 116 006

- Linha Internet Segura (dias uteis 08h-22h) – 800 219 090

- Email: apav.sede @apav.pt ou sede.porto @apav.pt